

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODERE JUDICIÁRIO

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 18:05

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autotalência

M Fat: MASSA FALIDA DE S.A. (MIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fat: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

M Fat: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Adv:

Admís. Just: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

60447-16-2010

Luiz Antonio...

Handwritten signatures and notes in the lower section of the document.

fl. 8604

Proc. 0260007-16.2010

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 8604 o 44.º volume destes autos.

Rio, 20 PS /2013

Carla Fabris

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos interessados e MP.

Am. 13.5.13

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de fevereiro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.

GUSTAVO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7

RECAP EMP01 201302396801 08/05/13 15:23:30122880 05230331



LICKS Associados

2605

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Fevereiro de 2013

8606

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de fevereiro de 2013, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em fevereiro de 2013:

- a) Houve quitação plena da hipoteca de nº 1.597 no R.7-159 que garantia o contrato de fornecimento de passagens à agência MGN Operadora Turística Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma;
- b) Assinatura do 1º Termo Aditivo de Contrato de Locação para Fins não Residenciais entre S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "falido" e Regus do Brasil LTDA;
- c) O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do Despacho de fls. 7571;

8607
8607

d) O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do Despacho de fls. 7283;

e) O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do Despacho de fls. 7310;

f) O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do Despacho de fls. 104 na Habilitação de crédito 0322168-95.2012.8.19.0001;

g) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Carlos Roberto Veran no período de julho de 1969 a novembro de 2003;

h) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Luiz Tito Walker de Medeiros no período de março de 1974 a dezembro de 2006;

i) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Alexandre Reis de Sant'Ana até agosto de 2006;

j) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Odilon do Carmo Silva até dezembro de 2006;

k) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos e que foram prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Ofício nº 0055/2013, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0057100-90.2007.5.01.0008, de autoria da senhora Cirlene Martins Vieira.
2. Notificação nº 0916/2013, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0095100-32.2008.5.01.0039, de autoria da senhora Silvana Costa Santos.

- A
- 2608
3. Intimação n° 686/2013, da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0001474-57/2011.5.02.0319, de autoria do senhor Jefferson Alberto da Silva;
 4. Intimação n° 493/2013, da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0008800-25/2007.5.02.0314, de autoria do senhor Daniel Luciano Borchhardt;
 5. Notificação S/N, da Secretaria da 9ª Turma do TRT 4ª Região, referente ao processo 0058500-88.2008.5.04.0019, reclamante Márcia da Silva Sampaio e outros;
 6. Intimação S/N, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, referente ao processo 0055500-19.2004.5.04.0020, agravante Geraldo da Rosa Saraiva;
 7. Intimação S/N, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, referente ao processo 0084700-78.2007.5.04.0016, agravados Roberta do Nascimento Quaresma Dexheimer e outros;
 8. Intimação S/N, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, referente ao processo 0054100-46.2004.5.04.0027, agravados Esterzinha Vianna Machado e União;
 9. Intimação S/N, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, referente ao processo 0001440-30.2012.5.04.0016, agravados Heitor Rieger Tarasconi e outros;
 10. Carta de Citação execução fiscal, da 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do Amazonas, referente ao processo



2609

0950332-43.2009.8.04.0001, requerente Município de Manaus;

11. Mandado de Citação para execução N° 0006/2013, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000004-35.2013.5.01.0032, exeqüente Cássio Teixeira César de Oliveira;
12. Mandado de Citação para execução N° 0012/2013, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001247-59.2010.5.01.0051, exeqüente Leontineke Hoornweg Van Rij;
13. Mandado de Citação para execução N° 0079/2013, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001569-64.2012.5.01.0001, exeqüente Andrés Luiz Navarro Pascoal;
14. Notificação N° 1781/2013, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0080400-71.2009.5.01.0021, autor João Luis Pergentino da Oliveira Santos;
15. Intimação N° 1210/2013, da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0082900-07.2007.5.02.0069, autor Maria Cristina Labronici;
16. Ofício n° 2/2013-10T/SA, da Secretaria da 10ª Turma do TRT 2ª Região, processo 0000305-07.2010.5.02.0081, recorrente Ivete Azzi dos Santos;
17. Intimação N° 716/2013, da 4ª Vara do Trabalho de guarulhos, referente ao processo 0099100-96.2008.5.02.0314, autor Sonia Regina Rodrigues da Costa Basso;

- 8610
18. Comunicação N° 018/2013, da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da IRF/RJO, referente ao processo 10074-002.059/2010-11;
 19. Mandado de citação MAN.0052.000886-1/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0512906-83.2006.4.02.5101, autor Fazenda Nacional/INSS;
 20. Mandado de citação MAN.0052.000885-7/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0527508-79.2006.4.02.5101, autor Fazenda Nacional/INSS;
 21. Mandado de citação, constatação, intimação, penhora e avaliação CTP.0047.000004-0/2013, da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0014486-98.2012.4.02.5101, autor União Federal/Fazenda Nacional;
 22. Mandado de notificação n° 0067/2013, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001594-17.2012.5.01.0021, autor Eliza Yumi Nishino;
 23. Mandado de citação, penhora e avaliação n° 0001/2013, da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001593-35.2012.5.01.0020, exequente Rogerio Lopes Santos;
 24. Mandado de notificação n° 0014/2013, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000062-51.2013.5.01.0060, autor Luiz José da Silva;
 25. Notificação N° 0008/2013, do Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia do TRF1, referente ao processo



2011

- 0032600-45.2008.5.01.0033, embargante VRG Linhas aéreas e outros;
26. Notificação N° 0009/2013, do Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia do TRF1, referente ao processo 0032600-45.2008.5.01.0033, embargante VRG Linhas aéreas e outros;
27. Notificação N° 0010/2013, do Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia do TRF1, referente ao processo 0032600-45.2008.5.01.0033, embargante VRG Linhas aéreas e outros;
28. Intimação N° 1370/2013, da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0250400-66.2008.5.02.0036, autor Fernanda Mies Laino;
29. Ofício n° 0123/2013, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0170100-83.1995.5.01.0042, autor espólio de Joel de Araujo;
30. Ofício n° 0125/2013, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0151700-35.2006.5.01.0042, autor Silvana Teresa Senise;
31. Notificação N° 0027/2013, do Gabinete da Desembargadora Marcia Leite Nery do TRF1, referente ao processo 0146500-40.2008.5.01.0054, recorrente Débora Machado de Souza Silveira;
32. Intimação N° 1878/2013, da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0226700-63.2009.5.02.0315, autor Lies Barbosa da Fonseca;

- LA
8612
33. Notificação N° 1178/2013, 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0091800-13.2008.5.01.0023, autor Ricardo Wilton da Costa Dominguez;
 34. Notificação N° 1046/2013, 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0152600-90.2008.5.01.0060, autor Maria Gisela Antonitsch Mello;
 35. Notificação N° 608/2013, 2ª Vara do Trabalho de Maceió, referente ao processo 0001952-38.2012.5.19.0002, autor Ludmila Franca dos Santos Elizario;
 36. Notificação N° 1224/2013, 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0077800-08.2008.5.01.0023, autor Ricardo José do Nascimento e outros;
 37. Intimação N° 1457/2013, da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0261000-65.2008.5.02.0063, autor Eduardo da Silva Rondam;
 38. Notificação S/N, da Secretaria da 9ª Turma do TRT 4ª Região, referente ao processo 0135400-34.2007.5.04.0024, recorrente Claudemir Germano Marros.

ii. Receitas:

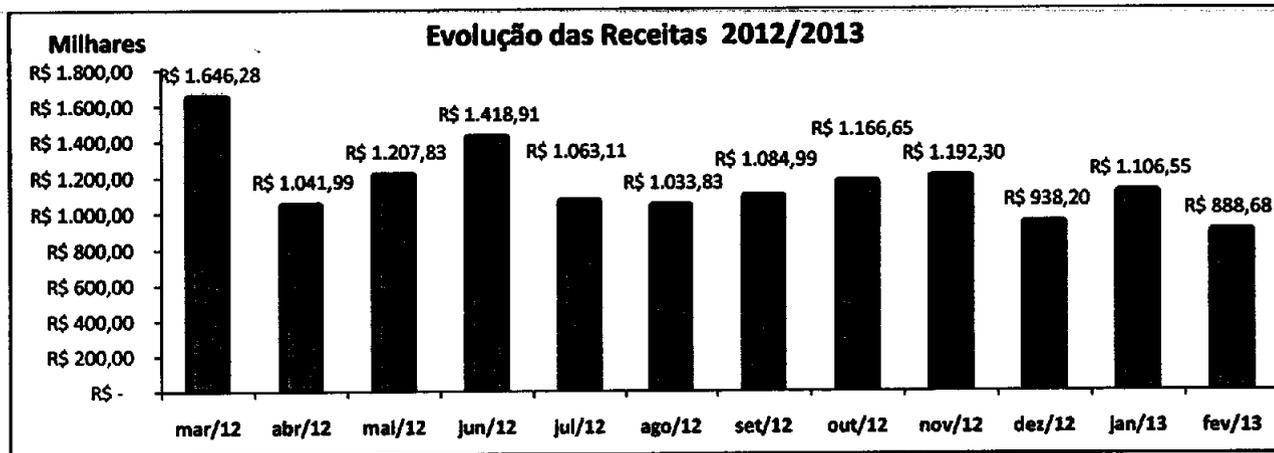
As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) Os ingressos provenientes da atividade continuada no mês de fevereiro de 2013 perfizeram a importância de R\$ 888.683,09 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e

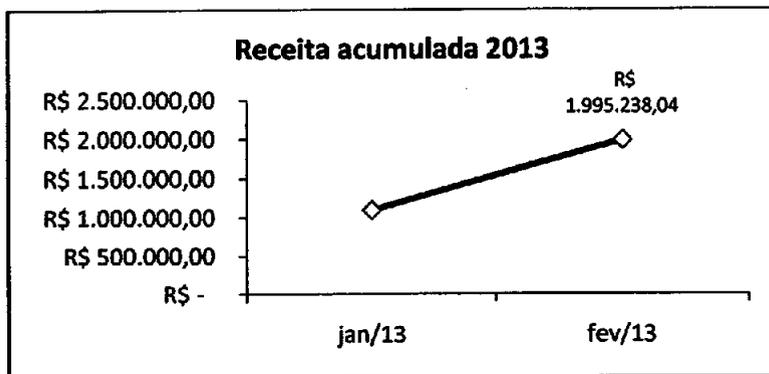
14

8623

oitenta e três reais nove centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexol;

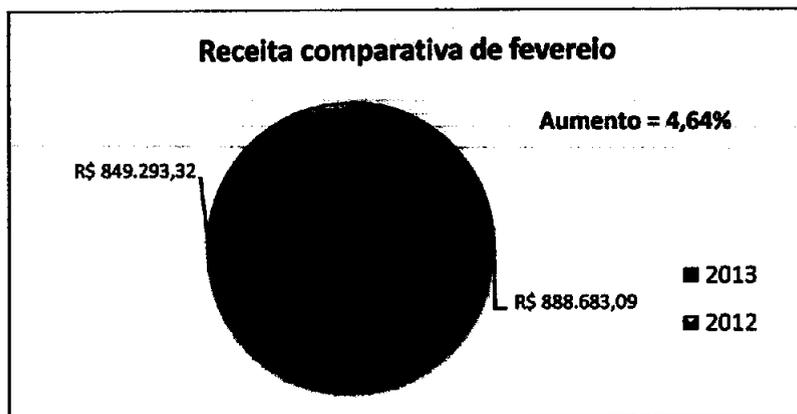


b) As receitas recebidas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 1.995.238,04 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos):



c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com aqueles de fevereiro de 2012, verifica-se que houve um aumento de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), conforme quadro abaixo:

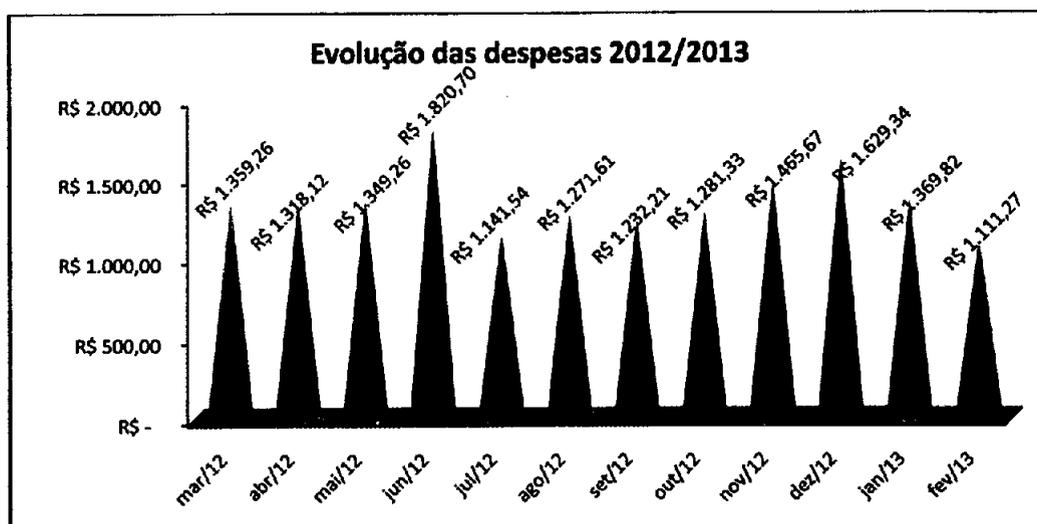
A
8614



iii. Despesas:

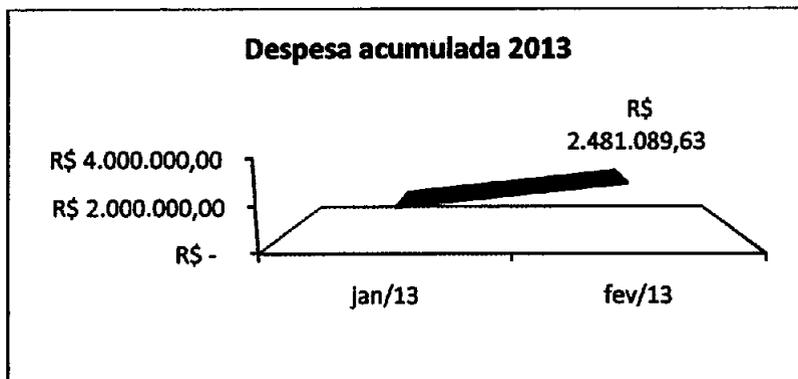
Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas no mês de fevereiro de 2013 perfizeram a importância de R\$ 1.111.270,71 (um milhão, cento e onze mil, duzentos e setenta reais e setenta e um centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo;

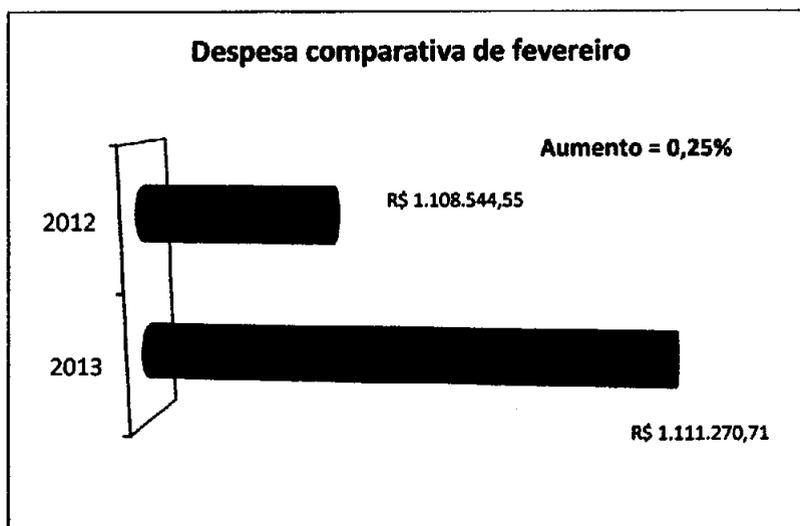


8615

b) As despesas pagas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 2.481.089,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);



c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em fevereiro de 2012, verifica-se que houve um aumento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), conforme quadro abaixo:

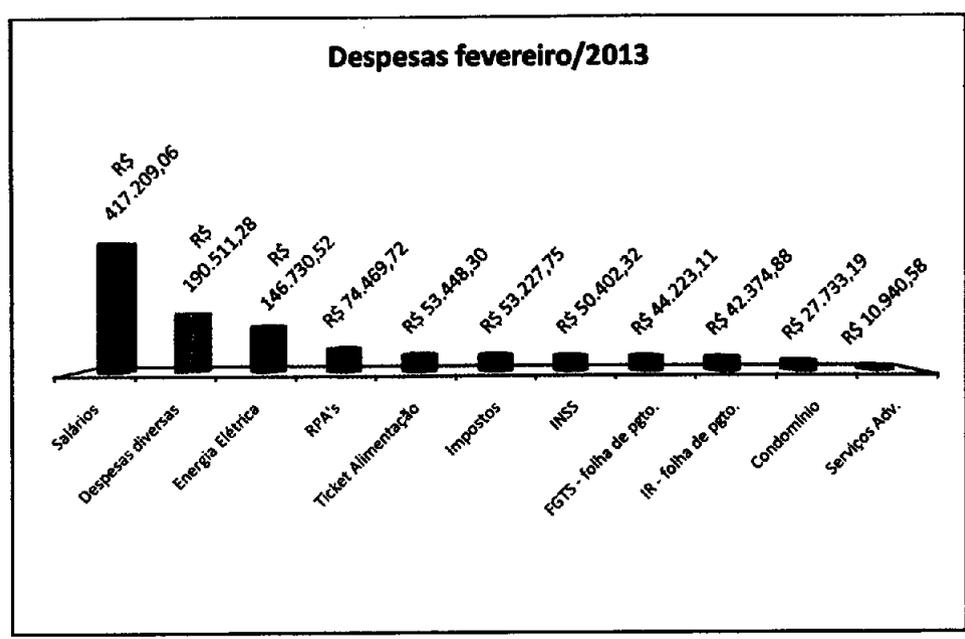


d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Salários, Despesas diversas, Energia Elétrica, RPA's, Ticket

A

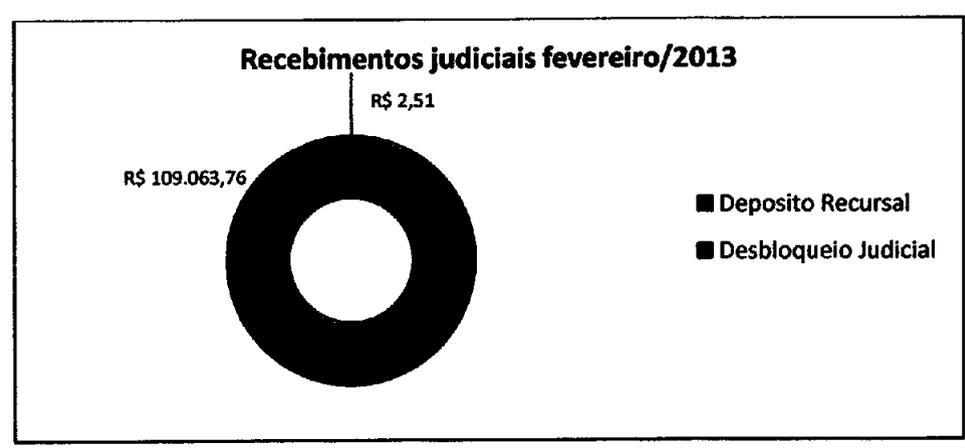
8615

Alimentação, Impostos, INSS, FGTS sobre a folha de pagamento, Imposto de renda retido na fonte, Condomínio, Serviços Advocáticos e judiciais, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



iv. Recebimentos Judiciais:

Em fevereiro de 2013, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida que totalizaram R\$ 109.066,27 (cento e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme quadro abaixo:



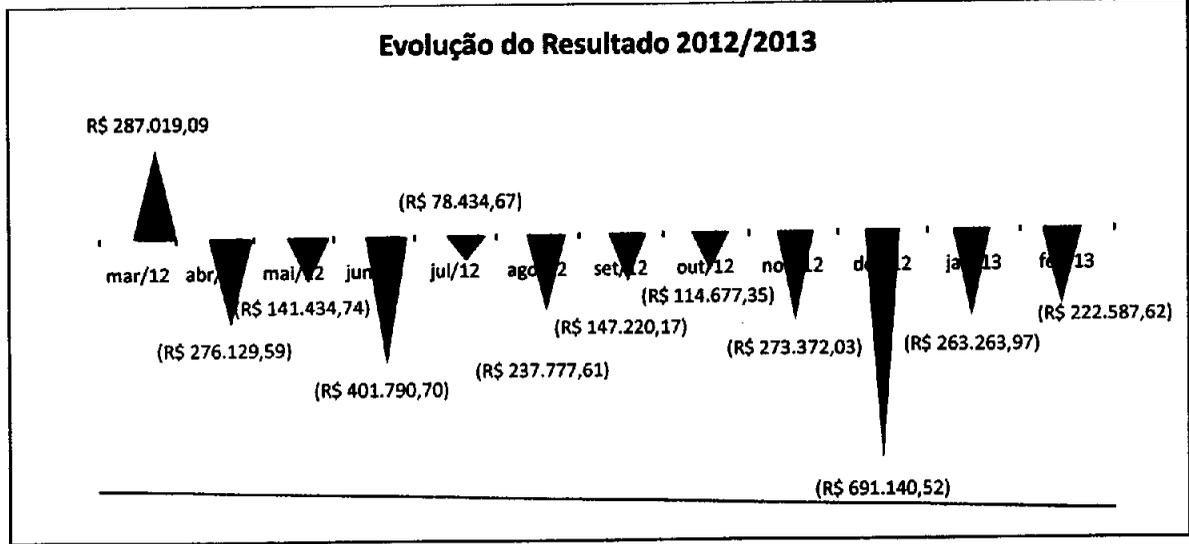
A

867

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

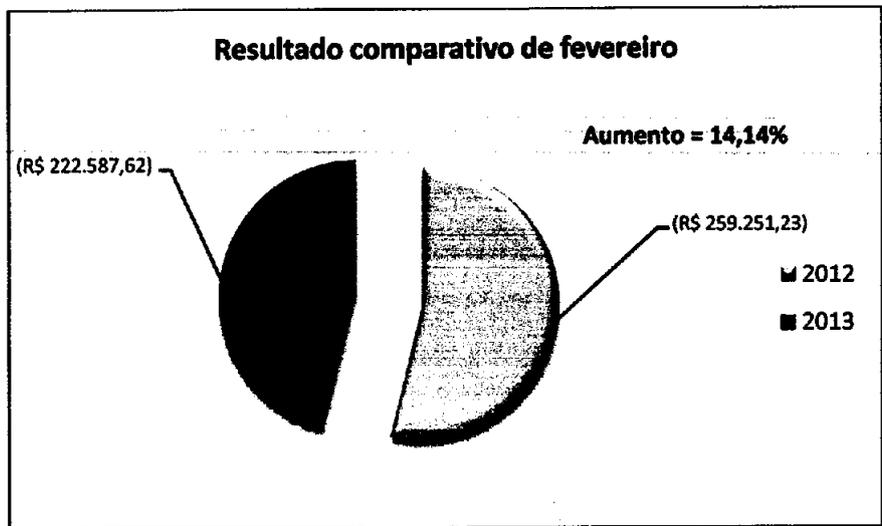
a) No mês de fevereiro de 2013, ocorreu um resultado negativo de R\$ 222.587,62 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos);



b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a fevereiro de 2012, verifica-se um aumento de 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) conforme gráfico abaixo:

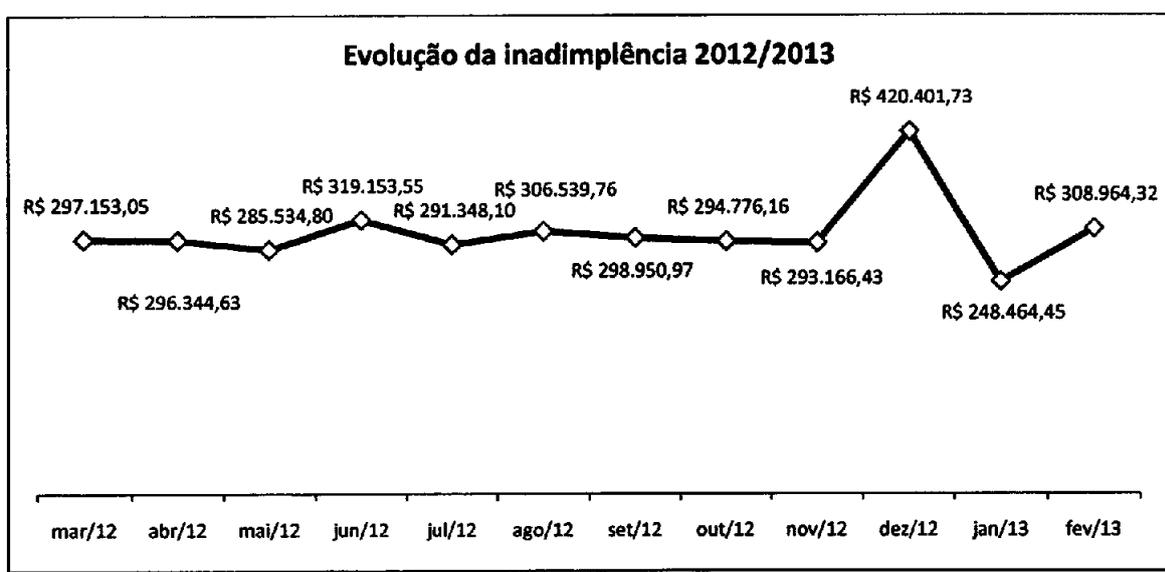
A

8618



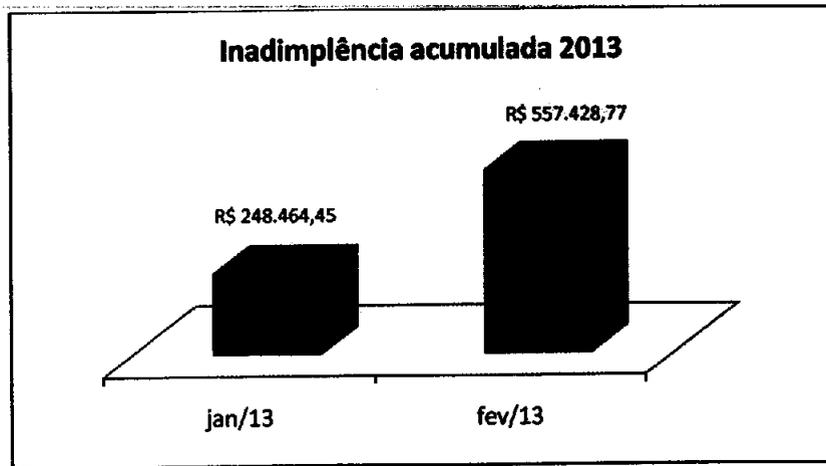
vi. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de fevereiro de 2013 totalizam R\$ 308.964,32 (trezentos e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme gráfico a seguir e Anexolll:



a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2013 totaliza R\$ 557.428,77 (quinhentos e cinquenta e sete

mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos);



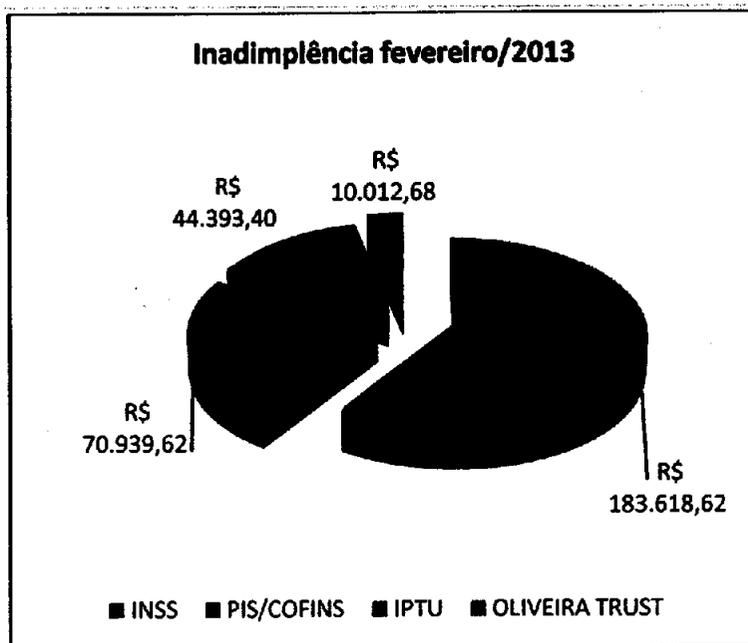
b) Ao confrontar o valor exposto acima com a inadimplência apurada em fevereiro de 2012, verifica-se que houve uma diminuição de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme quadro abaixo:





8620

c) A inadimplência de fevereiro de 2013 refere-se ao INSS, PIS/COFINS, IPTU e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.


GUSTAVO BANRO LICKS
Administrador Judicial

2021

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 28/FEV/2013

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

ANEXO I

2022

abr-12	(50.853,19)
mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.667,85
jul-12	778,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60
jan-13	286.052,14
fev-13	(123.152,14)
Receitas	997.749,36

Depósito Recursal

109.063,76

07/02/2013	12.814,54
08/02/2013	83,03
13/02/2013	39.582,59
21/02/2013	47.875,65
25/02/2013	6.122,24
28/02/2013	2.585,71

Desbloqueio Judicial

2,51

21/02/2013	2,51
------------	------

Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO

888.683,09

01/02/2013	51.134,70
04/02/2013	48.301,50
05/02/2013	238.267,62
06/02/2013	7.749,32
07/02/2013	38.446,13
08/02/2013	10.034,65
13/02/2013	21.424,58
14/02/2013	69.632,66
15/02/2013	13.693,27
18/02/2013	16.292,13
20/02/2013	54.107,15
21/02/2013	14.314,05
22/02/2013	268.789,16

ANEXO I

fev-13	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	26/02/2013	26.767,95
			27/02/2013	4.620,12
			28/02/2013	5.108,10
	Despesas			
Mov. Caixa Matriz				
SALDO CAIXA / BANCOS - 28/fev/2013				631.022,97

8023

8624

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receltas X Despesas - 20/AGO/2010 a 28/FEV/2013

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

ANEXO II

8625

abr-12		(50.853,19)
mai-12		(135.046,51)
jun-12		184.667,85
jul-12		778,31
ago-12		(213.656,43)
set-12		(112.256,85)
out-12		77.260,32
nov-12		(40.878,86)
dez-12		9.388,60
jan-13		286.052,14
fev-13		(123.152,14)
Receitas		997.749,36
Despesas		
Adiantamento Viagem		(2.700,00)
	05/02/2013	(1.200,00)
	14/02/2013	(1.500,00)
Aluguel Maogi Laindks Lopes		(995,69)
	05/02/2013	(995,69)
Associações e Sindicatos		(931,55)
	07/02/2013	(931,55)
Automatos Locação Maq.		(574,96)
	25/02/2013	(574,96)
Beta Processamento de dados		(108,89)
	05/02/2013	(108,89)
Bloqueio Judicial		(4.989,01)
	06/02/2013	(2,51)
	22/02/2013	(4.986,50)
Brasil Telecom		(2.032,54)
	19/02/2013	(1.297,52)
	27/02/2013	(735,02)
Ceb Luz BSB		(56.497,46)

ANEXO II

fev-13	Despesas			
	Ceb Luz BSB	20/02/2013	(56.497,46)	
	Celpe Luz	21/02/2013	(289,32)	
	CETTR / MNT Aeroporto	21/02/2013	(413,51)	
	Coelba	05/02/2013	(187,81)	
	Condomínio Ed. Cidade de Manaus	07/02/2013	(267,35)	
	Condomínio Edifício Cidade de Ilheus	07/02/2013	(901,71)	
	Condomínio Edifício Cinerama	05/02/2013	(273,80)	
	Condomínio Wecon Center	05/02/2013	(1.843,74)	
	CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	07/02/2013	(1.695,00)	
	Despesa de Viagem	08/02/2013	(7.681,49)	
		27/02/2013	(2.192,16)	
			(5.489,33)	
	Despesas Bancárias		(2.361,55)	
		01/02/2013	(452,80)	
		04/02/2013	(103,12)	
		05/02/2013	(387,65)	
		06/02/2013	(37,00)	
		07/02/2013	(115,04)	
		08/02/2013	(179,23)	
		13/02/2013	(259,92)	
		14/02/2013	(105,67)	
		15/02/2013	(66,60)	
		18/02/2013	(37,00)	
		19/02/2013	(29,60)	
		20/02/2013	(97,51)	
		21/02/2013	(116,53)	
		22/02/2013	(231,90)	
		25/02/2013	(17,30)	
		26/02/2013	(24,70)	
		27/02/2013	(47,39)	
		28/02/2013	(52,59)	

2026

ANEXO II

8624

fev-13	Despesas		
	Despesas Jurídicas		(119,00)
		07/02/2013	(119,00)
	Duc Gas		(961,00)
		07/02/2013	(465,00)
		21/02/2013	(496,00)
	Eletropaulo		(75,46)
		19/02/2013	(75,46)
	Energia Elétrica - Aeroportos		(1.157,73)
		07/02/2013	(1.157,73)
	Escritório Contábil VIP		(208,00)
		15/02/2013	(208,00)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(8.560,74)
		06/02/2013	(8.560,74)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(35.499,90)
		06/02/2013	(35.499,90)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(162,47)
		06/02/2013	(162,47)
	Fundo Fixo das Filiais		(13.660,03)
		01/02/2013	(4.000,00)
		18/02/2013	(5.849,75)
		19/02/2013	(3.810,28)
	GVT Global Village Telecom		(2.144,16)
		20/02/2013	(2.144,16)
	Impostos - JH / Terceiros		(1.741,50)
		20/02/2013	(1.271,94)
		28/02/2013	(469,56)
	Impostos - RG / Terceiros		(16.492,98)
		15/02/2013	(9.704,26)
		20/02/2013	(5.363,27)
		28/02/2013	(1.425,45)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(5.741,91)
		20/02/2013	(5.741,91)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(4.263,79)
		20/02/2013	(4.263,79)

ANEXO II

fev-13	Despesas		
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(8.448,58)
		20/02/2013	(8.448,58)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(31.765,26)
		20/02/2013	(31.765,26)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(182,78)
		20/02/2013	(182,78)
	IPTU		(19.192,31)
		05/02/2013	(3.796,99)
		07/02/2013	(2.201,50)
		28/02/2013	(13.193,82)
	IPVA		(3.433,18)
		01/02/2013	(2.697,78)
		21/02/2013	(735,40)
	IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(42.374,88)
		20/02/2013	(42.374,88)
	ISS - Terceiros		(367,64)
		14/02/2013	(56,35)
		20/02/2013	(311,29)
	Kinagua		(1.547,55)
		07/02/2013	(1.547,55)
	Koleta Ambiental		(1.083,16)
		25/02/2013	(1.083,16)
	Leap Serviço Aeronáutico		(2.259,54)
		28/02/2013	(2.259,54)
	Light		(88.522,74)
		19/02/2013	(654,42)
		25/02/2013	(87.868,32)
	Metrofile		(4.124,27)
		07/02/2013	(4.124,27)
	Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(843,62)
		28/02/2013	(843,62)
	NET Certo Informática		(109,90)
		07/02/2013	(109,90)

8628

ANEXO II

2629

fev-13	Despesas	NET TV	(158,32)
		07/02/2013	(158,32)
	Nogueira e Simão ADV		(2.375,08)
		20/02/2013	(2.375,08)
	Outras Despesas		(5.069,87)
		01/02/2013	(30,00)
		05/02/2013	(276,65)
		06/02/2013	(768,40)
		07/02/2013	(520,48)
		14/02/2013	(216,03)
		19/02/2013	(138,60)
		20/02/2013	(2.254,06)
		22/02/2013	(60,10)
		27/02/2013	(719,53)
		28/02/2013	(86,02)
	Oxigas Comercio de Materias		(208,00)
		19/02/2013	(208,00)
	Pensão Alimentícia		(16.774,26)
		05/02/2013	(16.774,26)
	Pessoa e Vilela ADV Jurídico		(8.446,50)
		04/02/2013	(8.446,50)
	Point Roberto Copiadora		(630,00)
		14/02/2013	(210,00)
		27/02/2013	(420,00)
	Predil Condominio - Rua México		(8.040,45)
		05/02/2013	(8.040,45)
	RB 185 Papelaria Papel.Com		(722,42)
		07/02/2013	(432,40)
		28/02/2013	(290,02)
	RPA's - CTO		(22.118,71)
		04/02/2013	(16.663,56)
		14/02/2013	(4.700,00)
		27/02/2013	(755,15)
	RPA's - Financeiro		(40.173,18)
		04/02/2013	(12.152,61)
		14/02/2013	(9.950,00)
		22/02/2013	(204,70)
		27/02/2013	(17.865,87)

ANEXO II

8630

fev-13	Despesas	RPA's - Jurídico	(12.177,83)
		04/02/2013	(12.177,83)
		RPB Tecnologia Digitalização	(55.225,08)
		07/02/2013	(55.225,08)
		SABESP	(128,00)
		15/02/2013	(64,00)
		25/02/2013	(64,00)
		Salários	(417.209,06)
		04/02/2013	(407.469,47)
		05/02/2013	(5.753,30)
		07/02/2013	(1.373,20)
		27/02/2013	(2.613,09)
		Seguros	(6.653,73)
		20/02/2013	(4.134,14)
		28/02/2013	(2.519,59)
		Servigan - Ivanor Grando	(242,60)
		18/02/2013	(242,60)
		Telefones	(3.043,16)
		01/02/2013	(162,09)
		07/02/2013	(101,90)
		15/02/2013	(2.734,13)
		25/02/2013	(45,04)
		Ticket Alimentação / Refeição	(53.448,30)
		22/02/2013	(53.448,30)
		Tivit Terceirização de Teconologia	(9.477,09)
		05/02/2013	(9.477,09)
		Transit do Brasil	(6.136,00)
		18/02/2013	(4.150,87)
		22/02/2013	(1.985,13)
		Vale Transporte	(6.547,80)
		22/02/2013	(6.547,80)
		Amazonas Manaus	(92,01)
		05/02/2013	(92,01)
		J.G. Assis Almeida ADV	(25,15)
		18/02/2013	(25,15)

ANEXO II

8631

fev-13	Despesas	FRB		
			25/02/2013	(2.865,89)
				(2.865,89)
		Ilha Extintores	22/02/2013	(5.035,50)
				(5.035,50)
		Impostos - Pioneira	20/02/2013	(159,49)
				(159,49)
		RH Med	08/02/2013	(80,00)
				(80,00)
		CEDAE	05/02/2013	(1.458,51)
				(1.458,51)
		VECTORS Consultoria e Treinamneto	14/02/2013	(400,00)
				(400,00)
		Condominio Centro Empr. VARIG - BSB	01/02/2013	(8.154,47)
				(8.154,47)
		ISS - Empresa	07/02/2013	(11.840,65)
			08/02/2013	(3.695,15)
				(8.145,50)
		DIMASEG	06/02/2013	(244,85)
				(244,85)
		Condominio HP ADM. Consolação SÃO	01/02/2013	(16.292,12)
			28/02/2013	(8.146,06)
				(8.146,06)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464	15/02/2013	(250,37)
				(250,37)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981	15/02/2013	(245,74)
				(245,74)
		Telefones - Link CGH	15/02/2013	(1.292,96)
				(1.292,96)
		Telefones - Oi Telemar 2462 3312	07/02/2013	(396,11)
				(396,11)
		Telefones - Oi Telemar 3243 0186	15/02/2013	(279,29)
				(279,29)
		Telefones - Primelink		(1.519,75)

ANEXO II

fev-13	Despesas	Telefones - Primelink	25/02/2013	(1.519,75)	8632
		HOTEL IBIS		(285,00)	
			18/02/2013	(285,00)	
		Group Software		(178,51)	
			05/02/2013	(178,51)	
		M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(141,59)	
			07/02/2013	(141,59)	
		MRX Empreendimentos		(4.200,00)	
			18/02/2013	(4.200,00)	
		PACTUAL		(1.037,85)	
			06/02/2013	(1.037,85)	
	Mov. Caixa Matriz				
SALDO CAIXA / BANCOS - 28/fev/2013				631.022,97	

8632

Atualizado até 28 de FEVEREIRO de 2013.

STATUS	ANO	MÊS	DATA ENT SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		12			0,00	
	2009 Total				0,00	
	2010					
		8			76.068,69	
		9			314.043,02	
		10			330.562,77	
		11			323.826,37	
		12			382.683,73	
	2010 Total				1.427.184,58	
	2011					
		1			273.719,01	
		2			305.812,76	
		3			349.397,69	
		4			303.668,66	
		5			322.591,29	
		6			348.131,93	
		7			306.316,71	
		8			311.472,53	
		9			307.705,05	
		10			304.947,80	
		11			316.814,33	
		12			413.736,30	
	2011 Total				3.864.314,06	
	2012					
		1			254.140,60	
		2			310.521,15	
		3			297.153,05	
		4			296.344,63	

26.34

PENDENTE

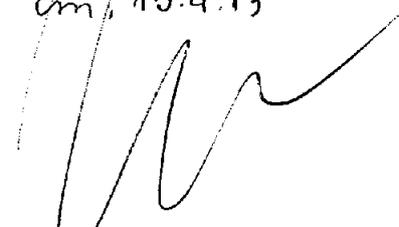
2012	5	285.534,80
	6	319.153,55
	7	291.348,10
	8	306.539,76
	9	298.950,97
	10	294.776,16
	11	293.166,43
	12	420.401,73
2012 Total		3.668.030,93
2013		
	1	248.464,45
	2	308.964,32
	3	207.730,34
	4	44.393,40
	5	44.393,40
	6	44.393,40
	7	44.393,40
	8	44.393,40
	9	44.393,40
	10	44.393,40
	11	44.393,40
2013 Total		1.120.306,31
PENDENTE Total		10.079.835,88
Total geral		10.079.835,88

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Dê-se ampla divulgação
aos interessados, falidos e MP.*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 15.4.13



FRUCAP EMP01 201301659155 01/04/13 16:29:00126204 21688344

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de dezembro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7



LICKS Associados

8636

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Dezembro de 2012

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Dezembro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em Dezembro de 2012:

- a) Houve quitação plena da hipoteca de nº 1.597 no R.7-159 que garantia o contrato de fornecimento de passagens à agência MGN Operadora Turística Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma;
- b) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Enio Lourenço Dexheim no período de janeiro/1994 a novembro/2003;
- c) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Mario Luis Barbosa Correa no período de janeiro/1990 a fevereiro/2006;
- d) Emitida Procuração em nome da S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "Falido" outorgando poderes aos senhores Pedro Paulo Faro da Costa, Marcelo Santos da Paixão e Anderson Gonçalves da Silva;



8638

- e) Emitida Procuração em nome da Nordeste Linhas Aéreas S.A. - "Falido" outorgando poderes aos senhores Pedro Paulo Faro da Costa, Marcelo Santos da Paixão e Anderson Gonçalves da Silva
- f) Emitido Termo de Titularidade de certificado Digital de e-CNPJ em nome de NORDESTE LINHAS AEREAS S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, tendo como responsável o Doutor Gustavo Banho licks;
- g) Emitido Termo de Titularidade de certificado Digital de e-CNPJ em nome de S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, tendo como responsável o Doutor Gustavo Banho licks;
- h) Emitido Termo de Titularidade de certificado Digital de e-CNPJ em nome de RIO SUL LINHAS AEREAS S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, tendo como responsável o Doutor Gustavo Banho licks;
- i) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:
 - 1. Mandado de Citação para Execução nº 0132/2012 da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Irina Kaufmann, Processo: 0001397-78.2012.5.01.0048;
 - 2. Mandado de Citação para Execução nº 1413/2012 da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: José Roberto, Processo: 0001209-93.2012.5.01.0013;
 - 3. Mandado de Citação para Execução nº 0426/2012 da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Andrea Mendonça Rodamilans, Processo: 0001103-54.2012.5.01.0071;
 - 4. Mandado de Citação para Execução nº 0470/2012 da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Aécio Carlos Pereira Dias, Processo: 013700-38.2006.5.01.0034;



8639

5. Mandado de Citação para Execução nº 0923/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Alexandre Tadeu Fonseca das Neves, Processo: 017220-59.1997.5.01.0068;
6. Mandado de Citação para Execução nº 1225/2012 da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Tânia Sangiacomo Masello, Processo: 0156500-30.2000.5.01.0006;
7. Mandado de Notificação nº 1271/2012 da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Mauro Albuquerque Max, Processo: 0145200-48.2008.5.01.0020;
8. Mandado de Notificação nº 1276/2012 da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Maria Neide Silvano, Processo: 0083300-64.2008.5.01.0020;
9. Mandado de Notificação nº 0506/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Daniel Alves da Silva, Processo: 0015400-83.2009.5.01.0067;
10. Notificação nº 9308/2012 da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0110300-05.2007.5.01.0075, Autor: Rita de Cassia Souza Cavalcanti;
11. Notificação Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0000447-52.2010.5.04.0017, Reclamante: Vrg Linhas Aéreas S.A e outros;
12. Notificação Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0126000-67.2009.5.04.0010, Reclamante: Gol Linhas Inteligentes S.A e outros;
13. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0093400-94.2008.5.04.0020, Agravante: Clarissa chagas Cunha;



8640

14. Citação pelo Correio da 12ª Vara de Fazenda Pública, Execução Fiscal: 0102176-35.2012.819.0001, Exeqüente: Município do Rio de Janeiro;
15. Intimação nº 9294/2012 da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00102200908602007, Autor: Anamaria Kwast;
16. Intimação nº 5633/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 0269600631402009, Autor: Marcelo Gama Augusto;
17. Intimação nº 5628/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 01596200731402006, Autor: Patrícia Cristina Monteiro de Godoi;
18. Ofício nº 0650/2012 da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0135600-29.1996.5.01.0018, Autor: Antonio Ramos Barros;
19. Notificação nº 5739/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 016990200831402006, Autora: Carolina Muniz Justiniano;
20. Notificação nº 5744/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02076200631402000, Autora: Tania Raquel Nepomuceno Grotto;
21. Notificação nº 5752/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 0004-0585/2001, Autora: Edson Duarte dos Reis;
22. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0019900-71.2007.5.04.0006, Agravante: Luciana Viçosa Bado;



2641

23. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0056600-52.2007.5.04.0004, Agravante: S. A Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida);
24. Notificação nº 5744/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02076200631402000, Autora: Tania Raquel Nepomuceno Grotto;
25. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0000447-52.2010.5.04.0017, Reclamante: Vrg Linhas Aéreas S.A e outros;
26. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0126000-67.2009.5.04.0010, Reclamante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S. A e outros;
27. Notificação nº 9869/2012 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100900-39.2008.5.01.0072, Autor: Cristiano Lenz Bevilacqua;
28. Notificação nº 9870/2012 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100900-39.2008.5.01.0072, Autor: Cristiano Lenz Bevilacqua;
29. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Execução Fiscal nº 0057569-67.2012.4.02.5101, Autor: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
30. Notificação nº 1735/2012 da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0090500-67.2008.5.01.0006, Autor: Cláudio Greive;
31. Notificação nº 9945/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0076700-07.2009.5.01.0080, Autor: José Augusto Paranaguá Strauss;



8642

32. Notificação nº 5000/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0112300-35.2007.5.01.0056, Autor: Alexandre Santos de Oliveira;
33. Mandado de Intimação nº 1908/2012 da 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro, processo: 0127727-08.1998.8.19.0001, Exeqüente: Varig Viação Aérea Rio Grandense S.A;
34. Notificação nº 1957/2012 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091600-74.2008.5.01.0065, Autora: Iara Clara Sotero Pinho;
35. Notificação nº 9164/2012 da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00668200808402005, Autor: Marcia Pellegrinelli Manzano Neves;
36. Ofício nº 0806/2012 da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093000-03.2008.5.01.0008, Autor: Paulo Roberto de Sousa;
37. Ofício nº 0801/2012 da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0076900-70.2008.5.01.0008, Recorrente: Roger Filipe Monteiro de Barros Caniço;
38. Notificação nº 2989/2012 da 22ª vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0187900-63.1990.5.01.0022, Autor: Edyl Borges de Medeiros;
39. Intimação nº 08921/12 da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo: 00965-2010-002-03-00-9, Reclamante: Claudia Regina Sousa Marques;
40. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046+004965-0/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo: 0057599-05.2012.4.02.5101, Autor: União Federal-Fazenda Nacional;



8643

41. Mandado de Citação/Verificação nº MAN.0052.007930-3/2012 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0058587-26.2012.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
42. Mandado de Citação nº MAN.0050.004129-5/2012 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
43. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0095900-64.2006.5.04.0001, Agravante: S.A (Viação Aérea Riograndense);

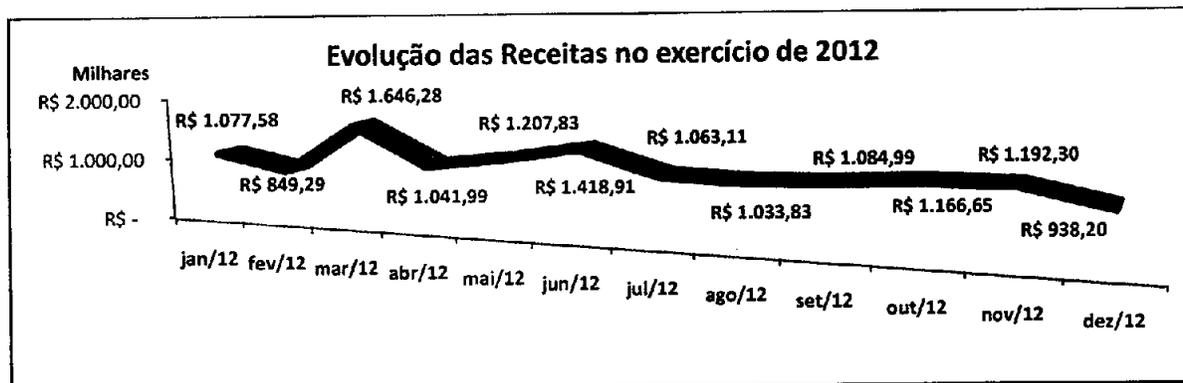
ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

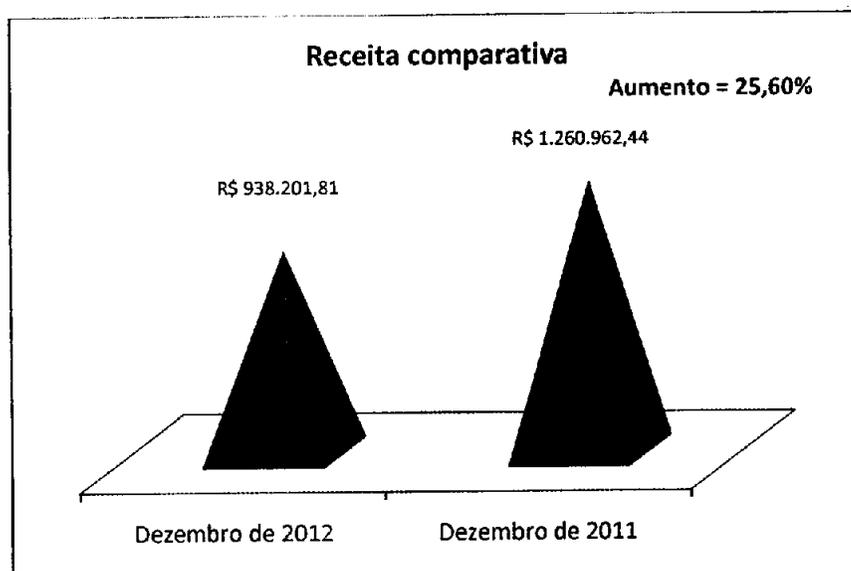
- a) As receitas recebidas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2012 totalizam R\$ 13.720.952,88 (treze milhões, setecentos e vinte reais, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- b) Os ingressos provenientes da atividade continuada no mês de dezembro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 938.201,81 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



8644



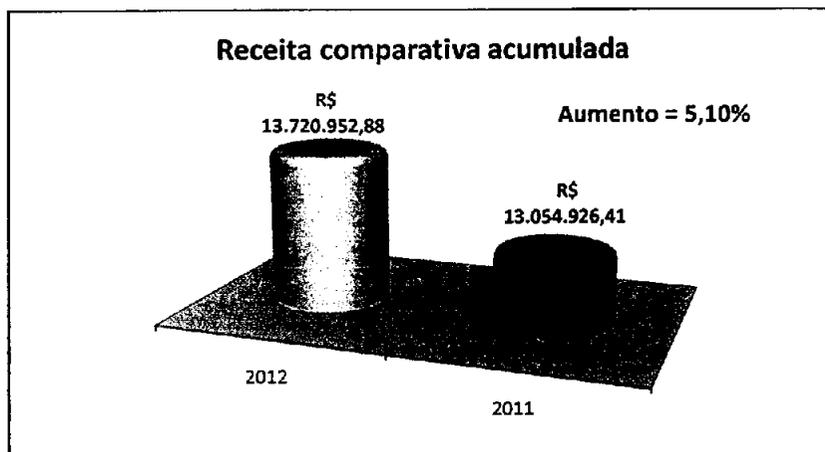
c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em dezembro de 2011, verifica-se que houve um aumento de 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento), conforme quadro abaixo:



d) Ao comparar o faturamento acumulado dos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve um aumento de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), conforme gráfico abaixo:



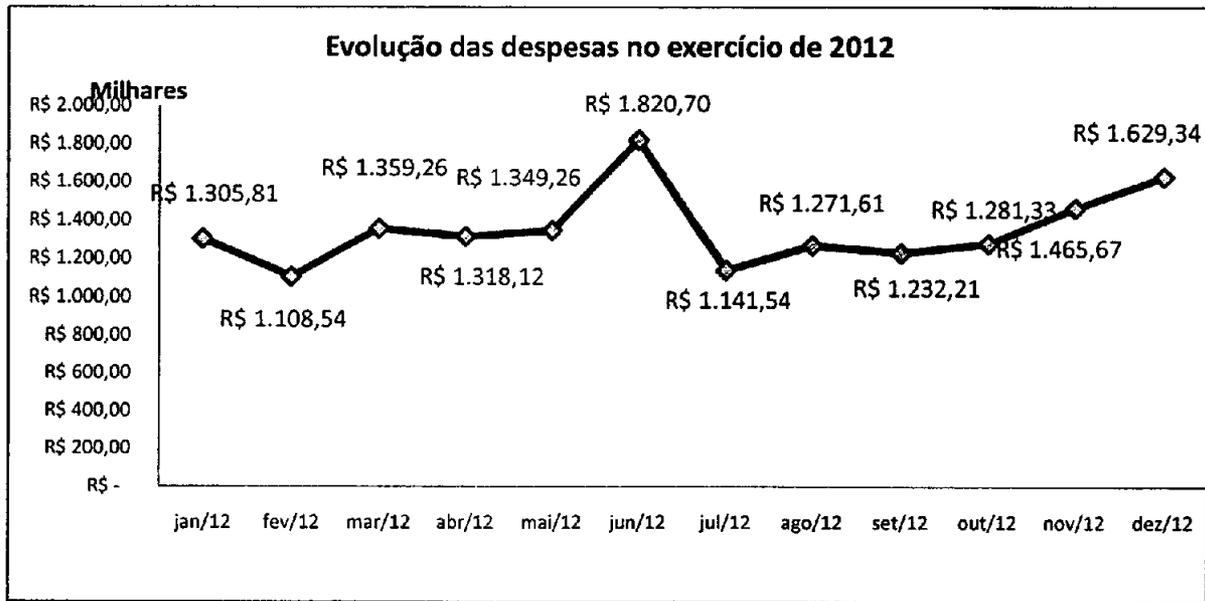
8645



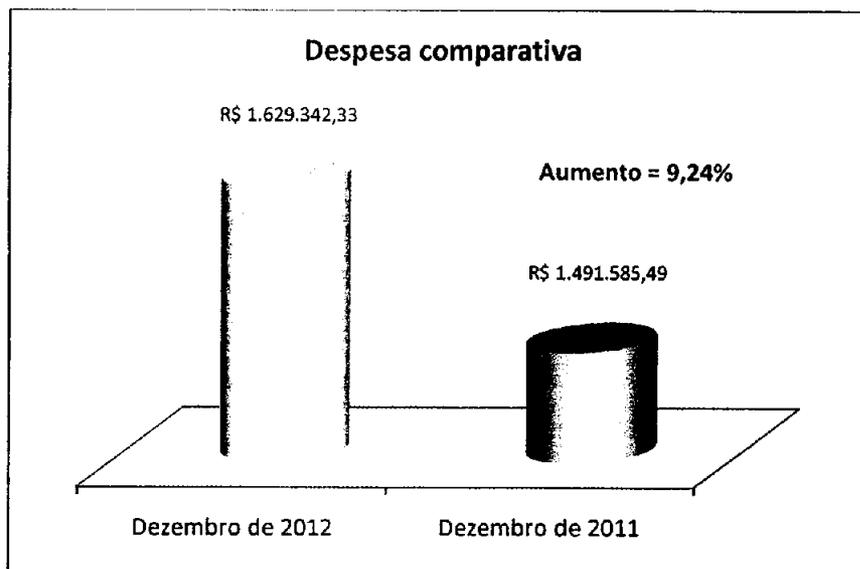
iii. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2012 totalizam R\$ 16.283.397,41 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos);
- b) As despesas pagas no mês de dezembro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.629.342,33 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos);



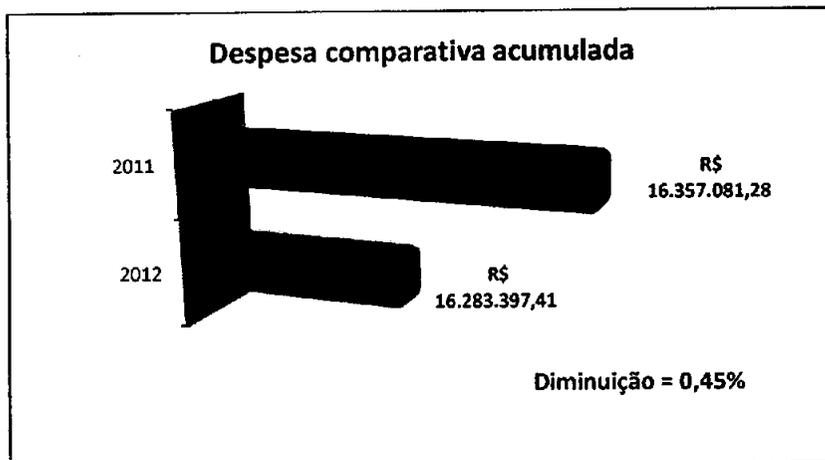
c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em dezembro de 2011, verifica-se que houve um aumento de 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento), conforme quadro abaixo:



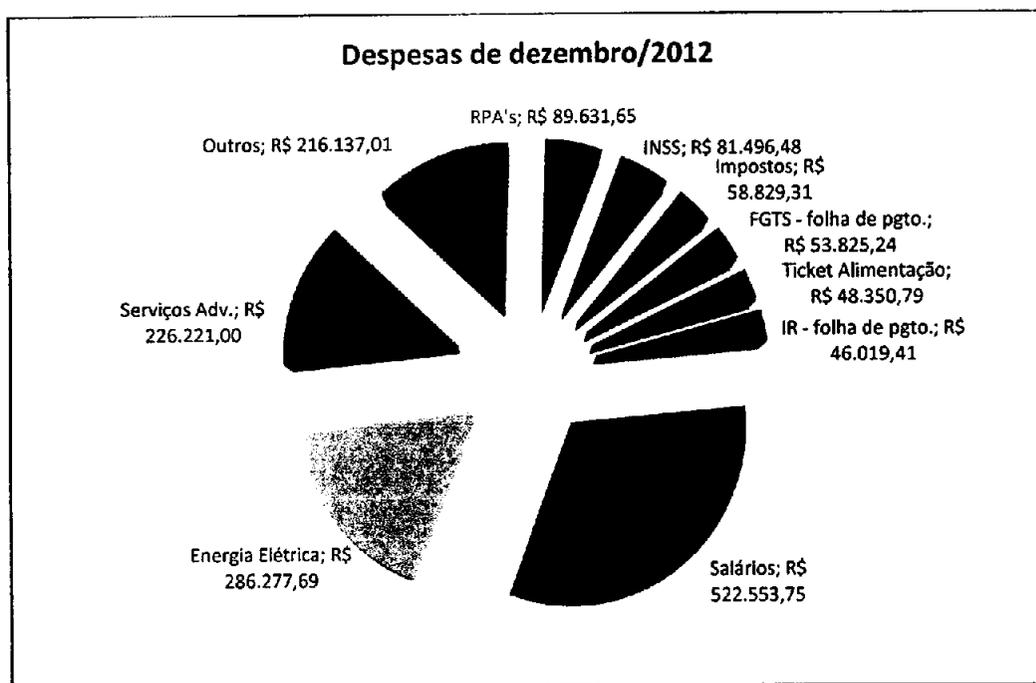
d) Ao comparar os pagamentos acumulados nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma diminuição no valor pago em 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), conforme gráfico abaixo:



8647



e) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Salários, Energia Elétrica, Serviços Advocatícios, Outras despesas, RPA's, INSS, Impostos, FGTS sobre a folha de pagamento, Ticket Alimentação e IR sobre a folha de pagamento, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



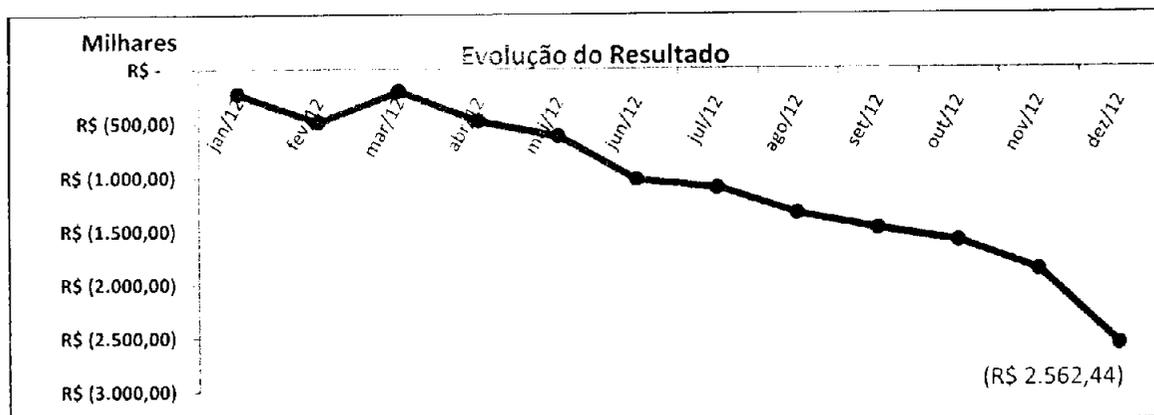
iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se que a Massa Falida acumula, no exercício financeiro de 2012, um resultado negativo de R\$



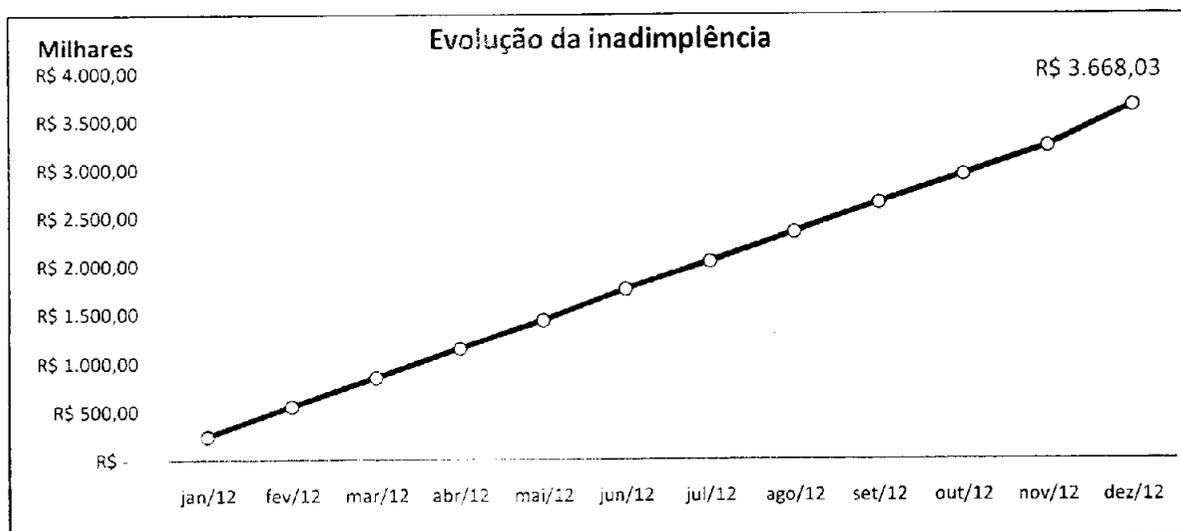
26.08

2.562.444,53 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme gráfico abaixo:



v. Valores inadimplidos:

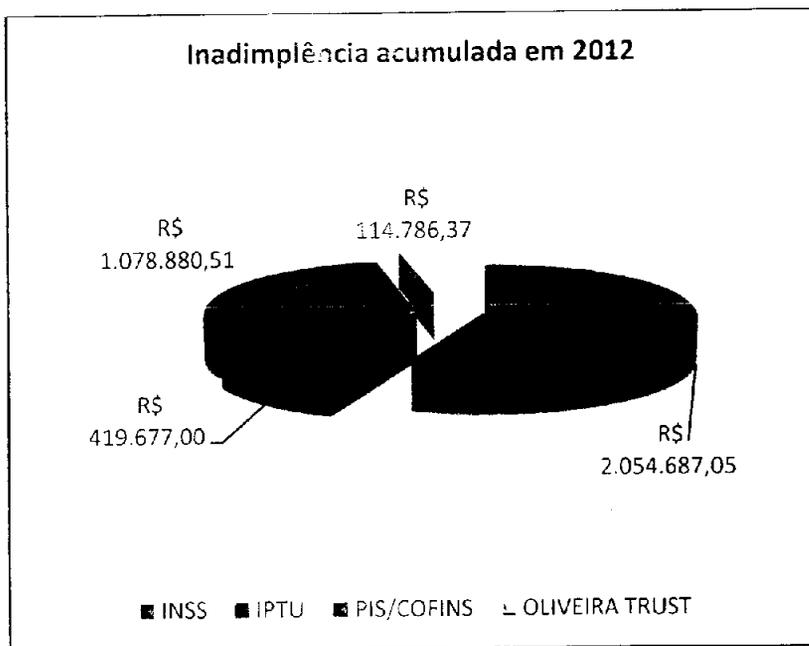
Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no exercício financeiro de 2012 totalizam R\$ 3.668.030,93 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trinta reais e noventa e três centavos), conforme gráfico a seguir e Anexolll:





Handwritten signature and date: 26/04/13

a) Os valores inadimplidos no exercício financeiro de 2012 são referentes ao INSS, IPTU, PIS/COFINS e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

2650

PERÍODO PÓS FALÊNCIA**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/DEZ/2012**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
Jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

ANEXO I

8651

abr-12	(50.853,19)
mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.667,85
jul-12	778,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60

Receitas		1.638.003,83
Deposito Recursal		69.815,22
	4/12/2012	27,22
	18/12/2012	69.393,31
	24/12/2012	394,69
Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO		938.201,81
	3/12/2012	64.115,82
	4/12/2012	43.847,88
	5/12/2012	179.900,69
	6/12/2012	44.428,68
	7/12/2012	112.811,09
	10/12/2012	26.248,61
	11/12/2012	2.349,69
	12/12/2012	15.591,60
	13/12/2012	38.005,15
	14/12/2012	7.301,25
	17/12/2012	70.378,23
	18/12/2012	57.159,89
	19/12/2012	60.208,41
	20/12/2012	9.702,59
	21/12/2012	75.531,81
	24/12/2012	11.341,11
	26/12/2012	108.882,97
	27/12/2012	7.301,18
	28/12/2012	3.095,16
Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		629.986,80
	26/12/2012	629.986,80
Despesas		

8652

dez-12 Mov. Caixa Matriz

727,10

SALDO CAIXA / BANCOS - 31/DEZ/2012

468.122,97

16.53

PERÍODO PÓS FALÊNCIA**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/DEZ/2012**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

8659

abr-12	(50.853,19)
mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.667,85
jul-12	778,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60

Receitas**1.638.003,83****Despesas****Adiantamento Viagem****(3.472,00)**

7/12/2012	(472,00)
10/12/2012	(2.400,00)
20/12/2012	(600,00)

Aluguel Maogi Laindks Lopes**(1.048,18)**

5/12/2012	(926,70)
18/12/2012	(121,48)

Araújo e Melo ADV Jurídico**(616,23)**

26/12/2012	(616,23)
------------	----------

Associações e Sindicatos**(521,92)**

7/12/2012	(521,92)
-----------	----------

Automatos Locação Maq.**(574,96)**

21/12/2012	(574,96)
------------	----------

Azambuja e Kriger ADV Jurídico**(20.271,61)**

26/12/2012	(20.271,61)
------------	-------------

Beta Processamento de dados**(108,89)**

5/12/2012	(108,89)
-----------	----------

Bloqueio Judicial**(519,79)**

6/12/2012	(332,10)
19/12/2012	(174,68)
20/12/2012	(13,01)

ANEXO II

8617

dez-12	Despesas		
	Brasil Telecom		(2.886,65)
		19/12/2012	(2.886,65)
	Ceb Luz BSB		(60.250,04)
		18/12/2012	(60.250,04)
	Celesc		(300,44)
		11/12/2012	(300,44)
	Celpe Luz		(350,58)
		27/12/2012	(350,58)
	CETTR / MNT Aeroporto		(596,92)
		21/12/2012	(596,92)
	Coelba		(177,50)
		7/12/2012	(177,50)
	Condominio Ed. Cidade de Manaus		(271,53)
		10/12/2012	(271,53)
	Condominio Edificio Cidade de Ilheus		(982,28)
		10/12/2012	(982,28)
	Condominio Edificio Cinerama		(2.397,52)
		5/12/2012	(319,04)
		26/12/2012	(2.078,48)
	Condominio Wecon Center		(1.660,00)
		5/12/2012	(1.660,00)
	CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.555,00)
		7/12/2012	(1.555,00)
	Constant Pires e Costa Junior ADV		(1.833,22)
		26/12/2012	(1.833,22)
	Descragnole Taunay ADV Jurídico		(27.857,62)
		26/12/2012	(27.857,62)
	Despesa de Viagem		(3.981,97)
		12/12/2012	(123,33)
		13/12/2012	(2.552,30)
		20/12/2012	(573,25)
		21/12/2012	(733,09)
	Despesas Bancárias		(2.562,81)
		3/12/2012	(427,85)

26/12

dez-12	Despesas	Despesas Bancárias		
			4/12/2012	(305,50)
			5/12/2012	(229,40)
			6/12/2012	(51,80)
			7/12/2012	(197,00)
			10/12/2012	(161,54)
			11/12/2012	(44,40)
			12/12/2012	(44,40)
			13/12/2012	(14,80)
			14/12/2012	(66,60)
			17/12/2012	(14,80)
			18/12/2012	(282,51)
			19/12/2012	(131,72)
			20/12/2012	(59,20)
			21/12/2012	(140,60)
			24/12/2012	(131,69)
			26/12/2012	(136,92)
			27/12/2012	(26,08)
			28/12/2012	(96,00)
		Despesas Jurídicas		(2.167,10)
			3/12/2012	(150,00)
			5/12/2012	(282,36)
			11/12/2012	(1.710,00)
			13/12/2012	(24,74)
		Duc Gas		(450,00)
			12/12/2012	(450,00)
		Duran Godois ADV Jurídico		(613,20)
			26/12/2012	(613,20)
		Eletropaulo		(113,24)
			18/12/2012	(88,71)
			27/12/2012	(24,53)
		Energia Elétrica - Aeroportos		(1.126,48)
			10/12/2012	(1.126,48)
		Escritório Contábil VIP		(188,00)
			14/12/2012	(188,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(10.397,07)
			7/12/2012	(10.397,07)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(43.225,08)
			7/12/2012	(43.225,08)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(203,09)
			7/12/2012	(203,09)

1057

dez-12	Despesas		
	Fundo Fixo das Filiais		(13.564,36)
		5/12/2012	(1.097,78)
		12/12/2012	(2.006,18)
		14/12/2012	(6.460,40)
		27/12/2012	(4.000,00)
	Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
		26/12/2012	(4.432,50)
	Gomes e Gomes ADV Juridico		(15.016,00)
		26/12/2012	(15.016,00)
	GVT Global Vilage Telecom		(2.371,53)
		19/12/2012	(435,96)
		20/12/2012	(1.935,57)
	Impostos - JH / Terceiros		(621,83)
		20/12/2012	(621,83)
	Impostos - RG / Terceiros		(45.467,54)
		14/12/2012	(9.678,70)
		20/12/2012	(6.045,34)
		28/12/2012	(29.743,50)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(6.064,63)
		20/12/2012	(6.064,63)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(4.237,08)
		20/12/2012	(4.237,08)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(14.182,66)
		20/12/2012	(14.182,66)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(56.707,47)
		20/12/2012	(56.707,47)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(304,64)
		20/12/2012	(304,64)
	IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(46.019,41)
		20/12/2012	(46.019,41)
	ISS - Terceiros		(2.136,75)
		17/12/2012	(1.784,16)
		18/12/2012	(352,59)
	Kinagua		(1.547,55)

ANEXO II

dez-12	Despesas	Kinagua	7/12/2012	(1.547,55)
		Koleta Ambiental		(936,33)
			21/12/2012	(936,33)
		Light		(223.959,41)
			6/12/2012	(107.965,85)
			19/12/2012	(755,76)
			28/12/2012	(115.237,80)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(1.257,08)
			26/12/2012	(1.257,08)
		Metrofile		(4.124,27)
			26/12/2012	(4.124,27)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(843,62)
			28/12/2012	(843,62)
		NET Certo Informática		(109,90)
			10/12/2012	(69,90)
			11/12/2012	(40,00)
		NET TV		(154,96)
			11/12/2012	(154,96)
		Nogueira e Simão ADV		(75.671,28)
			17/12/2012	(901,46)
			26/12/2012	(74.769,82)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(5.631,00)
			26/12/2012	(5.631,00)
		Outras Despesas		(3.006,07)
			5/12/2012	(441,70)
			7/12/2012	(250,00)
			12/12/2012	(90,00)
			13/12/2012	(705,00)
			17/12/2012	(864,78)
			21/12/2012	(607,59)
			28/12/2012	(47,00)
		Pensão Alimentícia		(30.163,68)
			5/12/2012	(16.376,11)
			20/12/2012	(13.787,57)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			4/12/2012	(8.446,50)

82.59

dez-12	Despesas		
	Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
		26/12/2012	(2.955,00)
	Predil Condominio - Rua México		(9.503,71)
		5/12/2012	(9.503,71)
	RB 185 Papelaria Papel.Com		(457,30)
		7/12/2012	(148,30)
		28/12/2012	(309,00)
	Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
		26/12/2012	(1.477,50)
	RPA's - CTO		(23.594,52)
		4/12/2012	(16.781,23)
		13/12/2012	(5.400,00)
		27/12/2012	(1.413,29)
	RPA's - Financeiro		(39.911,96)
		4/12/2012	(12.096,09)
		13/12/2012	(9.950,00)
		27/12/2012	(17.865,87)
	RPA's - Jurídico		(26.125,17)
		4/12/2012	(11.524,36)
		26/12/2012	(14.600,81)
	RPB Tecnologia Digitalização		(51.219,70)
		26/12/2012	(51.219,70)
	SABESP		(128,00)
		18/12/2012	(64,00)
		27/12/2012	(64,00)
	Salários		(522.553,75)
		4/12/2012	(353.536,91)
		5/12/2012	(7.209,27)
		10/12/2012	(658,81)
		19/ 2/2012	(151.369,32)
		20/12/2012	(891,82)
		21/12/2012	(1.330,34)
		26/12/2012	(7.557,28)
	Seguros		(7.440,70)
		19/12/2012	(658,13)
		20/12/2012	(4.198,57)
		28/12/2012	(2.584,00)

dez-12	Despesas		
	Servigan - Ivanor Grando		(242,60)
		13/12/2012	(242,60)
	Telefones		(3.040,45)
		3/12/2012	(171,67)
		7/12/2012	(10,51)
		10/12/2012	(118,44)
		17/12/2012	(2.734,13)
		26/12/2012	(5,70)
	Ticket Alimentação / Refeição		(48.350,79)
		20/12/2012	(277,59)
		26/12/2012	(48.073,20)
	Tivit Terceirização de Teconologia		(8.790,54)
		13/12/2012	(8.790,54)
	Transit do Brasil		(5.719,57)
		12/12/2012	(3.868,62)
		21/12/2012	(1.850,95)
	Vale Transporte		(6.005,09)
		19/12/2012	(685,74)
		26/12/2012	(5.319,35)
	Vendramin ADV Juridico		(600,00)
		26/12/2012	(600,00)
	Zago ADV Juridico		(35.418,95)
		26/12/2012	(35.418,95)
	Amazonas Manaus		(109,37)
		7/12/2012	(109,37)
	SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV		(2.955,00)
		26/12/2012	(2.955,00)
	Andrey Cavalcanti ADV		(1.477,50)
		26/12/2012	(1.477,50)
	Brasil e Brasil ADV Juridico		(5.083,24)
		20/12/2012	(3.812,43)
		26/12/2012	(1.270,81)
	Emmanuel Almeida ADV Juridico		(1.558,72)
		26/12/2012	(1.558,72)
	Gordilho e Pavie Frazão ADV		(6.289,14)

RGC

2661

dez-12	Despesas	Gordilho e Pavie Frazão ADV	26/12/2012	(6.289,14)
		Resende e Resende ADV Jurídico		(1.457,96)
			26/12/2012	(1.457,96)
		FRB		(5.731,78)
			27/12/2012	(2.865,89)
			28/12/2012	(2.865,89)
		Impostos - Pioneira		(158,46)
			20/12/2012	(158,46)
		Grafica Valmar		(1.306,68)
			7/12/2012	(506,68)
			28/12/2012	(800,00)
		CEDAE		(1.388,23)
			5/12/2012	(1.388,23)
		Condominio Centro Empr. VARIG - BSB		(7.530,52)
			3/12/2012	(7.530,52)
		ISS - Empresa		(10.444,73)
			10/12/2012	(10.444,73)
		Russomano ADV Jurídico		(5.674,08)
			26/12/2012	(5.674,08)
		Condominio HP ADM. Consolação SÃO		(11.573,77)
			3/12/2012	(11.573,77)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464		(277,29)
			17/12/2012	(277,29)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981		(295,06)
			17/12/2012	(295,06)
		Telefones - Link CGH		(1.292,96)
			12/12/2012	(1.292,96)
		Telefones - Oi Telemar 2462 3312		(272,48)
			7/12/2012	(272,48)
		Telefones - Oi Telemar 3243 0186		(312,30)
			10/12/2012	(312,30)
		Telefones - Primelink		(1.519,75)
			26/12/2012	(1.519,75)

7662

dez-12	Despesas		
	HOTEL IBIS		(265,00)
		11/12/2012	(265,00)
	Group Software		(178,51)
		5/12/2012	(178,51)
	PLACIDO & MELLO ADV		(5.161,75)
		26/12/2012	(5.161,75)
	M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(141,59)
		10/12/2012	(141,59)
	LIMPAPPEL		(1.200,69)
		13/12/2012	(1.200,69)
	Academia SAARA Armazem		(898,50)
		7/12/2012	(898,50)
	PINHEIRO & PAVEI		(140,00)
		14/12/2012	(140,00)
	PRONAC		(853,00)
		12/12/2012	(853,00)
	Mov. Caixa Matriz		727,10
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/DEZ/2012			468.122,97

8063

Atualizado até 31 de DEZEMBRO de 2012.

STATUS	ANO	MÊS	DATA EM	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$	Em USD	
PENDENTE	2009							
		12				0,00		
	2009 Total						0,00	
	2010							
		8					76.068,69	
		9					314.043,02	
		10					330.582,77	
		11					323.826,37	
		12					382.683,73	
	2010 Total						1.427.184,58	
	2011							
		1					273.719,01	
		2					305.812,76	
		3					349.397,69	
		4					303.668,66	
		5					322.591,29	
		6					348.131,93	
		7					306.316,71	
		8					311.472,53	
		9					307.705,05	
		10					304.947,80	
		11					316.814,33	
		12					413.736,30	
	2011 Total						3.864.314,06	
	2012							
		1					254.140,60	
		2					310.521,15	
		3					297.153,05	
		4					296.344,63	
		5					285.534,80	
		6					319.153,55	
		7					291.348,10	
		8					306.539,76	
	9					298.950,97		

264

PENDENTE

2012	10	294.776,16
	11	293.166,43
	12	420.401,73
2012 Total		3.668.030,93
2013		
	1	160.070,14
2013 Total		160.070,14
PENDENTE Total		9.119.599,71
Total geral		9.119.599,71



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Bo MP. Após, voltem.

Em, 15.4.13

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênha, a V. Exa. informar que conforme mencionado na conta de venda de fls. ___ foi apurado o valor de R\$ 364.622,90 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos) como saldo final obtido no leilão do dia 02/10/2012.

Entretanto, a soma das guias judiciais de fls. ___ que comportam os respectivos preços das arrematações computam a quantia de R\$ 366.733,90 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), confirmando, assim, ter havido o depósito de importância superior àquela que efetivamente deveria ser recolhida a conta judicial a favor da massa.

Acresça-se, ademais, que a inexatidão dos valores não encontra respaldo na integralização dos produtos das alienações, os quais restam inalterados e escorritos nos moldes demonstrados na prestação de contas apresentada, haja vista que a falha apontada foi gerada pela dedução das despesas processuais, antecipadamente desembolsadas pelos leiloeiros, a fim de viabilizar a hasta pública em comento.

Desta feita, requer a V.Exa. que, após oitiva do administrador judicial e do Ministério Público, seja expedido mandado de pagamento da

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



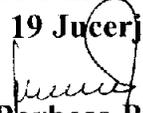
quantia depositada a maior, que importa no valor de R\$ 2.111,00 (dois mil, cento e onze reais), em nome de Luiz Tenorio de Paula (CPF/MF nº 341.100.977-20), protestando-se que, ao final, sejam julgadas bem prestadas as contas destes leiloeiros.

Termos em que,

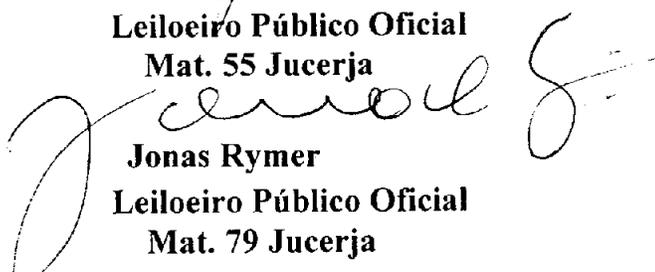
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

8667

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício ao Detran com cópia da
presente

Em 13.5.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Trata-se de ofício do DETRAN/RS, de nº 4129/2012, no qual é informada a existência de débitos de IPVA, licenciamento e DPVAT em relação ao veículo Parati GLS 1.8, Placa BMH4515, RENAVAM 00607917512, ano 1993.

Desta feita, vem informar o pagamento do IPVA dos exercícios de 2011 e 2012 e do Seguro DPVAT do exercício de 2012, conforme comprovantes anexos.

Já com relação ao pagamento do DPVAT 2011, informa que está encontrando

8608

dificuldades em emitir o boleto junto ao Banco e, por conseguinte, de realizar o pagamento do tributo¹ devido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

¹ Segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a natureza do seguro DPVAT é de contribuição parafiscal.



A331051525866822023
05/04/2013 15:36:12

8669

Pagamento de IPVA / Taxas DETRAN

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/04/2013 - AUTOCATENDIMENTO - 15.36.05
1769801768 0025

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SA VIACAO AEREA RIOGRANDE
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 503.664-X
=====

PROPRIETARIO: VARIG S/A V. A. RIOGRANDE	PLACA: RMH4515
RENAVAM 000607917512	COD-MUNICIPIO: 09652
UF: RS	
TIPO PGTO	EXERC VENC VALOR
-----	-----
IPVA 2012 COTA UNIC 2012 10.05.2012	428,82
DPVAT 2012 2012 00.00.0000	101,16
TOTAL EXERC 2012 2012 00.00.0000	529,98
PAGAMENTO EM : 05.04.2013	
-----	-----

DOCUMENTO: 40502
AUTENTICACAO SISBB: 6.B92.BC0.RD6.DC1.06E

Assinada por	J6193789 ALCIDES VENTURA FREIRE	05/04/2013 10:18:03
	J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO	05/04/2013 15:36:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO.



A33I051525866822019
05/04/2013 15:34:55

8670

Pagamento de IPVA / Taxas DETRAN

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/04/2013 - AUTOCATENDIMENTO - 15.34.41
1769801769 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SA VIACAO AEREA RIOGRANDE
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 503.664-X
===== *
PROPRIETARIO: VARIG S/A V. A. RIOGRANDE
RENAVAM 000607917512 PLACA: BMH4515
UF: RS COD-MUNICIPIO: 09652
TIPO PGTO EXERC VENC VALOR

IPVA 2011 COTA UNIC 2011 09.05.2011 444,62
TOTAL EXERC 2011 2011 00.00.0000 444,62
PAGAMENTO EM : 05.04.2013

DOCUMENTO: 40501
AUTENTICACAO SISBB: 0.B64.F70.857.364.E81

Assinada por	J6193789 ALCIDES VENTURA FREIRE	05/04/2013 10:17:00
	J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO	05/04/2013 15:34:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8071

Ofício: **1043/2013/OF**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 4129/2012, relativo ao veículo Parati GLS 1.8, Placa BMH4515, Renavam 00607917512, ano 1993, encaminhar manifestação do Administrador Judicial da presente falência, cópia em anexo, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub

Juiz de Direito

Ao DETRAN - RS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tj.rj.jus.br

8672

Nº do Ofício : 605/2013/OF

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013

Processo Nº: **0047628-56.1995.8.19.0001 (1995.001.045735-9)**
Distribuição: 08/05/1995
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concordata preventiva
Autor: SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM

*Ofício se encaminhando
o nº da conta da massa, não obstante
não ter vindo a cópia mencionada.*

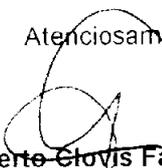
Senhor Juiz,

Em, 13.5.13

Comunico a V.Exª que foi socilitada, ao Banco do Brasil, a transferência do valor de R\$ 652,52 da conta da Concordatária para a conta da massa falida da Varig S/A, conforme cópia do ofício que segue.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito

Excelentíssimo Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8673

Ofício: **1044/2013/OF**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 605/2013, relativo ao Proc. nº 0047628-56.1995.8.19.0001, informar a Vossa Excelência que o referido valor deverá ser transferido para a conta judicial nº 1600125350631 - Agência Poder Judiciário, à disposição deste Juízo, no presente feito falimentar.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmus Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, RJ, Cep.20020-903



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51170-001 - F: (81)3183-1550 -
Atendimento: tarde

1078
s 2674

Recife, 02 de abril de 2013.

Ofício nº 777 /2013 - tarde
Assunto: **Pedido de Informação de Conta**
Proc nº: 0003878-54.2008.8.17.8003

*Fez-se com o nota conta da
mama para que o valor seja depositado
a seu favor eis que não cabe tramite
de execução individual contra a mesma.*

Em 13.5.13

Ex.mo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais, solicita-se informação dos números da conta e da agência para a transferência dos valores bloqueados no processo supracitado ou informar se o valor bloqueado/depositado em razão do Processo de Execução acima referido pode ser liberado nesta Central de Execuções, tendo em vista o Processo de Recuperação Extrajudicial nº . 0105070-91.2006.8.19.0001, corrente nessa Vara e a decisão definitiva proferida no Conflito de Competência nº 0078580-38-2012.3.00.0000 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Chefe de Secretaria



1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ
R. Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
-Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP:



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,010

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8675

Ofício: **1045/2013/OF**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 117/2013, relativo ao Proc. nº 0003878-54.2008.8.17.8003, informar a Vossa Excelência que o referido valor deverá ser transferido para a conta judicial nº 1600125350631 - Agência Poder Judiciário - Banco do Brasil S/A, à disposição deste Juízo, no presente feito falimentar.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao MM. CENTRAL DE EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1919, Imbiribeira, Recife, PE, Cep.51170-001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

8670

Ofício nº 008080054290-000-008 Blumenau, 29 de outubro de 2012.

Autos nº 008.08.005429-0

Ação: Indenizatória/Ordinário

Autor: Inedy Corbani

Réu: VRG Linhas Aéreas S/A e outro

Ab AJ para informar com a resposta, ofici-se.

Senhor(a) Juiz(a):

Em 16.4.13

Diante da imprescindibilidade para o julgamento da presente demanda, reitero o ofício nº 008080054290-000-006, datado 23 de junho de 2010, para solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações referente a Ação 2005.00.1072887-7, sobre quem ficou responsável pelas obrigações oriundas de transporte de passageiros, da data do leilão (20 de julho de 2006), até a data da homologação da arrematação, bem como se houve deferimento de medida cautelar que autorizasse a atuação pela adquirente antes da homologação antes mencionada, uma vez que na Ação que tramita neste juízo há pedido de dano moral por inexistência de voo disponível em agosto de 2006, relativo a passagem adquirida antes de maio de 2006.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Sérgio Agenor de Aragão
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lamita Central sala 703, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20.020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805131

8677

PROCESSO: 0000220-96.2013.5.01.0031 - CartPrec

OFÍCIO - Nº.: 0306/2013

Rio De Janeiro , 24 de Abril de 2013

Autor:
Celso Guimarães Mizinski

*Atto A J para informar. Após,
eficaz com a resposta.*

Réu:
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandnese (Massa falida de)

Em, 13.5.13

Excelentíssimo(a) Juiz,

Com vista ao prosseguimento do feito, solicito informações acerca do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em especial quanto à habilitação do crédito do autor nos autos daquele processo, nos termos da carta precatória cuja cópia segue anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Lucia Maria Motta De Oliveira Barros
Lucia Maria Motta De Oliveira Barros
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro

Av Erasmo Braga 115, sala 703, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-010



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 01153007820085020024 (01153200802402009)

8678

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00059/2013 Expedida em: 05/03/2013

EXEQUENTE : Celso Guimarães Mizinski
Endereço : Est Gacykid, s/n
caixa postal 173-
Santa Izabel - SP
Cep: 07500-970

ADVOGADO : DANIELLE RAMOS
OAB : 192018/SP Tipo: D

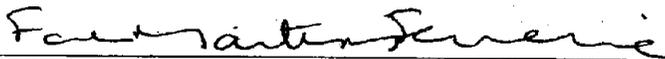
EXECUTADA : Massa Falida S.A. (Viação Aérea Rio - Grandense)
Endereço : ESTRADA DO GALEÃO, 3200, PRÉDIO 1-ILHA GO
N/P SINDICO GUSTAVO BANHO LICKS
RIO DE JANEIRO - RJ
Cep: 21941-352

ADVOGADO : JOSE ROBERTO ZAGO
OAB : 98053/SP Tipo: D

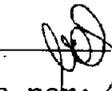
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Rio de Janeiro (TRT 1ª Região), ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

FATIMA APARECIDA DO A. H. MARTINS FERREIRA, Juiz(a) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que expeça-se ofício, por oficial de justiça, a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no endereço AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 703 CENTRO cep 20020-903, solicitando informações acerca do processo 0260447-16.2010.8.190001 em especial quanto à habilitação do crédito do autor nos autos daquele processo.

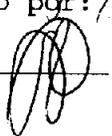
V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.


FATIMA APARECIDA DO A. H. MARTINS FERREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :


Mariana Oliveira Alves

Subscrito por:


Daniele Fernandes Moreno- Diretora

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
1º Cartório Unificado Cível 3ª Vara Cível
Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ e-mail: nit01uniciv@tjrj.jus.br

8679

Nº do Ofício : 1003/2013/OF

Niterói, 22 de fevereiro de 2013

Processo Nº: 0019034-19.2001.8.19.0002 (2001.002.018260-1)
Distribuição: 08/01/2011
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Responsabilidade civil
Autor: RODRIGO CANUTO NASCIMENTO
Réu: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

*AO AJ para informar se
o credor está no Quadro de credores.
Com a resposta, oficie-se.
Em, 13.5.13*

Exmo Senhor,

Reiterando os termos do ofício nº 4233/2012, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja esclarecida a este juízo a execução do plano de recuperação pelas recuperandas, mormente quanto ao crédito do autor RODRIGO CANUTO NASCIMENTO. Segue cópia da promoção do Ministério Público (fls. 432/435).

Atenciosamente,

Mirella C. B. A. Pereira
Mirella Correia de Miranda Alcantara Pereira
Juiz de Direito

Mirella Correia de Miranda
Juiz de Direito
13/05/2013

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2001.002.018260-1
3ª Vara Cível

472
6
8680

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Dr. Juiz,

Fls. 425 – Trata-se de Requerimento em que o Autor pleiteia o retorno da execução nestes autos, considerando que não recebera o seu crédito perante a 1ª Vara Empresarial, onde fora ajuizada a Recuperação Judicial da parte ré – Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense.

Com efeito, tendo em vista a inclusão do crédito do autor de R\$ 13.363,79 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) no Quadro Geral de Credores - QGC - na categoria de credores quirografários (conforme cópia da decisão em apenso) e a decretação do encerramento da Recuperação Judicial de S. A. Viação Aérea Rio Grandense sob o fundamento do plano ter sido cumprido (cópia da sentença em apenso), manifesta e requer o Ministério Público:

- I. Ciente da documentação juntada pelo exequente às fls. 426/430, reitero a 1ª parte da promoção ministerial de fl. 420 verso.
- II. No tocante à execução nestes autos, considerando que o crédito foi devidamente incluso no QGC, sendo, portanto, concursal, o pagamento deve ser feito em consonância com o que foi definido no plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo e já encerrado, conforme referido acima.
- III. Contudo, para devida regularização do feito, seja expedido ofício ao Cartório da 1ª Vara Empresarial a fim

2ª Promotoria de Justiça Cível
Comarca de Niterói

Dra. Ana Carolina Esqueves Barros
Promotora de Justiça
11.01.2003



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

de que seja esclarecida a execução do plano de recuperação pelas recuperandas, mormente quanto ao crédito do autor.

Após, pugno por nova vista dos autos.

Niterói, 06 de agosto de 2012.

ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA
Promotora de Justiça

Enc. Ana Cristina Lesqueves Barra
Promotora de Justiça
Mat. 1665

433
8
8681

434
44

9682

Processo
Tipo
Descrição



0096707-47.2008.8.19.0001 (2008.001.096155-0)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Vistos etc. RODRIGO CANUTO NASCIMENTO apresentou Habilitação de crédito intempestiva no feito de Recuperação Judicial de Varig S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 28.698,21, em razão de título executivo judicial. Inicial instruída com os documentos de fls. 06/47. Manifestação da requerida à fls. 99/100, não se opondo a inclusão do referido crédito. O Administrador Judicial apresentou parecer à fls. 100v, assim como o ilustre membro do MP. Relatados. Decido. Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza quirografário, representado por título executivo judicial, visando a inclusão do mesmo no QGC. A recuperanda não se opôs ao pedido, reconhecendo assim o crédito. Isto posto, determino a **INCLUSÃO DO CRÉDITO** no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 13.363,79 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), na categoria de credores quirografários, corrigido monetariamente pelo índice de atualização dos débitos judiciais desde o trânsito em julgado até seu efetivo pagamento, já que a correção monetária não constitui um plus e sim uma recomposição do valor da moeda. Sem condenação em custas e honorários advocatícios tendo em vista a ausência de litigiosidade. P. R. I. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e o M.P.

Imprimir Fechar

Processo
Tipo de
Descrição

0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7)

Sentença
 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Varig S/A, Rio de Janeiro, interposto em 17.06.2005 alegando que são empresas que atuam no ramo de transporte aéreo de passageiros; que obtiveram no primeiro trimestre do ano de 2005 um lucro operacional de R\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais); que apresentam dificuldades financeiras, sendo necessária sua reorganização através do instituto da recuperação judicial para a manutenção das referidas empresas com a consequente preservação dos empregos diretos e indiretos e dos direitos dos vários credores e usuários de seus serviços. A inicial foi instruída com documentação nos volumes 1 a 4. Vieram aos autos relação nominal dos credores de VARIG, RIO SUL e NORDESTE; relação integral dos empregados das empresas e relação dos bens particulares dos administradores das empresas e da sua acionista controladora. Decisão nomeando a empresa Exato Assessoria Contábil Ltda para examinar se foram preenchidos os requisitos contábeis exigidos pelo art. 51 da LRE e nomeação do Administrador Judicial, no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial. Laudo pericial apresentado pela empresa Exato Assessoria Contábil Ltda. Petição das impetrantes, juntando os documentos que faltaram na petição inicial, cumprindo o art. 51 da LRE. Petição da Exato Assessoria Contábil sobre os documentos juntados pelas requerentes, para sanar a sua falta na petição inicial. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e ratificando a nomeação do administrador judicial. Após, petição das impetrantes dos contratos de arrendamento e de credores financeiros; (b) relação nominal dos credores decorrentes dos contratos de arrendamento e de credores financeiros; (c) relação de credores trabalhistas inativos da VARIG; (d) passivo fiscal das impetrantes; (e) relação dos credores trabalhistas ativos das três impetrantes; (f) certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protestos das impetrantes. Também constam dos autos relação nominal dos fornecedores da VARIG, relação nominal dos fornecedores da RIO SUL, relação nominal dos fornecedores da NORDESTE, relação nominal dos lessors e dos credores financeiros, relação nominal dos credores trabalhistas ativos, edital VARIG, passivo fiscal das impetrantes, relação nominal dos credores trabalhistas inativos da VARIG, passivo fiscal das impetrantes, relação nominal dos credores trabalhistas ativos, edital das impetrantes com a relação de credores. Houve decisão determinando a convocação da Assembléia de Credores para a constituição do Comitê de Credores, e a publicação de edital marcando a assembléia para o dia 24.9.05. O Plano de Recuperação foi apresentado pela Varig na assembléia. Decisão de 21.11.2005 substituindo o Administrador Judicial pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Decisão afastando o acionista controlador da ingerência administrativa das empresas em recuperação de 15/12/2005. Petição da Deloitte juntando ata da Assembléia Geral de Credores realizada em 19.12.2005 onde foi aprovado o plano de recuperação e anexando documentos diversos. Decisão de 28.12.2005 concedendo a recuperação judicial. Petição com documentos da Varig requerendo que o juízo se declare competente para apreciar todas as questões relativas ao plano de recuperação, inclusive as de feição trabalhista. Petição da Varig juntando apresentação da proposta de alteração do plano de recuperação. Decisão de 12.05.06 homologando a alteração do plano de recuperação e declaração da ausência de sucessão tributária. Após, este juízo igualmente declarou a ausência de sucessão trabalhista. Petição da Varig requerendo a antecipação do leilão para 05.06.06 e juntando o respectivo edital. Efetuada a arrematação da unidade produtiva, a arrematante depositou os valores respectivos. Tal numerário possibilitou o início do pagamento dos credores habilitados, conforme previsão no Plano de Recuperação aprovado. Elaborado, parcialmente, o Quadro Geral de Credores e homologado, foram pagos em 1º rateio os credores concursais e extraconcursais que aderiram ao plano, das classes I e II. Ministério Público opina pelo encerramento do processo de Recuperação Judicial. Em síntese, só os fatos principais, eis que os autos são compostos por 205 volumes, gravitando em torno do presente processo de recuperação judicial centenas de incidentes processuais. É o relatório. Decido. Debruçando-se na análise do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a decisão concessiva de recuperação judicial, prevista no art. 61 da Lei 11.101/05, verifica-se que elas foram satisfeitas. Declaro este juízo, portanto, que o plano de recuperação judicial foi cumprido. Assim sendo, tendo em vista que decorreu o prazo do art. 61 e na forma do art. 63 da lei 11.101/05, DECRETO ENCERRADO o processo de recuperação de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e OUTROS. Determino seja, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentado pelo Administrador Judicial o relatório circunstanciado previsto no inciso III do art. 63 da LRE, no que pertine à execução do plano de recuperação pelas recuperandas. Ato contínuo, abra-se o prazo de 30 dias para apresentação da prestação de contas, nos termos do inciso I do art. 63 da referida lei, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente, se houver capacidade para tanto. Para efeitos decorrentes da Recuperação Judicial que ora se encerra exonero o Administrador Judicial do encargo de tal função, a partir da publicação desta sentença. Deixo de me manifestar acerca da dissolução do Comitê de Credores, ante sua ausência neste feito. Concedo o prazo de 10 dias para transição da gestão da empresa Recuperanda, na medida em que, com esta sentença, a administração da empresa deverá retornar aos antigos gestores antes afastados por decisão deste juízo que ora se exaure. Apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas. Expeçam-se os ofícios comunicando o encerramento ao Registro Público de Empresas. Dê-se ciência pessoal ao AJ e à Curadoria de Massas Falidas. P. R. I.

Imprimir Fechar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz da
1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro / RJ
Curador das Massas de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 102-corredor A. Bairro Centro.
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-000

8684

NOTIFICAÇÃO

*Nada a providente
da data.*

Proc. TRT nº: 0000840-22.2011.5.04.0023 (RO)

Em 15.4.13

RECTE: Sandra Teresinha Leipnitz, S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida)

RECDO: Os Mesmos, Fundação Ruben Berta, Instituto Aerus de Seguridade Social

Desembargador-Relator: BEATRIZ RENCK

Venho, pela presente, informar a V. Exa. que a 6ª Turma deste Tribunal julgará o processo em epígrafe na sessão ordinária do dia 06/03/2013, às 13h30min.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013 (sexta-feira).

Rubmar Fanni Adami
Secretário da 6ª Turma

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

3003

8685

Jun 15.4.13

falência

Em 15.4.13

PREVENÇÃO - AI 0045067-37.2010.8.19.0000

APVAR - ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG com sede na Av. Franklin Roosevelt, 84 / 401 - Castelo - CEP: 20.021-120 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 92.985.209/0001-70, por seu presidente, Elnio Borges Malheiros, abaixo qualificado, na qualidade de **ACIONISTA** da Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense e de VPTA Varig Participações em Transportes Aéreos S/A, controladora de Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A e **ELNIO BORGES MALHEIROS**, brasileiro, divorciado, aeronauta, id. 408.622 do M. Aeronáutica, CPF n. 339.511.287-04, residente na rua Raul Pompéia n. 14, apt. 103, Copacabana, Rio de Janeiro, na qualidade de **CREDOR** habilitado de Varig - Viação Aérea Rio Grandense S/A (atual S.A. Viação Aérea Rio Grandense), tomando conhecimento da publicação do edital da sentença que decretou a falência das empresas Varig S/A - Viação Aerea Rio Grandense (processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001), ocorrida aos 22.03.2012, quer interpor contra essa quebra o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(com pedido de concessão de tutela antecipada)

a fim de ver reformado o *decisum*, pelas razões que instruem esse recurso.

Conforme preceitua o artigo 524, inciso III, do CPC, que tem como advogados os drs. Otávio Bezerra Neves e José Crescêncio da Costa Junior (OAB/RJ 59.709 e OAB/RJ 68.403) têm escritório na Avenida Beira Mar n.º 262/3º andar, CEP 20021-060, Centro, Rio de Janeiro, telefone 2533-1434 e fax 2262-4654, conforme mandato que se acosta a este recurso.

OTURJ STILL 2012-101012 02Abr 18:14:22 CIRM
MOTIVO: Distribuição de senhas

Informa, ainda, que a parte agravada é o autor da ação falimentar e administrador judicial das falidas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A. (que seriam as empresas falidas) a Licks Contadores Associados Ltda, com endereço na Av. Rio Branco, 143 / 3º andar - Centro, Tel.: (21) 2232-7606, qual tem como advogados

Esclarece o agravante, ainda, que está instruído o presente recurso com cópia integral do processo de falência que se encontrava no cartório da 1ª. Vara Empresarial, as quais são declaradas autênticas pelos subscritores deste recurso.

Por fim, desde já, com fulcro no parágrafo 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, se espera seja dado **PROVIMENTO MONOCRÁTICO** ao recurso ou, quando assim não o for, ao menos concedida antecipação dos efeitos da tutela para suspender a decisão recorrida, na forma dos artigos 527 e 558 do mesmo Código de Processo Civil, vez que restam plenamente atendidos os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, conforme se provará na presente peça recursal.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2012.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

~~3005~~
2
888

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
(ARTIGO 522 DO CPC E ART 100 DA LEI 11.101/05)**

AGRAVANTES: APVAR - ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG (ACIONISTA) E ELNIO BORGES MALHEIROS (CREDOR)
 AGRAVADO: Licks Contadores Associados Ltda, - administrador e gestor judicial da Varig SA Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A. (que seriam as empresas falidas) PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001
 JUÍZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

RAZÕES DE AGRAVANTE

Eminente Desembargador Relator,

DOS ESCLARECIMENTOS PREFACIAIS

Antes de adentrar no mérito do presente agravo de instrumento, esclarecem os agravantes que embora o segundo tenha interposto, no ano de 2010, o agravo de instrumento n. 0045067-37.2010.8.19.0000, o qual veio a ser julgado, o fato é que depois daquele recurso houve interposição de embargos de declaração contra a sentença de quebra, por outros credores, o que tornou aquele intempestivo.

Não bastasse isto, somente agora, em 22.03.2012 é que foi publicado o edital com a sentença de quebra, na forma prevista no parágrafo único do artigo 100 da Lei 11.101/05, conforme certificado nas folhas 371, verso.

Consoante reza o artigo 100 da mesma Lei, dessa publicação é que deve ser contado o decêndio processual para fins de interposição deste agravo de instrumento, sendo, por isso, tempestivo, já que apresentado hoje, aos 02.04.2012 (segunda feita).

DA INOCORRENCIA DE PRECLUSÃO DAS QUESTÕES ANTERIORMENTE APRECIADAS

Como o recurso anterior do ora segundo agravante foi serôdio, não houve preclusão das matérias nele decididas.

Mesmo assim, ainda que se considerasse que poderia haver qualquer preclusão dos temas ali tratados, o mesmo só se referiria ao ora segundo agravante (Elnio Borges Malheiros), já que foi o autor daquele recurso e, não em relação à ora primeira recorrente, que impetra este na qualidade de acionista - conforme a comprovação que ora se faz - das empresas Varig SA - Viação Aérea Riograndense - primeira falida (da qual possui 18.235 ações ordinárias e 3.290 ações

preferenciais e, de VPTA - Varig Participações em Transportes Aéreos S.A (da qual possui 139.071 ações ordinárias e 25.092 ações preferenciais) sendo esta a controladora da Rio Sul Linhas Aéreas S/A, 2ª falida e Nordeste Linhas Aéreas S/A, 3ª falida.

Por conseguinte, considerando estas circunstâncias, também se pede a V.Exa. que examine o presente recurso, já que as matérias nele tratadas devem ser enfrentadas nesse momento.

DAS QUESTÕES DE MÉRITO - TERATOLOGIA DO PROCESSO:

A decisão judicial alvejada determinou a quebra de três (3) sociedades anônimas, quais sejam a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ n. 92.772.821/0001-64, uma sociedade anônima de capital aberto, que anteriormente possuía ações em bolsa e, duas outras sociedades também anônimas, a RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ n. 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ n. 14.259.220/0001-49, ambas sociedades CONTROLADAS pela sociedade anônima, que também tinha ações em bolsa, chamada de VPTA - Varig Participações em Transportes Aéreos S/A.

Todas as empresas passaram por um só processo de processo de recuperação judicial - apesar da irregularidade desse fato, já que cada os graus e níveis hierárquico das empresas no grupo "Varig" era completamente distinto.

Além disso, apesar de submetidas a uma administração comum, cada uma das sociedades tinha seus ativos, credores, CHETA e, até mesmo, vida própria.

Como é fato totalmente notório, após proclamada a sentença de encerramento da simultânea recuperação judicial, o administrador judicial e gestor das três sociedades pediu sua exoneração, o que foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial ainda no ano de 2009.

A controladora da empresa foi intimada para assumir os negócios, mas não atendeu à determinação judicial, preferindo apelar da sentença de encerramento.

Face essa circunstância, houve por bem o MM. Juízo a quo, por decisão exarada em 12/02/2010, publicada em 23/02/2010, nomear a empresa Licks Contadores Associados como "administrador judicial", conforme o *decisum*:

"Conheço do recurso, porque tempestivo, dando-lhe provimento. Com efeito, a decisão recorrida, nada obstante ter afirmado inexistir fase processual para o chamamento de uma nova Assembléia de Credores, foi

3206
2
8689

omissa quanto à solução referente à administração da empresa, hoje sem representação legal em razão (i) da renúncia do gestor judicial e (ii) do duplo efeito em que foram recebidos os recursos de apelação tirados contra a sentença de encerramento da recuperação judicial. Ante o exposto, considerando os efeitos infringentes do recurso de embargos de declaração (art. 463, I do CPC), acolho a manifestação recursal do Ministério Público, nomeando como administrador judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, cujo endereço é de conhecimento do cartório, que deverá ser imediatamente cientificado da presente decisão e, caso a aceite, tome assento na empresa, tomando todas as medidas necessárias para a gestão empresarial, até ulterior decisão deste juízo. Fixo sua remuneração mensal em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se os interessados."

Anteriormente a essa decisão, de forma absolutamente correta, o juízo *a quo* já havia proclamado que na fase em que se encontrava o processo de recuperação judicial, não mais poderia haver nomeação de gestor ou administrador judicial. Com efeito, entendeu S.Exa., o E. Julgador *a quo* em 27.01.2010:

" A decisão de fls. 43.806, ao esclarecer o encerramento do monitoramento da recuperação judicial, afirmou a hipótese inusitada do processo. A renúncia do gestor judicial, o que, a princípio se adequa à norma do art. 94, III, alíneas 'f' e 'g', da Lei 11.101/05, provocou do Ministério Público a manifestação de fls. 43.900/43.901, no sentido de nomear o Administrador Judicial na qualidade de gestor, invocando, para tanto, a norma do §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal. Este juízo, em fls. 43.904, considerou inviável a pretensão do extenso, porquanto o encerramento da recuperação judicial impede o chamado de nova Assembléia, conforme o art. 65, §1º, da LRE, sendo desinfluyente o recebimento do recurso em seu duplo efeito. Pela relevância, repita-se, não há mais possibilidades de convocar Assembléia Geral para atender aquilo que preceitua o §1º do art. 65, anteriormente citado. Por isso, mais uma vez, a hipótese inusitada que, ao que tudo indica, precipitaria um pedido de falência. Contudo, ninguém a requereu, estando o magistrado impedido de fazê-lo de ofício. Remetido os autos para o Ministério Público para manifestar-se sobre as apelações, o eminente Promotor de Justiça insiste pela aplicação daquela norma

antes declinada, nada obstante a rejeição deste magistrado que, pelo que consta dos autos, não encontraram resistência recursal. Ante o exposto, considerando a fase em que se encontra o processo, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça, para apreciar os recursos de apelação, limitando-se aos volumes posteriores à sentença de encerramento, inclusive, considerando o fato de que o processo conta com 212 volumes. Int. “

(grifamos)

Ou seja, S.Exa., ao decidir no processo de recuperação judicial, foi bastante claro no sentido de reconhecer que o juízo não pode atuar de officio, já que ninguém havia requerido a falência.

Havia, apenas, uma situação inusitada, onde o administrador e gestor judicial (Delloite) havia sido exonerado e a controladora não queria assumir as sociedades (ou o que sobrou delas).

A hipótese, todavia, era de nomeação de um administrador de coisa judicial, mas não aquele da Lei falimentar e, isto sim, um administrador do Código de Processo Civil, já que competia ao anterior gestor falimentar promover em face da controladora uma ação de “consignação” da empresa.

Evidentemente que o *nomen iuris* é exatamente o mesmo, mas os poderes de um administrador de coisa em juízo, ou seja, de empresas que passaram por uma recuperação judicial, cujos restos não são aceitos pelos anteriores controladores não se confunde com um administrador judicial da Lei falimentar, embora com mesma terminologia.

Tal distinção é de grande relevância na hipótese vertente, já que as empresas que passaram pela recuperação judicial eram sociedades anônimas de capital aberto, com funcionamentos e, mesmo com poderes de administração regidos por lei própria (Lei 6404/76), com órgãos próprios de gestão.

Assim, o que deveria ocorrer na hipótese – segundo a Lei – seria o juízo, diante da situação inusitada que se criou, nomear o administrador de coisa litigiosa, desde que houvesse pedido da Delloite e, esse administrador, em verificando que se cuidava de sociedades anônimas, determinar a convocação de assembleias de acionistas, para que os verdadeiros donos das mesmas deliberassem o que lhes aprouvesse.

3208
K
8691

Mas nada disso foi feito e o citado *administrador de coisa litigiosa* veio a ser confundido com um administrador judicial da Lei falimentar, motivo preponderante pelo qual, no agravo anteriormente julgado, houve por bem o Eminent Relator tratar tal figura como dotada de poderes de confessar falência.

Mas, com a devida vênias, não era bem assim !

A Licks Contadores detinha apenas limitados poderes de administração do acervo e, mesmo sua vinculação ao juízo não lhe permitiria, como fez, apresentar um "relatório" como se fosse uma petição inicial.

Ainda que se admitisse que era, apenas, um *administrador de coisa litigiosa*, **caso verificasse um estado falimentar daquilo que lhe foi conferido, tinha por obrigação contratar um advogado para, em seu nome pessoal - como agente judicial - pleitear a falência pela impossibilidade de funcionamento.**

E, essa petição haveria de ser subscrita por advogado, respeitando-se os requisitos do artigo 282 do CPC, todos descumpridos na hipótese, até mesmo porque, no "relatório":

- i. Não há partes;
- ii. Não há fato ou fundamentos jurídicos
- iii. Não há pedido;
- iv. Não há valor da causa
- v. Não há sequer advogado subscrevendo a petição.

Como se disse acima, para contornar tal vício, ao julgar o recurso anterior do ora segundo agravante, foi entendido que "*estreme de dúvida o dever do Administrador na Recuperação Judicial, investido na função de auxiliar do Juízo, está em fiscalizar as atividades das Devedoras/Recorridas, adotando todos os meios necessários para a plena reestruturação e, se inviável, a melhor forma para satisfação dos credores.*"

Ai está, *concessa vênias*, o cerne da controvérsia, pois o administrador, **na hipótese**, era apenas de coisa judicial e, **não mais de uma recuperação judicial que já estava encerrada, por sentença**, sendo pouco relevante, também com todas as *vênias*, o fato do recurso de apelação ter sido recebido em simples ou duplo efeito.

A Lei falimentar, como se sabe, nos seus artigos 73, inciso IV, prevê a hipótese de decretação da falência, mas somente DURANTE o processo de recuperação judicial.

3809
2
8092

"Art 73 - O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

... IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

No agravo anterior se entendeu que esse "durante" ocorreria na hipótese, já que a sentença de encerramento havia sido impugnada por recurso recebido com duplo efeito.

Todavia, não se observou que o referido artigo de Lei é vinculado ao parágrafo primeiro do artigo 61 da mesma norma, o qual LIMITA o prazo da recuperação judicial a dois anos, a contar do seu deferimento:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei."

(grifamos)

Ou seja, com a devida *vênia*, mas a Lei é muito clara nesse sentido, ou seja, somente pode ser considerado como descumprimento do plano de recuperação judicial, para o fim de convalidação do procedimento em falência se o fato ocorrer no período de dois (2) anos contados do deferimento da proteção da recuperação judicial.

Depois disso até que pode haver falência, requerida por credor ou confessada pelo devedor, mas em ambos os casos, jamais se poderá cuidar de medida conduzida pelo administrador de coisa judicial, ou mero depositário.

Na hipótese, as três empresas eram, como já afirmado, sociedades anônimas e, a competência exclusiva para declarar - ou confessar - um estado falimentar é da assembleia geral de ACIONISTAS, que detém o único e máximo poder de reconhecer, pela empresa, tal estado de coisas, conforme norma EXPRESSA do artigo 122 da Lei 6404/76:

3021
8694

"Art. 122. Compete privativamente à assembleia-geral: ...IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria." (grifamos)

A primeira agravante é acionista ordinária da primeira empresa e, da controladora das duas outras, JAMAIS tendo sido convocada ou mesmo acompanhado qualquer assembleia geral (ordinária ou extraordinária) das empresas, para o fim de votar quanto à reconhecimento de estado falimentar das mesmas.

Em razão disto, não teria o, *permissa vênia*, administrador de coisa judicial, após o encerramento de recuperação judicial de empresas, não detem quaisquer poderes ou competência para, em nome de Sociedades Anôminas, confessar falência

Mas há ainda mais !!!!

A petição inicial – *para a validade de qualquer processo judicial* – exige a assinatura e a participação de advogado, conforme o artigo 4º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), que considera NULOS todos os atos praticados sem esse requisito:

"art. 4 - são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas."

No mesmo sentido é a regra do artigo 36 do CPC, que determina:

"art. 36 – A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado."

Por conseguinte, a parte, na hipótese, era o administrador da coisa (empresas), com poderes do CPC, o qual deveria ter formulado um requerimento falimentar e ordenado a citação das empresas, estas na forma de seus estatutos.

Só assim, *permissa vênia*, é que se conceberia um processo falimentar regular na hipótese, já que essas são exigências constitucionais do "*devido processo legal*", já que **SEM PROCESSO JUDICIAL** não pode haver **DECISÃO**.

3912
 8695

Por conseguinte, apenas em razão disso se espera o provimento deste agravo para reconhecer a nulidade absoluta da decisão judicial recorrida e, ainda, do procedimento instaurado irregularmente, o qual deve ser desde logo extinto e arquivado.

Não bastasse isso - também com a devida *vênia* de V.Exa. por repisar em parte matéria já formulada no agravo anterior -, mas o citado administrador de coisa judicial não pode, como fez, atuar como se fora administrador judicial da lei falimentar.

Isto porque, a nomeação dele para o cargo foi posterior à sentença de encerramento da recuperação judicial, mas conforme os artigos 463 e 471 do CPC, naquela altura não mais poderia o juízo inovar ou decidir coisa alguma no processo.

Tanto é assim que, na decisão e 27.01.2010 (antes portanto de nomear o administrador da coisa judicial), o I. Magistrado *a quo* decidiu que:

“ A decisão de fls. 43.806, ao esclarecer o encerramento do monitoramento da recuperação judicial, afirmou a hipótese inusitada do processo. ... Este juízo, em fls. 43.904, considerou inviável a pretensão do extenso, porquanto o encerramento da recuperação judicial impede o chamado de nova Assembléia, conforme o art. 65, §1º, da LRE, sendo desinfluyente o recebimento do recurso em seu duplo efeito. (...) , nada obstante a rejeição deste magistrado que, pelo que consta dos autos, não encontrou resistência recursal. Ante o exposto, considerando a fase em que se encontra o processo, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça, para apreciar os recursos de apelação, limitando-se aos volumes posteriores à sentença de encerramento, inclusive, considerando o fato de que o processo conta com 212 volumes. Int. “

(grifamos)

Logo, além de afirmar ali que os efeitos do recebimento dos recursos de apelação em nada permitiriam a nomeação de novo “gestor judicial” da lei falimentar, foi também expreso o julgador ao remeter, naquela oportunidade, os autos ao Tribunal de Justiça.

3913
8696

Desse modo, eventual nomeação – *até mesmo do administrador de coisa judicial* – seria medida apenas cautelar ou de urgência, que segundo a regra do parágrafo único do artigo 800 do CPC, eram de competência do Tribunal de Justiça:

*“Art. 800 – As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa ..
Parágrafo único – interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.”*

Aduza-se, ainda, que a sentença que encerrou a recuperação judicial, mesmo quando alvejada por recurso de apelação do próprio devedor, não posterga a recuperação judicial, já que não há previsão legal nesse sentido e, se houvesse, o mínimo que ocorreria seria a previsão do recebimento do apelo com efeito apenas devolutivo.

Mas o recurso de apelação da sentença foi recebido no duplo efeito, como reconhecido na cota do MP de folhas 82/99 da ação ora sob análise, afirmou que:

“... os próprios credores, bem como a sua antiga controladora, a Fundação Rubem Berta, interpuseram apelações contra a aludida sentença de encerramento, as quais foram recebidas no duplo efeito, razão pela qual a mesma continua em “estado de recuperação.””

Ora, o artigo 521 do CPC é claro ao dizer que: *“Art. 521 – Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo...”* (grifamos).

Por inovar entenda-se a prática de qualquer ato processual, inclusive o de nomeação de um administrador de coisa judicial dentro daqueles autos.

Até poderia, como se gizou acima, ter a Deloitte, diante da recusa das controladoras, ter interposto uma ação de consignação das empresas e, neste processo, ter sido deferido um depositário.

Mas nada disso poderia ou pode ocorrer nas circunstâncias em que aconteceu no caso em tela, já que a recuperação judicial estava encerrada por sentença; o prazo legal do estado de recuperação judicial ultrapassado e o processo remetido ao juízo *ad quem*, inclusive com duplo efeito e jurisdição integral de seu conteúdo.

Por força disto tudo, não tinha o, *permissa vênia*, administrador de coisa judicial qualquer poder para praticar qualquer ato e, não poderia o juiz da recuperação judicial convolar o feito em falência, na forma do artigo 73 da Lei 11.101/05, já que não possuía mais jurisdição válida para inovar na causa.

~~3914~~
8697

Além do que, os fundamentos apresentados para a decretação da quebra (de risco de cessação e atividades da estação radio e do centro de treinamento de pilotos) revelaram-se inexistentes, tanto que passados quase dois (2) anos dos fatos, não houve assunção de ambos por quem quer que seja e, não houve qualquer dos efeitos que eram anunciados pelo administrador de coisa judicial.

Não houve, sequer, interrupção de voos ou dano à sociedade pelo fato de não ser custeada a estação radio, de sorte que nem mesmo os argumentos apresentados pelo administrador de coisa judicial para requerer a grave quebra das empresas se revelou fundado.

Não bastassem tudo isso, como se disse no preambulo, o requerimento falimentar versa sobre tres sociedades anonimas distintas, quais sejam, a Varig S/A - Viação Aérea S/A; a Rio Sul Linhas Aéreas S/A e a Nordeste Linhas Aéreas S/A.

A primeira delas é uma sociedade anônima de capital aberto, outrora controladora de várias outras sociedades anônimas, como a VEM e a Varig Log, que foram alienadas durante o processo de recuperação judicial.

Já as duas (2) outras, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, são, diferentemente da Varig, sociedades anônimas controladas pela Varig Participação em Transporte Aéreo - VPTA - S/A, que também é uma sociedade anônima de capital aberto, com ações na bolsa de valores.

As três (3) empresas tem ativos e passivos independentes, conselhos de administração e órgãos societários próprios e não podem ser reunidas num só processo falimentar, mormente porque duas delas (Rio Sul e Nordeste) sequer tem o mesmo status societário da outra, já que são sociedades controladas e não controladora.

Dessa forma, ainda que não fosse totalmente **TERATOLOGICO** o procedimento, já que ausente petição inicial, documentos, advogado e legitimidade, ainda assim seria **NULA** a falência simultânea de sociedades distintas, cuja confusão patrimonial haveria de ser estabelecida antes e, não depois da quebra, tudo como se espera venha a ser reconhecido por esse órgão *ad quem*.

Não se pode confundir, nesse sentido, uma eventual conveniência para processar em conjunto uma recuperação judicial, que visa restabelecer as empresas, com a propriedade jurídica de se decretar também uma só falência para três sociedades anônimas diversas.

No primeiro caso - da recuperação judicial - o que se pretende é restabelecer o negócio e, no segundo - da falência - apenas partilhar ativos remanescentes entre credores.

3815
8698

Assim, ao fundir as três empresas num só processo, evidentemente que se prejudicará credores diversos de cada uma delas, já que cada um teria o direito de receber valores proporcionais a determinados ativos, que jamais poderiam ser computados em conjunto, já que pertencentes a pessoas jurídicas diversas.

Dessa forma, também por este motivo e, não havendo a mínima demonstração de que os diferentes credores seriam ou serão beneficiados com a falência conjunta, é de também se reformar a decisão, para impedir prejuízos maiores àqueles que, em situação mais benéfica, tenham créditos a receber as empresas Rio Sul Linhas Aéreas S/A ou Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Esses credores, em falências distintas, podem até buscar créditos da controladora - VPTA - Varig Participações em Transportes Aéreos S/A, que não faliu ou, igualmente podem se reunir de aprovar algum plano ou medida judicial de distribuição dos ativos dessas sociedades anônimas, já que as dívidas de ambas são infinitamente menores do que as da Varig - Viação Aérea Riograndense S/A.

Assim, também por esse derradeiro motivo se aguarda seja reformada a sentença de quebra, restabelecendo-se a aplicação do direito à espécie.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Como previamente informado, espera o agravante que seja monocraticamente provido este recurso, na forma do parágrafo 1º - A do artigo 557 do CPC, por estar presente a **TERATOLOGIA** não só da decisão recorrida, mas também de todo o procedimento.

Quando assim não o for, espera seja ao menos concedida antecipação da tutela pretendida, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, mormente porque já se revelaram inexistentes os riscos que redundaram na decretação da falência.

Para tanto, observam os agravantes que estão presentes os requisitos de *fumus boni juris* e do *periculum in mora* na demanda.

A fumaça do bom direito encontra-se consubstanciada na demonstração de que todo o procedimento em tramite perante o juízo recorrido é **NULO**, já que ausentes os mínimos pressupostos de instauração e validade de um processo judicial.

O perigo da demora, por sua vez, também é óbvio, eis que a continuação do procedimento falimentar das empresas irá causar, se já não está causando, irreversíveis prejuízos ao patrimônio e credores de cada uma delas.

Veja-se, somente à título de exemplo, que o próprio juízo recorrido fundamentou a decisão na necessidade de alienar os serviços de rádio das empresas que faliu, tendo esclarecido na decisão que: "como a empresa de aviação TRIP Linhas Aéreas S/A tem interesse em assumir a prestação do serviço de comunicação, mas necessidade de prazo para vencer tramites internos.... torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, dêem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II..." (grifamos)

Mas isto foi em 2010 e, de lá para cá, nada ocorreu, inexistindo, insista-se, o fundamento em que se baseou o MM. Juízo *a quo* para a decretação da quebra.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, pelo quanto antes exposto e, ainda, confiante nos D. suplementos de Vossa Excelencia, pede e esperam om agravantem:

- A) SEJA PROVIDO MONOCRATICAMENTE O PRESENTE AGRAVO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC, reconhecendo-se a nulidade do procedimento em tramite perante o juízo *a quo*, de modo a que seja reformada a decisão que decretou a falência das três (3) empresas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A e ordenado o cancelamento da distribuição do, *permissa vênia*, pseudo processo falimentar.

Ou, sucessivamente caso não seja provido monocraticamente o recurso:

- A) Se espera seja, ao menos deferida ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com espeque no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, suspendendo-se a decisão judicial até o julgamento deste recurso;
- B) seja oficiado o órgão *a quo* (1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro) para que preste as informações de praxe, intimados o *parquet* e notificado o agravado para, querendo, oferecer contra-razões;

~~3017~~
2
8700

C) SEJA AO FINAL PROVIDO O PRESENTE RECURSO, CONFIRMANDO-SE IN TOTUM A TUTELA ANTECIPADA, a que seja reformada a decisão que decretou a falência das três (3) empresas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A e ordenado o cancelamento da distribuição do, *permissa vênia, pseudo* processo falimentar.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2012.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

328
2
108



TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Rio de Janeiro
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 14 de Janeiro de 2001

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRÉRJ

NÚMERO DA GUIA
310 1319584-0

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
Blair J. Jones, advogado

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
Do over de alimentos

03 AUTOR / RECORRENTE
Blair J. Jones, advogado

04 COMARCA
Magalhães

05 JUÍZ E CARTÓRIO
Magalhães

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Ass. nº 0360447-160000

07 DATA DA PRÁTICA DO ATO EXTRAJUDICIAL
1.19.0001

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

08 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
339 511 287-04

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49																																								
TIPO DE RECEITA		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$		CÓD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$																																											
10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49																																								
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33																																	

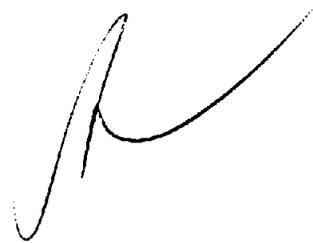
8702

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Juiz
C. Juiz
C. Juiz

24.4.13



Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, comunicar fatos relevantes ocorridos após a decretação da quebra.

1. DA DECISÃO DE FALÊNCIA CONTINUADA

Conforme já amplamente explicitado às fls. 1305/1314 dos autos do processo falimentar em epígrafe, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio referente às atividades de comunicação de rádio e de serviços de treinamento de aeronautas, com fulcro no art. 99, inciso XI.

Neste sentido, o artigo 75 da Lei 11.101/05¹ dispõe sobre a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, assim como alguns princípios aplicáveis à falência, de modo que a empresa possa atender sua função social. Destaque-se o Princípio da Preservação da Empresa, segundo o qual os diferentes interesses sociais da empresa devem ser observados, inclusive aqueles inerentes a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade empresária.

Assim, o prosseguimento provisório das aludidas atividades objetiva preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e, como conseqüência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos.

Neste preciso diapasão, Adalberto Simão Filho destaca a evolução do procedimento da alienação, em cotejo com o antigo Decreto 7.661/45, bem com a importância da avaliação quanto às condições econômico-financeiras da continuação do negócio até a sua alienação:

O instituto da continuação do negócio previsto no direito anterior através do art. 74 do Dec-Lei 7.661/45 estava eivado de burocracias e procedimentos que, por vezes, afastava a sua própria possibilidade econômica.

A continuação do negócio só podia ser pleiteada pelo falido após a arrecadação dos bens e, ainda, dependia de autorização dos demais órgãos da falência.

Na continuação provisória das atividades, há ato de império do Juiz a depender da necessidade, razoabilidade e finalidades a serem atingidas. **Será provisória a continuação deste negócio porque funcionará nestes moldes até a alienação sua nas formas previstas em lei ou até quando o juiz assim decida, caso não se tenha condições econômico-financeiras de se prosseguir no negócio até a sua alienação.**²

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

² DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 445.

8704

José da Silva Pacheco elucida alguns dos aspectos que devem ser avaliados sobre a continuidade provisória das atividades das falidas, nos seguintes termos

Atualmente, se o fechamento completo da atividade empresária implicar em agravamento: a) da produção na cidade, no Estado ou na Região; b) **do prejuízo dos credores**; c) da economia regional.

Atualmente, pode o juiz determinar a continuação provisória da atividade empresarial, se o seu brusco e imediato fechamento implicar: a) agravamento da produção na cidade, no Estado, na Região; b) prejuízo da economia local ou nacional; c) **afastamento de prováveis pretendentes da sua aquisição**; d) **não atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa**; e) desvalorizar marcas, patentes, nome, ou tradição da empresa; f) **prejuízo de credores e da comunidade em geral**.³

Destarte, a decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das empresas falidas fundamentou-se, ao menos, em dois aspectos abordados por José da Silva Pacheco, quais sejam: **o possível afastamento de pretendentes à aquisição e o prejuízo que seria gerado aos credores e à comunidade em geral**, considerando que as atividades exercidas pelas falidas são de extrema importância para a aviação civil do país.

Ademais, Gladston Mamede muito bem explicita que a decisão do juízo com base no inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05 é provisória e depende das circunstâncias que envolvem o caso concreto, podendo o juízo valer-se do parecer do administrador judicial com a demonstração de viabilidade das atividades da falida:

A bem da precisão jurídica, é preciso atenção ao inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05, pois a determinação legal não é para que a sentença decida, em definitivo tais matérias. **Com efeito, a lei fala em pronunciar-se a respeito, bem diferente de decidirá ou termo afim**. Nesse sentido, se o magistrado tem elementos suficientes que o permita determinar, de imediato, a continuação

³ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência: em conformidade com a Lei nº 11.101/05 e a alteração da Lei nº 11.127/05. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

2X01

provisória das atividades do falido ou a lacração dos estabelecimentos, poderá determinar tal medida.

O mesmo deve ser dito em relação à continuação provisória das atividades do falido; na grande maioria dos casos, quando não haja elementos a priori para deferir tal medida, melhor será indeferir, temporariamente, a continuação provisória das atividades do falido, determinando-se ao administrador judicial, após assinar o termo de compromisso e tomar ciência sobre a situação da empresa, apresentar parecer sobre a matéria, destacando na hipótese de manifestação favorável à continuidade, **os fundamentos que justifiquem o entendimento de que pode haver venda em bloco da empresa com mais facilidade se assim ocorrer, ou mesmo a demonstração de que o encerramento poderá agravar o prejuízo dos credores ou economia em que a empresa estiver inserida.** O parecer, ademais, deverá apresentar elementos que demonstrem a viabilidade dessa continuidade.⁴

Assim, ao pronunciar-se sobre a continuação provisória das atividades das Massas, o Juízo possuía elementos suficientes que o permitia fazê-lo, sendo certo que nenhum dos recursos apresentados pelos interessados questionou tal aspecto da decisão.

2. DOS FATOS RELEVANTES RELACIONADOS AO FAC

Como de conhecimento, o Centro de Treinamento (FAC - Flex Aviation Center) consiste em um dos mais importantes ativos das Falidas, com avaliação girando em torno de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)⁵.

Neste passo, cumpre esclarecer que o Centro de Treinamento está certificado pela ANAC, com reconhecimento nacional e internacional, para ministrar cursos de formação e treinamentos para diversas empresas do seguimento aeronáutico e aeroportuário.

⁴ MAMEDE, G. Falência e Recuperação de Empresas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. p. 374.

⁵ Cumpre esclarecer que para a manutenção das operações do FAC, é necessária uma equipe altamente especializada, para preservação dos equipamentos e para liderar os treinamentos específicos, valor, este, intangível, que se perderia, na eventualidade de venda da unidade desativada.

X
8706

Atualmente conta com as seguintes certificações: Centro de Treinamento (RBAC 142), Escola de Pilotos e Comissários (RBAC 141), Centro AVSEC (Resolução 63) e Centro Autorizado para cursos de DGR (Artigos Perigosos) em suas 13 chaves possíveis (IS 175-002).

Registre-se que, além dos clientes habituais, no próprio Plano de Recuperação Judicial há previsão de receita mínima de 1 (um) milhão de reais por ano, a ser auferida ao longo de 10 (dez) anos pelo FAC, como contrapartida para a aquisição da Unidade Produtiva Varig (UPV)⁶.

Convém ressaltar fatos relevantes ocorridos em sede jurisdicional, uma vez que contra a decisão de quebra foram interpostos diversos recursos de Agravo de Instrumento⁷, com pedido de efeito suspensivo ativo, sendo certo que contra decisões proferidas em alguns deles houve, inclusive, interposição de recursos aos Tribunais Superiores⁸.

⁶ Item d - Contratação, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, pela Unidade Produtiva VARIG das Empresas Recuperandas, sob condições e padrões usualmente praticados no mercado, de serviços não exclusivos do Centro de Treinamento de Tripulantes ["VFTC - Varig Flight Training Center"], assegurado o valor mínimo remuneratório de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano e pelo prazo de 10 (dez) anos, totalizando o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo assegurado às Empresas Recuperandas o direito de, a qualquer tempo, denunciar o contrato por sua exclusiva conveniência, sendo-lhe devidos, em tal hipótese, os pagamentos pelos serviços prestados até a data do desfazimento da relação contratual;

⁷1) Agravo de Instrumento nº 0044076-61.2010.8.19.0000, interposto por Fundação Ruben Berta, FRB-PAR Investimentos S.A e VARIG Participações em Transportes Aéreos S.A - VPTA em face das Massas Falidas, com distribuição em 01/09/2010, perante a Quarta Câmara Cível;

2) Agravo de Instrumento no Recurso Especial nº 0044076-61.2010.8.19.0000, interposto por Fundação Ruben Berta, FRB-PAR Investimentos S.A e VARIG Participações em Transportes Aéreos S.A - VPTA em face das Massas Falidas, com distribuição em 17/06/2011, perante a 3ª Vice Presidência. Distribuído perante o STJ em 22/09/2011;

3) Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000, interposto por Elnio Borges Malheiros em face das Massas Falidas, com distribuição em 08/09/2010, perante a Quarta Câmara Cível;

4) Agravo de Instrumento nº 0019897-92.2012.8.19.0000, interposto por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Malheiros em face de Licks Contadores Associados, distribuído em 12/04/12, perante a Quarta Câmara Cível;

5) Agravo de Instrumento nº 0048964-05.2012.8.19.0000, interposto por Amadeus Brasil Ltda em face das Massas Falidas, distribuído em 09/08/2012, perante a Quarta Câmara Cível.

⁸1) Recurso Especial nº 0044076-61.2010.8.19.0000, interposto por Fundação Ruben Berta, FRB-PAR Investimentos S.A e VARIG Participações em Transportes Aéreos S.A - VPTA em face das Massas Falidas, com distribuição em 27/01/2011, perante a 3ª Vice Presidência;

8707

Assim, a falência foi decretada em 20 de agosto de 2010⁹ e, posteriormente, **suspensa até 29 de outubro de 2010, em virtude da concessão de efeito suspensivo ativo** aos Agravos de Instrumento interpostos¹⁰, razão pela qual entre a data da quebra e da decisão de reversão não foi possível proceder à alienação do imóvel.

Registre-se ainda que a **falência não transitou em julgado**, já que está pendente o julgamento de recursos interpostos.

Nesse passo, a partir de janeiro de 2011, logo após a retomada do curso do processo falimentar, foram implementadas todas as providências cabíveis em âmbito administrativo visando à ampliação da concorrência, haja vista a existência de cláusulas restritivas quanto à utilização e à alienação do imóvel nas duas escrituras de compra e venda relativas aos terrenos que hoje abrigam o FAC, senão vejamos.

Na escritura de compra e venda celebrada no Cartório do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, às fls. 26 do Livro nº 2488, sob o nº 641 referente à área de 121.392,36 m², prevê, em seu item "E", *in verbis*:

E) que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poderá a compradora, destinar a área ora adquirida, a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional; b) não poderá a compradora, vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto desta escritura, a quem **não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro**. Caso a compradora deixe de cumprir as condições supra referidas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto.

2) Recurso Especial nº 0019897-92.2012.8.19.0000, interposto por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Malheiros em face de Licks Contadores Associados, distribuído em 01/08/2012, perante a 3ª Vice Presidência;

3) Recurso Especial nº 0048964-05.2012.8.19.0000, interposto por Amadeus Brasil Ltda em face das Massas Falidas, distribuído em 28/11/2012, perante a 3ª Vice Presidência.

⁹ Sentença proferida pela juíza em exercício na 1ª Vara Empresarial, Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, titular da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁰ Em decisão publicada no D.O.U. de 29/10/2010, negou-se seguimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Fundação Ruben Berta e Outros e por Elnio Borges Malheiros, cessando o efeito suspensivo antes concedido.

8708

Já o contrato de compra e venda relativo ao terreno de área de 56.336,36 m2 dispõe, em sua cláusula sexta:

SEXTO – que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem **não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro**; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a compradora deixe de cumprir as condições supra referidas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenizações de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto.

Sendo assim, fácil notar que ambos os instrumentos dispõem sobre a utilização dos imóveis para atividades afetas ao transporte aéreo regular internacional, limitando sua venda a outras **empresas transportadoras aéreas internacionais brasileiras**.

Com efeito, buscou-se mitigar em âmbito administrativo a restrição imposta pelas cláusulas acima mencionadas para a ampliação da competitividade, no sentido de incluir qualquer outra empresa nacional que **executasse a atividade transporte aéreo regular (nacional ou internacional)**.

Contudo, muito embora tenham sido tomadas todas as providências cabíveis para a alienação do FAC, as Massas foram surpreendidas, em 07/10/2011, por meio do ofício nº 4420/2011/SPU/RJ/CODIM, da decisão administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ) que determinou a reversão do imóvel no qual está localizado o FAC, de forma imediata e sem qualquer indenização, conforme transcrição a seguir:

Pelo presente comunico que, com fundamento no Parecer n.º 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, foi indeferido o pedido de re-ratificação requerido por V.S.^a no processo administrativo acima citado com relação as escrituras de compra e venda celebradas (...).

8709

02. Tendo em vista o teor e a conclusão do acima citado Parecer da CJU/RJ no qual foi constatada a **ocorrência de inobservância de cláusula contratual e consequentemente reversão dos imóveis alienados ao patrimônio da UNIÃO**, fica essa empresa **NOTIFICADA**, na qualidade de representante judicial da FALIDA S/A VARIG (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), para **desocupação e devolução** dos imóveis objetos das referidas escrituras no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente ofício, possibilitada a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de acordo com o disposto nos artigos 56 e 59 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Diante desta situação, foi interposto, em 17/10/2011, o Recurso Administrativo nº 7178.107.142-05, recebido no efeito suspensivo em 28/10/2011, nos termos do art.61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, sob o fundamento de que a decisão recorrida poderia ensejar prejuízo de difícil ou impossível reparação consubstanciado no esvaziamento de atividade econômica, consoante fls. 3325/3378.

Entretanto, a instabilidade da aludida **decisão administrativa de reversão esvazia o interesse pela aquisição do FAC**, ou seja, tanto do imóvel quanto das atividades ali desenvolvidas, de modo que até o presente momento o referido imóvel ainda não foi leiloado¹¹.

Com efeito, apesar dos esforços despendidos durante o curso do processo administrativo, a SPU demorou muito para decidir, em sede de Pedido de Reconsideração, sobre a manutenção da decisão proferida em primeira instância e que determinou a reversão do imóvel, de modo que somente em 20/03/12 foi proferido despacho para encaminhamento do processo à Secretaria da SPU, conforme disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/99.

Ademais, a **autoridade administrativa** **quedou-se inerte por meses até efetivamente realizar a remessa do recurso interposto a Brasília para que se procedesse a seu julgamento.**

¹¹ A eventualidade de fechamento FAC, acarretará a necessidade da mudança dos setores da Massa Falida de CGH, uma vez que a GOL, por cláusula contratual, permite o funcionamento dos setores enquanto o Centro de Treinamento estiver ativo.

8710

A propósito, tal medida ofende o preconizado pelo artigo 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, editada para dispor sobre a administração federal, bem como para alterar diversos diplomas legais até então vigentes, *in verbis*:

Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa **no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.**

É flagrante, portanto, a ofensa a tal preceito legal, já que, se contados 360 (trezentos e sessenta) dias da data do protocolo do recurso administrativo (17.10.11) até a data atual, fica mais que evidente o transcurso de todo o prazo acima.

Convém registrar que, atualmente, o processo encontra-se na Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio, sob a responsabilidade do técnico João Ferreira, que, consoante informado, proferirá parecer técnico, a ser submetido ao seu Coordenador, o Sr. Daniel Montandon.

Importante mencionar, ainda, que com a recente aquisição da empresa Webjet Linhas Aéreas Econômicas, um dos clientes do FAC¹², grande parte dos pilotos vão deixar de depender do treinamento ofertado, uma vez que cerca de 20 (vinte) aeronaves foram devolvidas ao arrendador pela GOL Linhas Aéreas (ver notícias em anexo), **fato que ensejou impacto nas receitas da atividade continuada.**

Com efeito, o prosseguimento provisório das atividades empresariais não pode se perpetuar ao longo do tempo, sob pena de desvirtuar o seu objetivo estratégico, sendo certo que a **decisão que determinou a reversão do imóvel** no qual funciona o FAC e, ainda, a **redução de receita** decorrente da perda da empresa Webjet Linhas Aéreas Econômicas devem ser sopesadas.

¹² Atualmente, o FAC mantém em andamento uma turma da escola de formação de comissários com previsão de término em junho de 2013, uma de formação de pilotos com término previsto para julho de 2013 além de contratos para este ano com as empresas SONAIR, BOA, CONVIASA, VRG/GOL, AZUL, TRIP, TAM, OCEANAIR, SIDERAL, VALE, HELIVIA, HELIBARRA, PROAIR e outras empresas de menor porte.

10
8/11

Isso se afirma porque, para a manutenção e otimização dos recursos das falidas faz-se necessária a promoção de consideráveis investimentos, sendo certo que, obviamente, tal exigência é incompatível com a situação econômica financeira das empresas.¹³

Acerca do artigo 75 da Lei de Falências pronuncia-se Carlos Henrique Abrão, para quem¹⁴

Conjugados o cabeço com o parágrafo único, poderemos observar que o procedimento falimentar sai do vestal de imobilismo e passa a ter conteúdo dinâmico, simbolizando a preservação dos ativos, com a realização antecipada, para que ingressem na massa os recursos, tudo sob o prisma da celeridade e economia processuais, com transparência e na consecução do objetivo primordial de pagamento dos credores habilitados e demais extraconcursais.

Convém ressaltar que o objetivo principal da falência é preservar o interesse do maior número possível de credores¹⁵, de modo que no caso das atividades peculiares das Falidas, a ausência de investimentos específicos pode provocar o sucateamento dos ativos e, conseqüentemente, a perda de seu valor de mercado¹⁶.

A contrário senso, considerando que os elementos sobre a viabilidade da atividade empresarial é circunstancial, deverá o juízo determinar a alienação dos bens, ativos e recursos produtivos, quando a continuação provisória das atividades não mais atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens.

¹³ Segundo o próprio laudo do Perito, às fls. 939: "em função do processo de recuperação judicial, ora falimentar, desde 2007 os investimentos nas estações de rádio foram significativamente reduzidos, havendo necessidades de aquisição de mobiliário e acessórios, em todas as EPTAs. Ainda segundo o Laudo às fls. 837: "A base para a avaliação de uma empresa é o fluxo de caixa projetado para determinado período de tempo, sendo este fluxo apurado em termos operacionais, excluindo-se as despesas financeiras".

¹⁴ ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2010, p.288.

¹⁵ O artigo 75 da Lei 11.101/05 expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa, constituindo como um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual.

¹⁶ Ressalta-se que a inatividade implicaria a perda integral do investimento, em função da cláusula restritiva na escritura de compra. Restaria apenas a opção de venda dos equipamentos como sucata e alguns componentes ainda aproveitáveis em aeronaves, mas com valor muito abaixo do mercado.

X
8712

Na hipótese dos autos, cabe registrar que já foi realizada, em 25/02/2011, a avaliação dos bens, às fls. 827 até 989, no valor de aproximadamente 75 (setenta e cinco) milhões de reais, sem que tenha ocorrido qualquer impugnação pelas partes. Inclusive, encontra-se pronta a minuta de edital para a alienação dos ativos.

Na verdade, trata-se de venda que visa a preservar os interesses dos credores, evitando, assim, que os ativos percam seu valor dada à ação do tempo ou que a guarda ou conservação seja arriscada ou dispendiosa.

Sobre o tema, Marcos de Barros Lisboa ensina que¹⁷

Esse objetivo de maximização dos ativos começa com a determinação da nova Lei de manter a empresa em funcionamento, quando possível, mesmo depois de decretada a falência. No regime anterior, com a decretação da falência o juiz determinava o imediato fechamento do estabelecimento. De acordo com a nova Lei, abre-se a **possibilidade de a empresa continuar em funcionamento, evitando a depreciação das máquinas e equipamentos (...)** Dessa forma, fica mais fácil vender a empresa em bloco(...)."

Com isto, aumenta-se a eficiência do sistema econômico, eis que o resultado auferido com a venda dos bens que compõem o patrimônio da Massa possibilita o pagamento dos credores ou, pelo menos, de parte deles.

Contudo, enquanto não julgado, definitivamente, o recurso administrativo interposto pelas Massas Falidas contra a decisão que determinou a reversão do imóvel no qual funciona o FAC, **não há segurança jurídica mínima para atrair eventuais compradores.**

¹⁷ LISBOA, Marcos de Barros et AL. A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. In: *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.55.

3. DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO – EPTAS

Como cedição, o leilão das Estações de Rádio - EPTAS¹⁸, realizado em 28/11/12, **quedou-se frustrado por ausência de lances.**

Importante salientar que já houve, por sugestão do Administrador Judicial, dos leiloeiros e do Ministério Público, **três tentativas de alienação em bloco destes ativos, todavia as três tiveram como resultado leilão negativo**¹⁹, tendo o ilustre *Parquet*, inclusive, às fls. 8073, concordado com o Administrador Judicial no que tange ao desmembramento das EPTAs, com o fito de facilitar a realização de leilão para a alienação do FAC.

Nesse passo, o artigo 140, inciso II da Lei 11.101/05 prevê que a alienação dos bens será realizada com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente. Isto porque, é de interesse não só das Massas, mas dos próprios credores, a alienação da unidade produtiva que será bem avaliada na sua integridade, em separado de outros bens que não são tão fundamentais ao exercício da empresa²⁰.

Com efeito, a alienação da empresa em pleno funcionamento, em tese, apresenta-se mais benéfica, na medida em que se conseguirá um valor maior pelo patrimônio, beneficiando em última análise os credores. Por outro lado, **a falta de lances nos últimos leilões e, ainda, a necessidade de investimento de cerca de 1,5 milhões para renovação de equipamentos imposta pela atual legislação** (ver documento em anexo), impõem uma reavaliação do quadro.

¹⁸ Convém registrar que EPTAS é detentor de autorização dada pelo DECEA para operar 6 (seis) Estações de Rádio nas regiões Sul e Sudeste a mais de 20 anos, sendo sua operação estratégica para a região Sul.

¹⁹ Edital de Leilão publicado em 26/07/11, com data agendada para 29/08/2011, consoante fls. 1.402/1.409. Às fls. 3.011 encontra-se a Ata de leilão negativo.

²⁰ No biênio 2011/2012 a FCC teve uma redução no seu faturamento em aproximadamente R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), devido ao fechamento para obras dos aeroportos de Cascavel nos meses de agosto à dezembro de 2011 e de Chapecó entre os meses de maio e julho de 2012. Essa redução gerou um impacto médio no resultado mensal de aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na atividade.

X
8714

Outrossim, outro aspecto relevante versa sobre a norma que fixa a renovação dos equipamentos das Estações de Rádio – EPTAS (ICA 63-10/2012). Partindo-se das premissas informadas no parecer técnico (ver doc. em anexo), as novas orientações não implicam em afirmar que os equipamentos não estão hábeis para operacionalizar, tratando-se apenas de indicação para modernização dos sistemas, **uma vez que os atuais equipamentos atendem perfeitamente a finalidade pretendida.**

Além disso, no caso específico das Massas, tal imposição se mostra inadequada, uma vez que o gasto para renovação dos equipamentos é incompatível com a falência.

Posto isso, parece desproporcional exigir que as Massas se comprometam a renovar todos os equipamentos das EPTAS, já que para tanto terá que utilizar valores destinados ao pagamento dos credores.

Por fim, convém registrar que a equipe técnica das Massas, responsável pela operação das EPTAs, buscou fazer orçamento dos novos equipamentos. Contudo, não logrou êxito, tendo em vista que os equipamentos não estão disponíveis em estoque para alienação (ver docs. em anexo).

4. DA CONCLUSÃO

Assim da confluência das questões de mercado, elencadas acima, com as condições administrativas e legais que impedem, em tese: o leilão do FAC, por estar a matéria dos seus imóveis pendente de julgamento no recurso administrativo e as estações de rádio - EPTAS necessitarem de substancial investimento, requer-se a expedição dos seguintes ofícios:

- a) para a Secretaria do Patrimônio da União, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2o. andar, CEP 70.046-900, Brasília - DF, no sentido de esclarecer a ausência de julgamento do recurso interposto pela Massa Falida, face ao disposto no art. 24, da Lei n. 11.457/07; e

14
8/11/13

b) para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, Órgão do Comando da Aeronáutica, sito na Av. General Justo, 160 - Centro - Rio de Janeiro - RJ., CEP 20021-130, aos cuidados do Tenente-Brigadeiro-DO-AR Marco Aurélio Gonçalves Mendes, e para o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), Órgão subordinado ao DECEA sito na Av. Professor Erasto Gaetner, 1000, Bacacheri, Curitiba - PR, aos cuidados do CEL.AV. Luiz Ricardo de Souza Nascimento, no sentido de requerer informações quanto a possibilidade de eventual prorrogação do prazo no uso dos atuais equipamentos, tendo em vista a iminente realização de novo leilão, bem como porque os mesmos estão funcionando a contento e, em virtude da impossibilidade material de se fazer a renovação dos equipamentos em bloco, por absoluta incapacidade dos fornecedores.

Requer, nesta oportunidade, que o Ministério Público seja intimado para ciência das informações prestadas na presente petição.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.


Gustavo Banno Licks
Administrador Judicial

8X16

DOC. I

8717

----- Mensagem Original -----

Assunto: [Fwd: Ofício]
De: edison.becker@voefelx.com.br
Data: Qui, Março 28, 2013 1:08 pm
Para: epta@cindacta2.com.br
CC: edison.becker@voeflex.com.br

Prezados Senhores,

Boa Tarde!

Encaminho para vosso Conhecimento e medidas.

Atenciosamente,

Edison Becker
Coordenador de Telecomunicações/FLEX



Porto Alegre, 18 de março de 2013
Of. N° POAXO-ADM 025 /13

Ao
CINDACTA II
Av. Prof. Erasto Gaertner, 1000
Bacacheri – Curitiba – PR 82515-000

Att.: – Ilmo. Cel. Av. Luiz Ricardo de Souza Nascimento

Assunto: Estação Meteorológica de Superfície EMS

Em virtude das alterações dos manuais brasileiros, MCA 101-1 de 2011(assunto:procedimentos técnicos de instalação e revitalização de EMS), em referência as normas e métodos dos organismos Internacionais do Serviço de Meteorologia (OACI/ Anexo 3, OMM/ WMO n° 49 volume II), observa-se uma mudança nas características dos equipamentos autorizados para os serviços meteorológicos, devendo os mesmos serem sensorizados a partir de agosto de 2013. Não obstante, reforçados pela MCA105-2 de 2011, item 2.2.1.3, procedimentos de organização e operação das Estações Meteorológicas , o mesmo prazo é respeitado entre outras correlações das publicações.

Todavia esta Empresa opera equipamentos de leitura (mecânica/analógica), com mais de 30 anos de operação, sem quaisquer tipo de incidentes ou acidentes, devidamente aferidos por técnicos credenciados e dentro das tolerâncias aceitas para este tipo de operação.

Nosso objetivo, face nossas dificuldades financeiras e situação de falência decretada é aumentar o prazo de adequação desta inconformidade até a venda dos ativos e/ou transferência de responsabilidade a própria Aeronáutica. Dentro do processo de venda é informado aos interessados a necessidade de investimento imediato, fins regularizar a situação das referidas EPTA's. Outra possibilidade seria do Parque de material da Aeronáutica (PAME) ceder a título de empréstimo este equipamento, visto o prazo de adequação e aos problemas administrativo/financeiros da Empresa.

Pelo exposto acima, requisitamos os vossos préstimos objetivando o aumento de prazo ou a cessão dos equipamentos até a venda dos ativos e/ou transferência a Aeronáutica das operações destas EPTA's.

Nordeste Linhas Aéreas S.A. – Falido
C.N.P.J./MF N° 14.250.220/0001-49
Rua 18 de Novembro, 800 2° andar Bairro São João
90240-040 Porto Alegre – RS - Tel. 51 3013-7641

8719

Flex Linhas Aéreas

FCC
FLEX

Certos do entendimento para informação apresentada, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem oportunos.

Atenciosamente,



Edison da Silva Becker
Gerente de Telecomunicações

8720

DOC. II

ÚLTIMAS NOTÍCIAS (15:52) Carioca compra mais genéricos que a média nacional

LOGIN CADASTRE-SE

PESQUISAR

ECONOMIA

16:00 QUARTA 03.04.2013

CAPA PAÍS RIO ECONOMIA MUNDO TECNOLOGIA CULTURA ESPORTES MAIS +

TÓPICOS DE ECONOMIA IMPOSTO DE RENDA • DOMÉSTICAS • PREVIDÊNCIA PRIVADA



PUBLICIDADE

Sapatos
70% OFF

PLANOS DE SAÚDE TERÃO QUE CRIAR OUVIDORIAS PARA ATENDER A CONSUMIDORES

GANHO DE DOMÉSTICAS ELEVOU EM US\$ 26 BILHÕES CONSUMO NO BRASIL, DIZ ESTUDO DA ONU

PUBLICIDADE

Ministério da Justiça exige que Gol informe como vai atender clientes da Webjet

Ministério Público do Trabalho vai abrir inquérito para investigar demissões

Recomendar 122 Tweet 38 4

DANIELLE NOGUEIRA, COM AGÊNCIAS (EMAIL)
GERALDA DOCA (EMAIL)
Publicado: 23/11/12 - 10h15 Atualizado: 23/11/12 - 21h38



Funcionários da empresa Webjet fazem pequeno protesto em frente ao Hotel Novo Mundo no Rio após receberem comunicado de suas demissões (Alexandre Cassiano / Agência O Globo)

SÃO PAULO / BRASÍLIA E RIO – O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão do Ministério da Justiça, notificou a Gol para que informe como fará o atendimento dos consumidores após o encerramento do voo da Webjet. O diretor do DPDC, Amauri Oliva, disse que tomou ciência do caso pela imprensa e que a empresa precisará prestar esclarecimentos, em até dez dias, de forma a garantir que ninguém seja prejudicado.

VEJA TAMBÉM

Sindicato acusa Gol de ter subido tarifas em até 297%
Sindicato quer acesso ao processo no Cade de compra da Webjet pela Gol

AGORA EM DESTAQUE

Planos de saúde terão que criar ouvidorias para atender a consumidores

Norma da ANS dará prazo de 180 dias para empresas se adaptarem

Suposto agressor diz que não estava no ônibus que caiu



Estudante de Engenharia fraturou a mandíbula e, em conversa com equipe do Hospital Miguel Couto, teria negado que estivesse no veículo

A loucura diária do trânsito carioca

Leitores do GLOBO flagram as irregularidades cometidas pelos ônibus na cidade. Mande sua foto



Tempestade deixa 45 mortos na Argentina

Prefeito de Buenos Aires atribuiu o desastre à falta de obras públicas. Duas mil pessoas estão sem



Lágrimas e incerteza marcam despedida de funcionários
Cade aprova compra da Webjet pela Gol com restrições
Com oferta menor e concentração maior, preço de passagens deve subir
Último voo da Webjet está programado para julho de 2013
Webjet tem a frota de aeronaves mais antiga do país

— Queremos saber como ela informou o consumidor sobre o encerramento das atividades da Webjet, o volume de passagens comercializadas e ainda não usadas, qual será o procedimento para remarcação ou reembolso e ainda se a Gol assumirá os voos para cidades que antes eram atendidas exclusivamente pelo Webjet ou que tinham nas empresas as melhores opções de horários para o consumidor.

Oliva informa ainda que foi pedido a empresa que determine uma pessoa em cada estado do país para ser o interlocutor junto aos órgãos de defesa do consumidor caso ocorra algum problema.

— Espero que nesse processo de encerramento sejam garantidos os direitos dos consumidores.

O Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT) decidiu investigar as demissões dos 850 funcionários da Webjet. O procurador do Trabalho Carlos Augusto Sampaio Solar, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) do MPT, vê indícios de ilegalidade nas demissões. Ele afirma que as demissões foram feitas de forma abrupta e não obedeceram aos “requisitos previstos no contrato de trabalho”.

— O MPT não concorda com a forma como foi feito o desligamento dos funcionários da Webjet — afirmou Sampaio Solar, em nota. Segundo ele, um pedido feito por uma comissão de aeronautas deverá ser transformado em inquérito civil na segunda-feira.

Onda de demissões devido a fusão já era prevista

No mesmo momento em que o presidente da empresa, Paulo Kakinoff, participava de uma teleconferência com a imprensa para anunciar o fim da Webjet na manhã desta sexta-feira, a controlada fazia reuniões com os funcionários nas suas cinco bases que ficam no Rio, Salvador, Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte. Os empregados foram convocados para o encontro no fim da noite de ontem e no início da manhã de hoje. Às 10h20, as ações da Gol subiam 0,31%, cotadas a R\$ 9,71, enquanto o Ibovespa tinha variação negativa de 0,19%.

Dos trabalhadores que não foram demitidos, 450 serão absorvidos imediatamente na estrutura da Gol, entre eles profissionais que trabalham nos aeroportos, incluindo check-in e despacho de bagagem. Outros 200 funcionários ficarão na empresa no momento de transição e serão desligados nos próximos meses.

Desde que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovou a compra da Webjet pela Gol no mês passado, havia rumores de que poderia ocorrer uma leva de demissões. Os funcionários, no entanto, não imaginavam que seria nessa dimensão.

Gisele Lourenço, 30 anos, trabalhava há quatro anos como comissária de bordo da Webjet. “Recebi e-mail da empresa ontem à noite convocando uma reunião sem dizer o motivo. Quando chegamos aqui, o presidente da empresa leu um comunicado anunciando as demissões. Foi uma comoção geral, todo mundo chorando”, disse ela, que também já foi funcionária da Vasp.

No Rio, as reuniões para tripulantes foram realizadas no Colégio Brasileiro de Cirurgiões, em Botafogo, e no Hotel Novo Mundo, no Flamengo. E para os outros funcionários, a reunião ocorreu no aeroporto Galeão.

Todos os funcionários foram convocados para assinar a carta de demissão e dispensados de cumprir aviso prévio. Como a empresa só dará baixa na carteira de trabalho no próximo dia 23, a empresa não precisará pagar o reajuste salarial atualmente em negociação.

Boa parte dos funcionários que estava no Colégio Brasileiro de Cirurgiões se dirigiram ao Hotel Novo Mundo e realizaram um protesto contra as decisões da Gol. Com nariz de palhaço, chamaram a empresa de



Confira a pré-estrela de 'Jardim Atlântico'

MAIS LIDAS

- 1 [Passageiros afirmam que ônibus que caiu de viaduto estava em alta velocidade](#)
- 2 [Jovem estuprada em van acusa bandido que atacou turistas](#)
- 3 [Diretora de TV morre após ser atropelada no Leblon](#)



VOCÊ PODE ESTAR INTERESSADO

[Justiça do Rio proíbe Itaú de cancelar cartão de correntista por falta de pagamento](#)

[BB afirma que serviços de internet banking foram restabelecidos](#)



[Celulares devem entrar na lista de produtos com devolução imediata, em caso de reclamação](#)

[Azul e TAM encerram acordo de compartilhamento de voos](#)

[Coaracy tem pedido atendido e prazo de desocupação do Júlio de Lamare é prorrogado](#)

NAS REDES



O Globo

Curtir 890.870

[Cadastre-se](#)

Criar uma conta ou entre para ver o que seus amigos estão fazendo.



[Jogador de videogame passa de fase](#)
145 pessoas recommended isto.



[Vândalos destroem estátua de Iemanjá na Praia da Barra](#)
27 pessoas recommended isto.

[A imagem - Artur Xexéo: O Globo](#)
1.340 pessoas recommended isto.



[Produtora da TV Globo morre após ser atropelada no Leblon](#)
1.813 pessoas recommended isto.

[Bactérias do chão não esperam](#)

Seguir @OGlobo_Economia

PUBLICIDADE

8723

“covarde”.

O órgão regulador do setor não tem prerrogativa de interferir em decisões das empresas, como essa, que cabem fazer parte da estratégia de negócios. Porém, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) ressalta que irá monitorar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos firmados pela empresa com passageiros que já compraram passagens, e verificar se a empresa está prestando a assistência devida.

“A GOL é responsável por assegurar o adequado atendimento aos clientes da Webjet, acomodando-os em outros voos para realizar seu transporte, bem como prestando assistência integral aos passageiros que porventura possam vir a ser afetados durante o período de encerramento das operações. A ANAC notificou a empresa, que foi instada a comprovar todos os procedimentos adotados relativos à execução dos contratos de transporte já firmados pela Webjet”, afirmou a Anac, que disponibiliza o telefone 0800 725 4445 para passageiros que queiram fazer reclamações sobre a não prestação de atendimento.

Empresa decide devolver aviões da Webjet

A principal razão que levou a Gol a realizar as demissões foi a decisão da empresa de devolver as 20 aeronaves da Webjet devido a seu elevado consumo de combustível. De acordo com a companhia, a primeira medida para o encerramento das atividades é a extinção das operações de voo da controlada.

“A Webjet possui um modelo de operação com base em uma frota composta majoritariamente por aviões modelo Boeing 737-300, de idade média elevada, alto consumo de combustível e defasagem tecnológica. Com os novos patamares de custo do setor no Brasil, esse modelo deixou de ser competitivo”, explicou a empresa.

O modelo da Gol 737-800 é até 30% mais eficiente no consumo de combustível na comparação com o da Webjet. Hoje, o combustível responde por 46% dos custos totais da Gol.

— O combustível é o principal gasto que a Gol deixará de ter com o fim da Webjet — afirmou Kakinoff.

A Gol possui 128 aviões e vai permanecer com a mesma quantidade. O presidente da Gol negou temer perda de participação no mercado com a devolução dos aviões da Webjet e disse que a taxa de ocupação da companhia vai subir. Hoje, os passageiros ocupam de 65% a 70% dos assentos das aeronaves. Segundo Kakinoff, mesmo com a devolução da frota, não terá redução de frequência (voo de ida e volta).

Voos deixaram de operar na meia noite de ontem

Segundo a empresa, os clientes e passageiros da Webjet serão integralmente assistidos e terão seus voos garantidos. “A Gol permanece, a partir dessa data, responsável por todos os serviços de transporte aéreo e assistência a esses passageiros. Nesse sentido, todas as providências necessárias serão tomadas”, afirmou a companhia.

Desde a meia noite de ontem os voos da Webjet pararam de operar. Todos os passageiros foram realocados em voos da Gol. Nas próximas semanas, os clientes ainda vão encontrar trabalhadores com uniformes da Webjet. O sistema operacional da empresa, porém, já está integrado.

A Gol concluiu a compra da Webjet em outubro de 2011, por R\$ 70 milhões, além de ter assumido dívidas de cerca de R\$ 200 milhões.

A Gol já tinha demitido cerca de 2.000 funcionários entre abril e maio deste ano com a redução dos voos. Ao fim deste ano, a companhia terá 17.000 colaboradores, incluindo os funcionários que serão incorporados da Webjet. Em 2011, a companhia terminou com 20 mil trabalhadores.

Links patrocinados

Passagens Aéreas Baratas

Pesquisa de Passagens Aéreas em mais de cem sites de viagens !

+ BLOGS E COLUNISTAS

MAMÃE, EU QUERO
Malandragem não tem idade
07:54 03/04/13



BLOG VERDE
Câmara faz audiência sobre Marina da Glória nesta terça
13:59 01/04/13



VOCE INVESTE
Cacoete de Professor - Coluna de
01/04/2013
12:40 01/04/13



ECONOMIA VERDE
Melhor para o mundo
09:32 22/03/13



[VER TODOS OS BLOGS](#)

Tam_Linhas_Aereas.Jetcost.com.br

8724

Recomendar 122

Tweet 38

4

COMENTAR

PLANOS DE SAÚDE TERÃO QUE CRIAR QUADROS PARA ATENDER A CONSUMIDORES

GANHO DE DOMÉSTICAS ELEVOU EM US\$ 25 BILHÕES CONSUMO NO BRASIL, DIZ ESTUDO DA ONU

COMENTÁRIOS (42)

Esta matéria não aceita mais comentários

M.somer 23/11/12 - 22:14

Informar em até 10 dias o que fará com os passageiros? Até lá... os passageiros sentam e gozam?

Bruno Guedes Oliveira da Silva 23/11/12 - 22:00

É SIMPLEMENTE VERGONHOSO! Fazendo os cálculos aqui, não vale a pena Dilma se meter contra Gol. São 2 mil demitidos, colocando as famílias, 5 mil. Ou seja, pouco voto. Pra que se meter contra, agora as maiores empresas aéreas, se só com Bolsa-Família ela consegue comprar... digo, ajudar 12 milhões de votantes?

Paulinho Safanight 23/11/12 - 21:45

IH, CHOVEU! CABELO ENCOLHEU! TODIM!

Ka Dink 23/11/12 - 21:39

ATENÇÃO: A Vale está demitindo, Webjet fechada, bancos enxugando, construção civil diminuiu pela metade o número de lançamentos e a previsão é negra, diversas multinacionais estão com contratação "suspensa" e revendo investimentos, indústria em queda... mas a taxa de desemprego só cai, né? Está igual o IPCA, preços explodem, mas a inflação não passa de 5.5%, né? Algum jornal precisa denunciar essa manipulação DESCARADA, antes que não sobre um pingão de credibilidade no IBGE...

Angelo Losguardi 23/11/12 - 21:25

E fazem isso às portas do natal !!! Isso é que é senso de oportunidade !!! Um escárnio com os trabalhadores da empresa somado a um belo brinde de CAOS AÉREO pros passageiros nesse fim de ano.

[Mais comentários](#)

MAIS DE ECONOMIA

[Carioca compra mais genéricos que a média nacional](#)

[Operários fazem greve pelo 2º dia no porto do Açu](#)

[Banco do Brasil está perto de fechar compra da unidade do espanhol Bankia nos Estados Unidos](#)

[ANP questiona royalties da Petrobras por falta de medição de gás](#)

[Anel: prestação de serviços adicionais pela distribuidora "aumenta liberdade de escolha"](#)

[Fabricante italiana de para-brisas automotivos terá fábrica em São Paulo](#)

PUBLICIDADE



[Shopping](#)
[Promoções](#)
[Móveis](#)
[Eletrodomésticos](#)
[Top 5](#)
[Informática](#)

8725



[Submarino](#)

[Samsung Intel Windows 8](#)

[a partir de](#)

Tópicos > [DOMÉSTICAS](#) * [IMPOSTO DE RENDA](#) * [PAPA](#)

[Central do Assinante](#)
[Clube do Assinante](#)
[Faça sua assinatura](#)
[Agência O Globo](#)
[O Globo Shopping](#)
[Fale conosco](#)
[Defesa do Consumidor](#)
[Expediente](#)
[Anuncie conosco](#)
[Trabalhe conosco](#)
[Política de privacidade](#)
[Termos de uso](#)

[País](#)
[Rádio do Moreno](#)
[Blog do Merval](#)
[Blog do Noblat](#)
[Nimar Franco](#)

[Rio](#)
[Rio 2016](#)
[Ancelmo.com](#)
[Trânsito](#)
[Eu-repórter](#)
[Zona Sul](#)
[Zona Norte](#)
[Barra](#)
[Niterói](#)
[Serra](#)
[Bairros.com](#)

[Economia](#)
[IR 2013](#)
[Defesa do Consumidor](#)
[Miriam Leitão](#)
[Boa Chance](#)
[Indicadores](#)
[Morar Bem](#)

[Mundo](#)
[Eleições Americanas](#)
[Lá fora](#)

[Cultura](#)
[Patrícia Kogut](#)
[Blog do Xexéo](#)
[Prosa](#)
[Revista da TV](#)
[Megazine](#)
[Logo +](#)

[Esportes](#)
[Carioca 2013](#)
[Copa das Confederações](#)
[Copa 2014](#)
[Renato M. Prado](#)
[Fórmula-1](#)
[Botafogo](#)
[Flamengo](#)
[Fluminense](#)
[Vasco](#)
[Pulse](#)
[MMA](#)
[Rio 2016](#)

[Mais +](#)
[Blogs](#)
[Infográficos](#)
[Opinião](#)
[Eu-repórter](#)
[Vídeos](#)
[Boa Viagem](#)
[Ciência](#)
[História](#)
[Revista Amanhã](#)
[Educação](#)
[Ela Digital](#)
[Boa Chance](#)
[Morar Bem](#)
[Saúde](#)
[Tempo](#)
[Horóscopo](#)

© 1996 - 2013. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

8726

EXAME



- Home
- Negócios
- Mercados
- Economia
- Brasil
- Mundo
- Tecnologia
- Marketing
- Carreira
- Seu Dinheiro
- PME
- Estilo
- + Canais
- Notícias |
- Aquisições & Fusões |
- Melhores e Maiores |
- Gestão |
- Galerias |
- Setores |
- 100 maiores empresas |
- 200 maiores grupos
- ASSINE EXAME

Tópicos quentes: Empreendedores | Crime no Brasil | Franquias | Imposto de renda | Coreia do Norte | Todos

Notícias



Disputa
Cade adia julgamento de processo da Comgás contra Petrobras



Consumidor
Grupo de energia leva multa recorde na Grã Bretanha



Bancos
BB faz oferta de R\$ 2 bi por mais 25% do Votorantim



Home / Negócios

Imprimir AAA

Fora do ar | 23/11/2012 10:53

Comentários Views (5165)

Com fim da Webjet, GOL quer sair do prejuízo

Os aviões da Webjet decolaram pela última vez na meia-noite de ontem e marca deverá ser extinta até dezembro



Tabana Vaz, de EXAME.COM

Tweetar



Divulgação



Webjet: 850 funcionários serão demitidos e outros 400 ficarão na Gol

São Paulo – A GOL acaba de anunciar que irá encerrar hoje a operação da Webjet, com a devolução da frota maioritária da companhia, composta de 20 aviões da série 737. A decisão



As + em Negócios

60 minutos 24 horas 7 dias Últimas

As 20 empresas com maiores prejuízos no Brasil em 2012

As 20 empresas que mais lucraram em 2012 no Brasil

30 anúncios de demissões em massa feitos no 1º trimestre

Eike Batista vai faturar R\$ 40 mi por ano com marina

BB faz oferta de R\$ 2 bi por mais 25% do Votorantim

Todas as notícias

As últimas de Gestão

02/04/2013 Continua suspensão de fabricação de AdeS em MG

02/04/2013 Estilo Google de gestão veio para ficar, diz David Ulrich

01/04/2013 Melhora na eficiência é o maior desafio na gestão de pessoas

01/04/2013 Apple pede desculpas aos chineses por confusão com garantias

31/03/2013 Exxon Mobil fecha oleoduto após grande vazamento no Arkansas

faz parte da estratégia de concentrar os esforços de racionalização dos voos da GOL com foco na redução de custos e consequente melhora nos resultados.

GOL PN (GOLL4)

-0,36 %R\$ 10,94
11:01 - 03/04/2013 (Delay de 15 min)

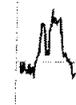


Gráfico interativo Fonte:

A decisão foi motivada pela redução de custos que a inicialiva irá trazer para a companhia. Os aviões da Webjet, segundo Kaknoff, geravam cerca de 30% de custos a mais que os operados da GOL, além da frota exigir mais manutenção por ser mais antiga. Enquanto a frota da GOL tem cerca de seis anos, a da Webjet tinha, em média, 21 anos.

Demissões

Neste momento, os funcionários da Webjet estão sendo informados da notícia. Deles, 850 estão sendo demitidos, sendo 143 tripulantes técnicos, 400 tripulantes comerciais e os demais funcionários de manutenção dos aviões da Webjet que deixarão de ser operados. Outras 450 pessoas serão imediatamente absorvidos pela GOL.

Durante este ano, a GOL já havia demitido 2.000 tripulantes de sua própria equipe. Somados aos funcionários demitidos da Webjet, a empresa reduziu o quadro de funcionários de 20.500, no final do ano passado, para 17.000 pessoas, número que deve ficar estável daqui para frente.

"As faixas de salários da GOL são mais altas que as pagas pela Webjet e as demissões são decorrência dos voos que deixarão de ser feitos", afirmou Paulo Kaknoff, presidente da companhia em teleconferência com a imprensa. Os funcionários desligados estavam nas operações da Webjet em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador e Belo Horizonte.

Integração

Com a redução da oferta, a GOL pretende ter um aumento da taxa de ocupação. Hoje, a companhia possui 130 aeronaves em operação e opera com uma taxa de ocupação de 65% a 70%, motivo pelo qual a companhia afirma que consegue incorporar a operação atual da Webjet.

"As pessoas que compraram passagens da Webjet irão ser transportadas pela GOL a partir de agora, com um atendimento mais ágil e por meio de aeronaves mais confortáveis e modernas", afirmou Kaknoff.

De acordo com o executivo, não haverá modificação de tarifa já que a Webjet já praticava o modelo de cobrança semelhante ao da GOL.

Visite a página de EXAME.com no Facebook
Siga as notícias de EXAME.com no Twitter

Tags: Aviação, GOL, GOLL4, Webjet

Solicitar reprint Imprimir

Comentários

Tópicos

Aviação

As 20 empresas com maiores prejuízos no Brasil em 2012
Samoa Air cobrará passageiro de acordo com o peso
Delta corta previsão de receita no 1º trimestre

Empresas

Cade adia julgamento de processo da Comgás contra Petrobras
Red Bull celebra recorde de pit stop mais rápido da F-1

Exame
Curir

429.820 pessoas curtiram Exame.

Plug-in social do Facebook

87027

PC Apple Intel Core I5
40...

Fast Shop.com.br
10 x
R\$ 244,90

Releases de empresas

Plataforma de negociação MetaTrader
03/04/2013 5 recebe certificação da Chicago
Mercantile Exchange (CME)

Todos os releases

Newsletters



Assine a newsletter
semanal de Negócios,
com notícias e
análises sobre os
fatos no Brasil e no
mundo

EXAME.com no celular



Uma versão compacta,
com todas as notícias,
de EXAME.com no
iPhone, nos celulares
Android em
BlackBerry. Confira já!

8738

Conheça e motive sua equipe, diz presidente da Marcopolo

GOL

Após prejuízos, GOL reduzirá ainda mais os custos
GOL pode estender redução de oferta, diz presidente
Como a GOL explica o seu prejuízo anual ter dobrado

Veja mais

Saúde e Boa Forma
Conheça os mitos e
verdades sobre logo

Estilo de Vida
Bieber tem 1 mês para
buscar macaco de
estimação na Alemanha

Estilo de Vida
Escritor escocês
tem câncer lemi

Exame
03/04/2013



Sumário
Arquivos

Home

Negócios
Mercados
Economia
Brasil
Mundo
Tecnologia
Ciência
Meio Ambiente e
Energia
Marketing
Carreiras
Seu Dinheiro
PME
Estilo de Vida

Últimas Notícias
Blogs
Vídeos
Galerias
Infográficos
Quizzes
Ferramentas

Mapa do site

>>

8729

DOC. III

8730

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA**

2012

8731

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA**

2012

8732



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 09/SDOP, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece as normas e procedimentos para a implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, com fulcro no artigo 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição da República, combinado com o artigo 48, parágrafo único, alínea “b”, do Código Brasileiro de Aeronáutica, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “g”, da Portaria DECEA nº 47-T/DGCEA, de 5 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 124/NOR2, de 6 de junho de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 118, de 21 de junho de 2011.

Brig Ar JOSÉ ALVES CANDEZ NETO
Chefe do SDOP

(Publicado no BCA nº 135, de 16 de julho de 2012)

(Republicado no BCA nº 142, de 26 julho de 2012)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
1.3	<u>COMPETÊNCIA</u>	16
1.4	<u>ÂMBITO</u>	16
2	GENERALIDADES	17
2.1	<u>REGRAS GERAIS</u>	17
2.2	<u>ENTIDADES AUTORIZADAS</u>	17
2.3	<u>PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u>	18
2.4	<u>CATEGORIAS DE EPTA</u>	21
2.5	<u>UTILIZAÇÃO DE EPTA</u>	22
2.6	<u>SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA</u>	22
3	REQUISITOS BÁSICOS	24
3.1	<u>EPTA CATEGORIA “ESPECIAL”</u>	24
3.2	<u>EPTA CATEGORIA “A”</u>	28
3.3	<u>EPTA CATEGORIA “B”</u>	32
3.4	<u>EPTA CATEGORIA “C”</u>	33
3.5	<u>EPTA CATEGORIA “M”</u>	34
4	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	36
4.1	<u>EPTA CATEGORIAS “ESPECIAL” e “A”</u>	36
4.2	<u>EPTA CATEGORIAS “B” e “M”</u>	40
4.3	<u>EPTA CATEGORIA “C”</u>	43
4.4	<u>RELOCAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO</u>	48
4.5	<u>PRAZO PARA A EMISSÃO DOS CAP</u>	48
5	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	49
5.1	<u>HOMOLOGAÇÃO</u>	49
5.2	<u>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO</u>	53
5.3	<u>ATIVAÇÃO</u>	55
5.4	<u>FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</u>	55
5.5	<u>INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO</u>	57
5.6	<u>OPERAÇÃO</u>	61
5.7	<u>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</u>	62
6	INFRAÇÕES E SANÇÕES	64
6.1	<u>INFRAÇÕES</u>	64
6.2	<u>SANÇÕES</u>	64

7	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	66
8	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	67
9	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	68

ANEXOS

Anexo A	- Publicações e formulários.....	69
Anexo B	- Modelo de ficha de informações básicas de EPTA.....	73
Anexo C	- Modelo de ficha de informações específicas (SFA).....	74
Anexo D	- Modelo de ficha de informações específicas (SMA).....	76
Anexo E	- Modelo de ficha de informações específicas (NDB).....	78
Anexo F	- Modelo de ficha de informações específicas (VOR/DME).....	80
Anexo G	- Modelo de ficha de informações específicas (ILS).....	82
Anexo H	- Modelo de ficha de informações específicas (PAPI).....	84
Anexo I	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas de meteorologia aeronáutica).....	86
Anexo J	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos) – EPTA CAT ESP, A, B e C.....	88
Anexo K	- Modelo de relatório imediato de vistoria.....	90
Anexo L	- Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional.....	92
Anexo M	- Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”.....	98
Anexo N	- Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA.....	101
Anexo O	- Modelo de portaria de autorização expedida pelo DECEA para EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”.....	102
Anexo P	- Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA para EPTA CAT “B” e “M”.....	103
Anexo Q	- Modelo de livro registro de comunicações.....	104
Anexo R	- Endereço dos Órgãos Regionais do DECEA.....	105
Anexo S	- Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA... ..	106
Anexo T	- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de EPTA.....	107
Anexo U	- Modelo de Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET).....	108
Anexo V	- Ficha informativa de PAPI.....	109

Anexo W	- Ficha informativa de ALS.....	111
Anexo X	- Ficha informativa de NDB.....	112
Anexo Y	- Ficha informativa de VOR/DME.....	113
Anexo Z	- Ficha informativa de ILS/DME.....	114
Anexo AA	- Ficha informativa de equipamentos meteorológicos.....	117
Anexo BB	- Ficha informativa de V/UHF-COM.....	118
Anexo CC	- Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão.....	119
Anexo DD	- Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada (EPTA CAT "B" e "M").....	120
Anexo EE	- Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada (CAT "ESP", "A" e "C").....	121
Anexo FF	- Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA.....	122
Anexo GG	- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de sistemas de telecomunicações e auxílios à navegação aérea de EPTA já Ativada.....	123
Anexo HH	- Informações essenciais para homologação de sistema de telecomunicações/auxílio à navegação aérea de EPTA já Ativada.....	124
Anexo II	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos) - EPTA CAT M.....	125
Anexo JJ	- Cadastro de Certificado de Especialização Técnico-Operacional - CET.....	127
ÍNDICE	128

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para implantação, autorização, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) e autorização de prestadoras de serviços especializados, de natureza pública e/ou privada.

1.2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

Os termos e expressões abaixo relacionados, empregados nesta Instrução, têm os seguintes significados:

1.2.1 ATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente que autoriza a entrada em operação de uma EPTA, sistema ou auxílio do SISCEAB.

1.2.2 AUTORIZAÇÃO

Ato administrativo, discricionário e precário, da autoridade competente do DECEA que autoriza terceiro a operar uma Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - desde que reconhecida satisfação dos requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu projeto básico e em conformidade com as normas em vigor - em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida pela União - Comando da Aeronáutica - DECEA, no âmbito do SISCEAB.

1.2.3 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser:

- a) auxílios rádio (NDB, VOR, DME, ILS etc.); e
- b) auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.).

1.2.4 BANCO OPMET

Banco Internacional de Dados Operacionais de Meteorologia.

1.2.5 BARÔMETRO

Equipamento convencional utilizado para medir a pressão atmosférica, informando valores de QNH (Pressão reduzida ao nível do mar pelo gradiente vertical da atmosfera padrão), QFF (Pressão real ao nível do mar) e QFE (Pressão atmosférica ao nível de elevação do aeródromo ou na cabeceira da pista).

1.2.6 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Documento emitido pelo DECEA, onde estão especificadas as características técnicas do(s) sistema(s) ou do(s) auxílio(s) a ser(em) implantado(s) na EPTA.

~~8736~~
8737

1.2.7 DESATIVAÇÃO

Cessaç o definitiva da opera o de um  rgo, sistema ou aux lio do SISCEAB por motivo de natureza t cnico-operacional e/ou administrativa.

1.2.8 ENERGIA PRIM RIA

  aquela que normalmente fornece energia el trica  s instala es de um sistema. Poder  ser comercial quando o fornecimento de energia el trica for de responsabilidade da concession ria local ou n o comercial quando o fornecimento for de responsabilidade direta do consumidor.

1.2.9 ENERGIA SECUND RIA

  aquela que substitui o fornecimento principal na falta deste.

1.2.10 ENTIDADE AUTORIZADA

  a entidade que det m os poderes sobre uma EPTA, podendo implantar, operar, realizar manuten es ou subcontratar prestadoras de servi os especializados devidamente homologadas pelo DECEA.

1.2.11 ENTIDADE OPERADORA

  a entidade que efetivamente opera uma EPTA, podendo ser a pr pria entidade autorizada ou uma prestadora de servi os especializados.

1.2.12 EPTA

S o Esta es de Telecomunica es, pertencentes a pessoas f sicas ou jur dicas de direito p blico ou privado, dotadas de pessoal, instala es, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Servi os de Controle de Tr fego A reo (APP e/ou TWR), os Servi os de Informa o de Voo, de Informa o de Voo de Aer dromo (FIS/AFIS) e de Alerta; apoiar a navega o a rea por meio de aux lios   navega o a rea; apoiar as opera es de pouso e decolagem em plataformas mar timas, ou ainda, veicular mensagens de car ter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento   infraestrutura de navega o a rea existente.

1.2.13 HOMOLOGA O

Ato administrativo da autoridade competente que:

- a) reconhece estar o  rgo, equipamento/sistema ou aux lio do SISCEAB em condi es de ser ativado, satisfeitos os requisitos t cnico-operacionais estabelecidos em seu respectivo projeto e em conformidade com as normas em vigor; ou
- b) declara estar um procedimento de navega o a rea apto a ser executado, satisfeitos os requisitos operacionais.

1.2.14 IMPLANTAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB, abrangendo as fases de planejamento, instalação, homologação e ativação.

1.2.15 INOPERÂNCIA

Interrupção temporária, programada ou não, da operação de uma EPTA ou auxílio, por motivo de natureza técnico-operacional.

1.2.16 INSPEÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelos órgãos provedores de Serviço de Navegação Aérea quanto ao que estabelece a legislação brasileira.

1.2.17 INSPEÇÃO EM VOO

Investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios e procedimentos de navegação aérea, para se certificar ou verificar que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura.

1.2.18 INSTALAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos a uma das fases de implantação de uma EPTA, desde a elaboração do respectivo projeto até o recebimento técnico.

1.2.19 MENSAGENS DE CARÁTER GERAL

São mensagens de caráter administrativo veiculadas entre as Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo categoria "B" (EPTA CAT "B") e suas aeronaves, através de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico.

1.2.20 MENSAGENS DE REGULARIDADE DE VOO

São mensagens aeronáuticas de interesse exclusivo das empresas exploradoras de aeronaves. As situações em que essas mensagens serão utilizadas estão definidas no MCA 102-7 (Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica).

1.2.21 NOTAM

Um aviso distribuído pelos meios de telecomunicações contendo informações quanto ao estabelecimento, condição ou mudança em qualquer instalação, serviço, procedimento ou risco de acidente aeronáutico e cujo conhecimento em tempo hábil é essencial para o pessoal envolvido em operações aéreas.

1.2.22 ÓRGÃO OPERACIONAL

Órgão responsável pela prestação dos serviços de: Tráfego Aéreo e/ou Circulação Operacional Militar, Busca e Salvamento, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica e Informações Aeronáuticas.

8129

1.2.23 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

São órgãos que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição.

1.2.24 PLATAFORMA MARÍTIMA ESTACIONÁRIA

Plataformas que permaneçam na mesma posição, com tolerância de até 1 (uma) milha, por mais de 60 (sessenta) dias.

1.2.25 PLATAFORMA MARÍTIMA FIXA

Construção instalada de forma permanente, destinada às atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás. Não é considerada uma embarcação.

1.2.26 PLATAFORMA MARÍTIMA MÓVEL

Denominação genérica das embarcações empregadas diretamente nas atividades de prospecção ou armazenagem de petróleo e gás. Normalmente as estações móveis são Navios Sonda, ou unidades especiais que efetuam seus serviços em deslocamento. Para efeito desta Instrução, são consideradas como móveis as plataformas que variam sua posição em mais de 1 (uma) milha em um período de 60 (sessenta) dias.

1.2.27 PLATAFORMA MARÍTIMA NOMÁDICA

É uma embarcação empregada nas atividades de prospecção, extração, produção, limpeza e manutenção de poços de petróleo e gás, que exerce sua funcionalidade estacionada, entretanto, necessita de deslocamentos periódicos para efetuar seus serviços em outro local, também em regime estacionário. Como exemplos podem ser citados unidades Semi-submersíveis, Autoeleváveis e Unidades de Pernas Tensionadas ("Tension Leg Platform").

1.2.28 PRENOTAM

É o documento que contém informações de interesse da navegação aérea, ou seja, aquelas que possam influir direta ou indiretamente na segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea. Um PRENOTAM tem origem em um órgão do SISCEAB, por conhecimento próprio de qualquer fato que possa influir, direta ou indiretamente na segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea.

1.2.29 PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

São pessoas físicas, jurídicas públicas ou privadas, subcontratadas, que prestam serviços para as Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) nas atividades de implantação, gerenciamento operacional, operação e manutenção, desde que homologadas pelo DECEA.

8740

1.2.30 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Série de manobras predeterminadas com proteção específica de obstáculos e publicadas em cartas aeronáuticas, a fim de garantir a segurança das operações aéreas em condições normais de voo.

1.2.31 PROJETO

Conjunto de especificações, desenhos e cálculos que deverão ser observados durante a execução de obras e serviços de instalação de uma EPTA.

1.2.32 REDEMET

Site oficial de Meteorologia Aeronáutica do COMAER que disponibiliza dados meteorológicos de superfície e de altitude, observados e previstos, recebidos da Rede de Estações e de Centros Meteorológicos do SISCEAB e do Sistema Mundial de Previsão de Área.

1.2.33 REDE TELEFÔNICA TF-2

Destina-se às comunicações orais, relacionadas exclusivamente com as atividades de coordenação e controle de tráfego aéreo e operações aéreas militares.

1.2.34 RELOCAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à mudança de local de equipamento de um sistema ou auxílio do SISCEAB, com alteração de suas coordenadas. Caso ocorra relocação, será considerada implantação.

NOTA: Quando houver relocação, será obrigatória a troca do identificador do auxílio e da frequência.

1.2.35 RESTABELECIMENTO

Volta à operação normal de uma EPTA ou auxílio à navegação aérea, eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

1.2.36 SALA COM

Setor de um órgão ATS onde são prestados os Serviços Móvel Aeronáutico e/ou Fixo Aeronáutico, conforme previsto no MCA 102-7 (Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica).

1.2.37 SUBSTITUIÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à substituição total ou parcial de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB. Caso ocorra relocação ou troca de frequência ou troca de identificador do auxílio, a substituição será considerada implantação.

NOTA: Quando houver substituição com troca de frequência, será obrigatória a troca do identificador do auxílio.

1.2.38 SUSPENSÃO

Sanção por irregularidades constatadas, aplicada por ato administrativo da autoridade competente que determina a interrupção temporária da operação de uma EPTA.

1.2.39 VISTORIA

Inspeção local de uma EPTA, com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, objetivando determinar as correções que se fizerem necessárias.

1.2.40 WEBMET

Sistema automatizado de registro e gerenciamento de observações meteorológicas.

1.2.41 ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC	- Centro de Controle de Área
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AIC	- Circular de Informação Aeronáutica
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informações Aeronáuticas
ALPH	- Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	- Agência Nacional de Telecomunicações
APO	- Autorização Provisória de Operação de EPTA
APP	- Controle de Aproximação
ART	- Anotação de Responsabilidade Técnica
ASOCEA	- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
CAP	- Certificado de Aprovação de Projeto/Carta Aeronáutica de Pilotagem
CAT	- Categoria
CBA	- Código Brasileiro de Aeronáutica
CCAM	- Centro de Comutação Automática de Mensagens
CET	- Certificado de Especialização Técnico-Operacional
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CIRAI	- Circular Normativa de Informações Aeronáuticas
CIRTEL	- Circular Normativa de Telecomunicações
CIRTRAF	- Circular Normativa de Tráfego Aéreo
CMA-1	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe I
CMA-2	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe II
CMA-3	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe III
COMAER	- Comando da Aeronáutica
COM/MET	- Telecomunicações/Meteorologia Aeronáuticas
CREA	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
DCCO	- Divisão de Coordenação e Controle do DECEA

8742

DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DME	- Equipamento Radiotelemétrico
ECM	- Estação de Telecomunicações
EMS-1	- Estação Meteorológica de Superfície Classe I
EMS-2	- Estação Meteorológica de Superfície Classe II
EMS-3	- Estação Meteorológica de Superfície Classe III
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ESP	- Especial
FCA	- Folheto do Comando da Aeronáutica
FIS	- Serviço de Informação de Voo
FISTEL	- Fundo de Fiscalização de Telecomunicações
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
HF-SSB	- Alta Frequência com emissão de Banda Lateral Única
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
IMA	- Instrução do Ministério da Aeronáutica
INFRAERO	- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
JJAer	- Junta de Julgamento da Aeronáutica
KF	- Casa de Força
KT	- Casa de Transmissor
MANINV-BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
MEHT	- Altura mínima do olho do piloto sobre a cabeceira (para sistemas indicadores de trajetória de aproximação visual)
MENSAGEM	- Mensagem de Controle e Fiscalização da Aviação Civil
CONFAC	
MET	- Meteorologia Aeronáutica
MMA / MCA	- Manual do Ministério da Aeronáutica / Manual do Comando da Aeronáutica
NDB	- Radiofarol não direcional
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
PDA	- Plano de Desenvolvimento do Aeroporto
PDIR	- Plano Diretor Aeroportuário
PROINV	- Programa Anual de Inspeção em Voo
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
STCA	- Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
STMA	- Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
TWR	- Torre de Controle de Aeródromo
UPS	- "Uninterruptible Power Supply"
USCA	- Unidade Supervisora de Corrente Alternada
VASIS	- Sistema Indicador da Rampa de Aproximação Visual
VHF-AM	- Frequência Muito Alta, modulada em amplitude

8x43

VOR - Radiofarol Onidirecional em VHF

1.3 COMPETÊNCIA

Compete à União, por intermédio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), as ações quanto a homologação, ativação, fiscalização e controle das Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) e, por intermédio da Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a aplicação de sanções referentes ao seu funcionamento, com exceção das referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo DECEA.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e aos seus usuários, naquilo que lhes couber e, em particular, às entidades autorizadas, entidades operadoras e prestadoras de serviços especializados.

8x19

2 GENERALIDADES

2.1 REGRAS GERAIS

As EPTA visam, essencialmente, atender às necessidades específicas, de caráter limitado, prestando, às expensas da entidade autorizada, os serviços de Controle de Aproximação (APP), Controle de Aeródromo (TWR), Informação de Voo, Informação de Voo de Aeródromo (FIS/AFIS), Coordenação de Tráfego Aéreo, Alerta, Radionavegação Aeronáutica e outros, conforme a categoria em que esteja classificada. Os recursos das EPTA são empregados em complementação aos existentes na infraestrutura de apoio à navegação aérea.

2.2 ENTIDADES AUTORIZADAS

Serão consideradas Entidades Autorizadas, aquelas dedicadas à atividade aérea e que receberem autorização do DECEA para operação de uma EPTA.

NOTA: As autorizações concedidas, sob pena de nulidade, não poderão ser transferidas para outras entidades, sem a devida autorização do DECEA.

2.2.1 Para os efeitos da presente Instrução, são consideradas entidades dedicadas à atividade aérea:

- a) os operadores ou exploradores de aeronaves como definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
- b) as entidades especializadas da administração federal indireta, vinculadas à União que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas a seu serviço;
- c) as entidades administradoras de aeródromos;
- d) os demais Comandos Militares;
- e) os Governos Estaduais e Municipais que se proponham a implantar EPTA nos aeródromos, situados em seus respectivos territórios, para apoiar às aeronaves que neles operam; e
- f) as entidades que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas para apoio às aeronaves a seu serviço.

NOTA: A entidade que postular ao DECEA processo de implantação de EPTA, baseado no prescrito nas alíneas "b" e "f", deverá fornecer, obrigatoriamente, documento comprobatório de que possui aeronaves a seu serviço. Tal documentação deverá ser encaminhada ao Órgão Regional da respectiva jurisdição, sendo indispensável para autorização/ativação da EPTA. A data limite para entrega da documentação supramencionada será aquela marcada pelo Órgão Regional para vistoria técnico-operacional prevista do item 5.1.1.

2.2.2 A entidade responsável pela EPTA poderá, desde que devidamente autorizada pelo DECEA, subcontratar prestadoras de serviços especializados homologadas, para os serviços de implantação, operação e/ou manutenção de EPTA, conforme descrito no item 2.3 desta Instrução.

27/5

NOTA: O processo administrativo de implantação de EPTA poderá ser realizado diretamente pelo interessado ou por prestadora de serviços especializados a seu serviço, desde que o mesmo esteja em conformidade com o prescrito no Capítulo 4 desta Instrução.

2.3 PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As pessoas físicas ou entidades públicas e privadas poderão ser homologadas como prestadoras de serviços especializados, de acordo com o disposto a seguir.

2.3.1 O DECEA, mediante solicitação do interessado, poderá homologar as prestadoras de serviços especializados para implantação, operação e/ou manutenção de EPTA, conforme disposto no ROCA 20-7 "Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo", emitindo-se o Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET).

2.3.2 Os interessados em prestar os serviços supracitados deverão apresentar documentação ao Órgão Regional do DECEA, devendo cumprir, em caráter obrigatório, os seguintes requisitos:

a) para as atividades de implantação – dispor, em seu Quadro Técnico, engenheiro com licença e habilitação, de acordo com a ICA 66-23 "Licença e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro", compatível com a implantação a ser realizada, e que esteja em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

NOTA: Quando a implantação abranger auxílios à navegação aérea (NDB, VOR, DME, ILS, VHF, AUXÍLIOS VISUAIS etc.), o responsável técnico deverá ter sua experiência comprovada na implantação destes auxílios, além do preconizado na alínea "a" deste item.

b) para as atividades de gerenciamento operacional – manter um gerente operacional com conhecimentos técnico-operacionais; experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, em nível de gerenciamento ou chefia de órgãos operacionais, no SISCEAB, tais como: Torre de Controle, Controle de Aproximação, Centro de Controle de Área, Estação de Telecomunicações Aeronáuticas ou seções de operações relacionadas a órgãos ATS;

c) para as atividades de operação – manter, em seu Quadro de Pessoal, elementos capacitados a operar os diversos equipamentos de uso nas EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores estarem qualificados e Habilitados de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 100-18 "Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal ATC", na ICA 102-7 "Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações", na ICA 53-3 "Planejamento de Pessoal em Atividades AIS" e na ICA 105-2 "Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica"; e

NOTA: Toda prestadora de serviços especializados, que execute atividades operacionais, deverá possuir um gerente operacional responsável.

d) para as atividades de manutenção – dispor, em seu Quadro Técnico, pessoal com licença e habilitação, de acordo com a ICA 66-23 "Licença e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de

8266

Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatível com as atividades de manutenção a serem executadas e conhecimento comprovado dos equipamentos nos quais executará os serviços de manutenção. Quando aplicável, a entidade prestadora de serviços especializados deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV). Observar, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

2.3.3 Para efeito de homologação, as prestadoras de serviços especializados deverão estar registradas nos órgãos governamentais competentes, com o objetivo social adequado aos serviços a serem prestados, devendo a homologação ser solicitada ao DECEA, por intermédio de seu Órgão Regional, com os seguintes documentos anexos:

- a) cópia autenticada do Contrato Social (no caso de sociedade limitada) ou
- b) cópia autenticada do Estatuto Social (no caso de sociedade anônima);
- c) cópia autenticada do cartão do CNPJ ou CPF;
- d) Curriculum vitae do gerente operacional, onde deverá constar a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para gerenciamento operacional de EPTA);
- e) CHT dos operadores compatível com a respectiva área de atuação (para atividades de operação);
- f) CHT dos técnicos compatível com a respectiva área de atuação (para atividades de manutenção);
- g) Curriculum vitae do engenheiro responsável, com o respectivo registro no CREA, onde deverá constar a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para a implantação e manutenção de EPTA); e
- h) requerimento constando o tipo de serviço a ser prestado (implantação, operação, manutenção ou a combinação desses).

NOTA 1: Em caso de mudança do gerente operacional ou do engenheiro responsável, a prestadora de serviços especializados deverá, sob pena de cancelamento de homologação, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação exigida no item 2.3.3, alínea “d” ou “e”, do novo representante, para aprovação pelo Órgão Regional do DECEA que iniciou o processo de homologação.

NOTA 2: As prestadoras de serviços especializados também estarão passíveis de apresentar o recibo de pagamento referente ao processo de homologação, conforme preconizado na ICA 172-2 “Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas”.

2.3.4 O Órgão Regional do DECEA, ao receber as solicitações de homologação das prestadoras de serviços especializados, deverá analisar a documentação apresentada e consultar o cadastro de Certificados de Especialização Técnico-Operacional (CET) cancelados para decidir sobre a conveniência da homologação, Anexo JJ. No caso de parecer favorável, o Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar documento ao SDOP para que a entidade especializada seja homologada pelo DECEA, emitindo-se o CET de acordo com o modelo

8747

apresentado no Anexo U.

NOTA: Após o recebimento de toda a documentação no protocolo do Órgão Regional, o prazo para emissão de parecer sobre a conveniência da homologação será de até 90 (noventa) dias. No caso de parecer desfavorável, a documentação será devolvida para que se proceda às correções necessárias.

2.3.5 O CET terá validade indeterminada, e somente será cancelado pelo DECEA quando solicitado pelo interessado ou em caso de deixar de atender às condições previstas nesta Instrução.

2.3.6 A homologação das prestadoras de serviços especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB.

2.3.7 O DECEA deverá publicar no Boletim Interno as homologações das prestadoras de serviços especializados. O controle dos CET será de responsabilidade do SDOP.

NOTA: Os Órgãos Regionais do DECEA deverão encaminhar ao SDOP os pedidos para cancelamento dos CET, devidamente justificados, por irregularidades cometidas pela prestadora de serviços especializados.

2.3.8 A fiscalização dos serviços executados pelas prestadoras de serviços especializados, homologados conforme disposto nesta Instrução, será efetuada de acordo com o previsto no item 5.4.

2.3.9 A prestadora de serviços especializados responderá pelas infrações cometidas pelos seus agentes, empregados, operadores ou intermediários, no exercício de suas respectivas funções, perante a entidade autorizada contratante e perante o DECEA.

2.3.10 Em caso de eventual contratação de terceiros (prestadora de serviços especializados homologados pelo DECEA) pela entidade autorizada de EPTA, ambos serão solidariamente responsáveis pela observância do fiel cumprimento das normas editadas pelo DECEA, relativas aos Serviços de Tráfego Aéreo, de Telecomunicações, de Meteorologia Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas.

2.3.11 As irregularidades observadas na operação ou execução de quaisquer outros serviços de responsabilidade da prestadora de serviços especializados homologado pelo DECEA, que venham a afetar a segurança de voo ou a integridade física das pessoas, poderão acarretar o cancelamento da homologação da prestadora de serviços especializados, além da suspensão ou desativação da EPTA, dependendo da gravidade.

2.3.12 O cancelamento da homologação outorgada à prestadora de serviços especializados não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis às EPTA previstas nesta Instrução, bem como as sanções legais advindas do mau exercício das atividades operacionais.

2.3.13 Em caso de cancelamento da homologação da prestadora de serviços especializados, caberá à entidade autorizada assumir, imediatamente, as funções técnico-operacionais da EPTA ou contratar outra prestadora de serviços especializados homologada para dar continuidade aos serviços.

2.3.14 As solicitações de alteração na razão social das Prestadoras de Serviços especializados deverão ser encaminhadas ao Órgão Regional correspondente, que analisará a

8748

viabilidade da mudança e solicitará ao DECEA a emissão de novo CET constando a nova razão social. O DECEA providenciará item para Boletim Interno, emitirá novo CET e encaminhará ao Órgão Regional, via Ofício, o CET constando a nova razão social.

2.4 CATEGORIAS DE EPTA

De acordo com o serviço prestado e suas características, a EPTA tem sua categoria estabelecida quando da sua homologação/ativação.

2.4.1 CATEGORIA ESPECIAL – CAT “ESP”

As estações CAT “ESP” são as capacitadas a prestar os Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR) e o Serviço de Meteorologia Aeronáutica, em conformidade com as regulamentações do DECEA que normatizam o assunto.

2.4.2 CATEGORIA “A” – CAT “A”

As estações CAT “A” são as capacitadas a prestar os seguintes serviços: de Informação de Voo (FIS), de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), de Alerta e Operação IFR, definidos, respectivamente, na ICA 100-12 “Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 100-1 “Operação IFR em Aeródromos” e o Serviço de Meteorologia Aeronáutica.

NOTA 1: As EPTA CAT “ESP” ou “A” não estão autorizadas a utilizar as mesmas frequências do SMA para o Serviço destinado à EPTA CAT “B”.

NOTA 2: As EPTA CAT “ESP” ou “A” deverão garantir a operacionalidade dos auxílios à navegação aérea do aeródromo pertencentes às EPTA CAT “C”, independente de pertencerem à mesma entidade autorizada, respondendo solidariamente por qualquer evento que afete a qualidade na prestação dos serviços de navegação aérea.

2.4.3 CATEGORIA “B” – CAT “B”

As estações CAT “B” destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de regularidade de voo e de caráter geral de interesse administrativo das entidades e de suas respectivas aeronaves.

NOTA: A EPTA CAT “B”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente no aeródromo, não está autorizada a prestar os serviços pertinentes às EPTA categoria “ESP”, “A” ou “M”.

2.4.4 CATEGORIA “C” – CAT “C”

As EPTA CAT “C” constituem-se, essencialmente, de auxílios visuais luminosos e/ou auxílios rádio à navegação aérea não vinculados a um AFIS ou Órgão ATC destinados a apoiar a navegação aérea.

NOTA 1: Se a EPTA passar a ser vinculada a um Órgão ATC (EPTA CAT “ESP”) ou a uma Rádio (EPTA CAT “A”), a mesma deixará de ser tratada como EPTA CAT “C”, passando a constituir parte integrante da EPTA “ESP” ou “A”, desde que pertença à mesma entidade autorizada; devendo, para efeito de implantação, homologação, ativação, vistoria e inspeção em voo, ter seus

8729

componentes avaliados distintamente.

NOTA 2: No caso da nota anterior, se a EPTA CAT "C" não pertencer à mesma entidade autorizada, a EPTA CAT "ESP" ou "A" deverá garantir a operacionalidade dos auxílios à navegação aérea daquela EPTA, respondendo solidariamente por qualquer evento que afete a qualidade na prestação dos serviços de navegação aérea.

NOTA 3: Se a entidade autorizada postular pedido de implantação de ILS, a solicitação somente deverá ser avaliada se o processo estiver associado à implantação de uma EPTA CAT "ESP" no aeródromo, tendo em vista o prescrito na ICA 100-16 - "Sistema de Pouso por Instrumentos - ILS".

NOTA 4: Em um mesmo aeródromo serão constituídas EPTA distintas, quando concedidas autorizações a entidades diferentes, observando-se o previsto na **NOTA 1** acima.

2.4.5 CATEGORIA "M" – CAT "M"

As estações CAT "M" destinam-se, exclusivamente, ao apoio às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, veiculando informações meteorológicas específicas à atividade, e tramitando mensagens de caráter geral entre entidades e aeronaves a seu serviço.

NOTA 1: A EPTA CAT "M", mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente na localidade, não está autorizada a executar os serviços pertinentes às EPTA categoria "ESP" ou "A".

NOTA 2: Quando ocorrer a implantação de auxílio rádio isolado, concomitantemente com uma EPTA CAT "M", serão constituídas no local EPTA CAT "C" e EPTA CAT "M", respectivamente, ainda que pertençam à mesma entidade autorizada.

2.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA

As EPTA CAT "ESP", "A" e "C" durante os seus horários de funcionamento, terão os seus serviços disponíveis a todos os usuários do SISCEAB e não somente àqueles que justificaram suas implantações.

2.6 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA

Quando houver substituição de entidade autorizada de uma EPTA, será necessário adotar os seguintes procedimentos, prévios à outorga da autorização, devendo ser observado também o prescrito na **NOTA** do item **2.2**:

- a) a nova entidade autorizada encaminhará ao Órgão Regional do DECEA a documentação comprobatória da transferência com o Anexo B da presente Instrução, na qual estarão contidos os dados da nova entidade autorizada;
- b) o processo somente será analisado pelo Órgão Regional do DECEA, caso a nova entidade autorizada esteja enquadrada conforme prescrito no item **2.2.1**;
- c) deverá ser realizada uma nova vistoria de homologação para verificação da

870

situação da EPTA, principalmente quanto à alteração no projeto aprovado. Caso haja alguma alteração no projeto já aprovado, o processo deverá ser iniciado como uma nova EPTA;

- d) o Órgão Regional do DECEA deverá solicitar à nova entidade autorizada, a atualização dos Certificados de Aprovação de Projeto pertinentes à EPTA, devendo observar o disposto nos itens 4.1.2, 4.2.2 e 4.3.2;

NOTA: O Órgão Regional deverá consultar o PAME-RJ sobre a manutenção da(s) frequência(s) em uso na EPTA.

- e) caso a documentação esteja toda em ordem, o Órgão Regional do DECEA deverá:

- orientar a nova entidade autorizada no sentido de regularizar, na ANATEL, o uso da frequência designada pelo PAME-RJ;

NOTA: A EPTA tem obrigação de apresentar ao Órgão Regional do DECEA a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, devendo ser anexada cópia ao processo. O referido documento é indispensável para a expedição da autorização de funcionamento de EPTA.

- providenciar junto ao DECEA o Item de Substituição de Entidade Autorizada, conforme o Anexo DD, caso a EPTA seja de Categoria "B" ou "M";

- providenciar junto ao DECEA nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da nova entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente; e

- encaminhar cópia dos documentos listados a seguir ao SDOP, solicitando a Substituição de Entidade Autorizada, caso a EPTA seja de Categoria "ESP", "A" ou "C":

1 - os documentos constantes da alínea "a" do presente item; e

2 - os dados constantes do Item de Homologação, conforme descrito no Anexo N.

- f) após o recebimento dos documentos constantes na alínea "e", o DECEA providenciará:

- a emissão do Item de Substituição de Entidade Autorizada, conforme Anexo EE;

- nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;

- a expedição de ofício ao Órgão Regional do DECEA para informar sobre a Substituição de Entidade Autorizada aprovada e publicada, caso a EPTA seja de Categoria "ESP", "A" ou "C"; e

- a emissão de PRENOTAM referente à mudança de operador e/ou outras informações julgadas indispensáveis.

8/15/17

3 REQUISITOS BÁSICOS

São considerados requisitos básicos para cada tipo de EPTA: instalações, equipamentos, material e pessoal.

3.1 EPTA CATEGORIA "ESPECIAL"

3.1.1 INSTALAÇÕES

3.1.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)/Controle de Aproximação (APP)

3.1.1.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aeródromo, conforme previsto na ICA 100-12 "Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo" e ICA 100-31 "Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo".

3.1.1.1.2 Controle de Aproximação (APP)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aproximação, conforme previsto na ICA 100-12 "Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo" e ICA 100-31 "Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo".

3.1.1.2 Sala AIS

Conforme o previsto na ICA 53-2 "Sala de Informação Aeronáutica" e ICA 53-3 "Planejamento de Pessoal em Atividade AIS".

3.1.1.3 Sala COM

Deverá ser dotada de meios de telecomunicações aeronáuticas capazes de prestar o Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) conforme previsto no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica", com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

NOTA: Quando a EPTA também se destinar à prestação do AFIS, em parte do seu horário de funcionamento, deverá ser capaz de realizar comunicações bilaterais com as aeronaves, ser dotada de todos os equipamentos pertinentes ao SFA e SMA, e observar a adequabilidade do "layout" do local onde for prestado tal serviço.

3.1.1.4 Sala do Observador Meteorologista / Centro Meteorológico de Aeródromo - CMA

Conforme o previsto no MCA 105-2 "Estação Meteorológica de Superfície", ICA 105-2 "Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica" e MCA 105-12 "Manual de Centros Meteorológicos".

NOTA: As Salas AIS, COM e do Observador Meteorologista/CMA poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação, devendo ser avaliado e aprovado pelo Órgão Regional do DECEA.

8752

3.1.1.5 Sistema de Energia Secundária

Para suprir a falta de energia primária aos equipamentos pertinentes à EPTA, a energia secundária deverá ter a seguinte configuração básica:

- a) grupo-gerador com unidade de supervisão;
- b) UPS estática, com autonomia mínima do banco de baterias de 15 minutos em plena carga; e
- c) retificadores ligados ao banco de baterias com autonomia mínima de duas horas.

NOTA: Os retificadores de que trata a alínea “c” deste item deverão ser instalados na Estação (VHF) e, para o caso de auxílios à navegação aérea, nas respectivas KT.

3.1.2 EQUIPAMENTOS

3.1.2.1 Console de Operação

Console para, no mínimo, uma posição operacional, com quadro de progressão de voo, escaninho para arquivo de fichas de progressão de voo e painel de comando e/ou operação dos equipamentos necessários à sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais luminosos etc.).

3.1.2.2 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Dois conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

NOTA: Quando possuir auxílio à navegação aérea, a entidade autorizada deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, exclusivamente capaz de sintonizar as frequências 123,500 MHz e 122,600 MHz, com alimentação de 110V/220V, provido de bateria recarregável com capacidade mínima para 04 (quatro) horas de operação, capaz de realizar comunicação bilateral clara, inteligível e livre de ruído, não interferir nas demais frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e prover um alcance útil de, pelo menos, 40 NM a uma altura mínima de 1.000 ft (2.000 ft em terreno montanhoso) acima do terreno ou obstrução mais alta, onidirecionalmente, para utilização dedicada ao apoio dos voos de inspeção realizados pelo GEIV.

3.1.2.3 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral - enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS; e
- b) Enlace de Dados - enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde

873

que avaliado e aprovado pelo Órgão Regional por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica".

NOTA 1: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional do DECEA da jurisdição da EPTA, o qual fará a verificação de disponibilidade técnica para o enlace na localidade mais próxima que possa atender à demanda, respeitando as reservas técnicas previstas para os órgãos do Comando da Aeronáutica.

NOTA 2: Havendo disponibilidade técnica, o DECEA autorizará o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o AFTN/AMHS e/ou Rede Telefônica TF-2, devendo a entidade autorizada, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal, licenças de "softwares" homologados pelo DECEA e demais equipamentos necessários. A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional do DECEA da jurisdição da EPTA.

NOTA 3: O enlace telefônico poderá ser efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2) ou comercial. No caso de linha telefônica comercial, as coordenações entre os órgãos ATC e as EPTA serão realizadas por meio de ligações a cobrar, a partir dos órgãos ATC e diretas, a partir das EPTA.

NOTA 4: Caso o enlace seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com entidade especializada da administração direta ou indireta, deverá ser apresentado, ao Órgão Regional do DECEA, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

3.1.2.4 Meteorologia Aeronáutica

3.1.2.4.1 Para o desempenho das atividades de meteorologia aeronáutica, as EPTA devem ser dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) terminal de acesso ao WEBMET e à REDEMET / INTERNET;
- b) sensores de temperatura e umidade;
- c) anemômetro;
- d) tetômetro;
- e) pluviômetro;
- f) barômetro; e
- g) transmissômetro, para as EPTA instaladas em aeródromos que operem IFR dotadas de equipamentos com sistema de aproximação e pouso de precisão.

NOTA 1: Os procedimentos técnicos necessários para a instalação dos equipamentos relacionados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", acima, estão previstos no MCA 101-1 "Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude".

NOTA 2: O sensor de pressão deverá ser aferido conforme a ICA 66-21 "Manutenção de Instrumentos Meteorológicos do SISCEAB".

8754

3.1.3 MATERIAL

3.1.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA, devendo ter, ainda, um balcão para atendimento aos usuários, colocado de modo a impedir o acesso à área de serviço interno da Estação.

3.1.3.2 Publicações do DECEA e Formulários

Publicações do DECEA e formulários necessários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados. Estas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiadas em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A desta Instrução apresenta um resumo das publicações e formulários necessários à EPTA, não eximindo a entidade autorizada e/ou prestadora de serviços especializados de obterem no sítio eletrônico de que trata este item as demais publicações do SISCEAB.

3.1.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

3.1.3.3.1 As EPTA CAT “ESP” e CAT “A” deverão dispor de Cartas de Pontos de Referência confeccionadas conforme o MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”.

3.1.3.3.2 A entidade autorizada é responsável pela confecção das Cartas de Pontos de Referência; para isso deverá contratar serviço especializado, devidamente credenciado pelo conselho que regulamenta a atividade, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

3.1.3.3.3 A entidade autorizada deve enviar uma cópia de cada carta ao Órgão Regional do DECEA ao qual estiver sob jurisdição.

3.1.3.3.4 A EPTA deve possuir duas cópias de cada carta.

3.1.3.3.5 A entidade autorizada é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência das EPTA operadas pela mesma. Neste caso, devem observar os procedimentos previstos no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas”, quanto à confecção e distribuição.

3.1.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme o descrito a seguir:

- a) Controlador de Tráfego Aéreo, para a prestação do Serviço de Controle de Aproximação (APP) e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), conforme previsto na ICA 100-18 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal ATC”;
- b) Operador de Terminal da AFTN ou do AMHS, para operação dos terminais da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) ou do AMHS, conforme previsto na ICA 102-7 “Licença, Certificado e Habilitação do Operador de Estação de Telecomunicações”;
- c) Técnico Meteorologista (Observador Meteorologista / Operador

8755

Meteorologista de CMA-1 ou CMA-2, conforme o caso), habilitado conforme a ICA 105-2 "Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica", para execução das atribuições estabelecidas nas publicações relativas à Meteorologia Aeronáutica, constantes no Anexo A desta publicação;

- d) Operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na ICA 53-3 "Planejamento de Pessoal em Atividades AIS"; e
- e) Técnicos habilitados para manutenção nos equipamentos da EPTA, conforme ICA 66-23 Licenças e certificados de habilitação técnica para o pessoal técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional.

3.1.4.1 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT "ESP" será proposto pela entidade autorizada em função do respectivo horário de funcionamento, do número de posições operacionais existentes na estação, do número de mensagens veiculadas na EPTA e da carga horária máxima de trabalho permitida na ICA 100-30 "Planejamento de Pessoal ATC", na ICA 53-3 "Planejamento de Pessoal em Atividades AIS", no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica" e na ICA 105-2 "Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica", devendo o DECEA, através de seus Órgãos Regionais, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, depois disso, encaminhar esse processo à Divisão de Coordenação e Controle (DCCO) do DECEA para homologação e divulgação.

3.1.4.2 A fiscalização de que trata o item anterior será por meio de inspeções de segurança operacional, conforme a ICA 121-10 "Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro".

NOTA 1: O Órgão Regional do DECEA deverá enviar até o último dia do mês de novembro de cada ano o efetivo operacional mínimo aprovado para que seja homologado pelo DECEA.

NOTA 2: O DECEA deverá homologar e divulgar o efetivo operacional mínimo aprovado pelo Órgão Regional.

3.1.4.3 As EPTA CAT "ESP" deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional do DECEA a escala de serviço do pessoal da EPTA, incluindo os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

3.1.4.4 Durante o funcionamento da EPTA CAT "ESP" é vedada a execução pelos controladores, operadores e Técnicos Meteorologistas de quaisquer outras tarefas que não a dos serviços operacionais pertinentes à EPTA.

3.1.4.5 A EPTA CAT "ESP" deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado a apoiar as inspeções em voo realizadas pelo GEIV. Observar, também, o disposto na ICA 66-22 "Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB".

3.2 EPTA CATEGORIA "A"

3.2.1 INSTALAÇÕES

87/16

3.2.1.1 Sala COM

Para melhor atender às atividades previstas, a Sala COM deverá:

- a) ser capaz de prestar os Serviços de Informação de Voo de Aeródromo (Rádio) e Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo”, e ser dotada de meios de telecomunicações aeronáuticas para prestar o SMA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- b) ser instalada em área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação;
- c) ser dotada de meios de telecomunicações aeronáuticas capazes de prestar o SFA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- d) prover o serviço de informação prévia e posterior ao voo e receber os Planos de Voo que se apresentam antes da saída das aeronaves, bem como os informes referentes ao serviço de tráfego aéreo, conforme os procedimentos descritos na ICA 100-11 “Plano de Voo”, no MCA 100-11 “Preenchimento dos Formulários de Plano de Voo”, na ICA 100-15 “Mensagens ATS” e, no que couber, na ICA 53-2 “Sala de Informações Aeronáuticas de Aeródromo”;
- e) ser dotada de Sistema Automatizado de Sala AIS, capaz de dar tratamento aos planos de voo, e de acesso ao Portal AIS;
- f) coletar, selecionar e fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura, eficiente e regular de seus voos, bem como receber e processar as mensagens ATS e CONFAC que lhe foram atribuídas;
- g) estar situada em local de fácil acesso para os usuários, nas proximidades do pátio de estacionamento das aeronaves e junto aos órgãos de despacho de voo das empresas aéreas, do órgão local de aviação civil, do órgão de Meteorologia Aeronáutica e do representante da administração do aeródromo;
- h) a fim de facilitar sua localização, ser colocado no pátio de estacionamento das aeronaves um painel com a letra “C”, que será do mesmo padrão das instaladas nas salas AIS, conforme previsto na ICA 53-2 “Sala de Informações Aeronáuticas de Aeródromo”; e
- i) ser projetada de forma ergonômica, levando-se em conta a exposição de cartas aeronáuticas, material informativo e, ainda, equipamentos, mesas e cadeiras que possibilitem consultar publicações e planejar o voo, em ambiente de relativo conforto para seus operadores e usuários.

3.2.1.2 Sala do Observador Meteorologista

Conforme descrito em 3.1.1.4.

NOTA: As Salas COM e do Observador Meteorologista poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de

8/17

acesso a pessoas estranhas à sua operação, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, devendo ser avaliada e aprovada pelo Órgão Regional do DECEA.

3.2.1.3 Sistema de Energia Secundária

Conforme descrito em 3.1.1.5, exceto o que prevê a alínea “b” acerca da UPS.

3.2.2 EQUIPAMENTOS

3.2.2.1 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Conforme descrito em 3.1.2.2.

3.2.2.2 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

Conforme descrito no item 3.1.2.3.

3.2.2.3 Meteorologia Aeronáutica

3.2.2.3.1 Para as atribuições de apoio às operações aéreas no aeródromo e de realização e divulgação de observação meteorológica à superfície, para fins aeronáuticos, devem ser dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) terminal de acesso ao WEBMET e à REDEMET / INTERNET;
- b) sensores de temperatura e umidade;
- c) anemômetro; e
- d) barômetro

NOTA 1: Os procedimentos técnicos necessários para a instalação dos equipamentos relacionados nas alíneas “b”, “c” e “d”, acima, estão previstos no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude”.

NOTA 2: O sensor de pressão deverá ser aferido conforme a ICA 66-21 “Manutenção dos Instrumentos Meteorológicos do SISCEAB”.

3.2.2.4 Serviço de Informações Aeronáuticas

Para a operação do Sistema Automatizado de Sala AIS, as EPTA CAT “A” deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) computador com a seguinte configuração mínima,
 - sistema operacional *Windows XP Professional*;
 - processador de 900 MHz;
 - memória RAM de 256 MB;
 - disco rígido de 10 GB; e
 - resolução de vídeo de 800x600 *pixels*.
- b) monitor compatível com as atividades;
- c) impressora compatível com as atividades; e
- d) acesso à INTERNET.

87/128

3.2.3 MATERIAL

3.2.3.1 Mobiliário

Conforme descrito em 3.1.3.1.

3.2.3.2 Publicações e Formulários

Conforme descrito em 3.1.3.2.

3.2.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

Conforme descrito em 3.1.3.3.

3.2.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de Operador de Estação Aeronáutica (OEA) devidamente habilitado, conforme previsto na ICA 102-7 "Licença, Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações", para executar as seguintes atribuições:

- a) operar as frequências do SMA (prestação do AFIS e alerta);
- b) operar os enlaces telegráficos da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN);
- c) prestar o Serviço de Meteorologia Aeronáutica, realizando e divulgando observações meteorológicas à superfície, para fins aeronáuticos, e cumprindo as atribuições de Operador de CMA-3, conforme estabelecido nas publicações relativas à Meteorologia Aeronáutica, constantes no Anexo A desta publicação; e
- d) prestar o Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS).

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional, conforme legislação citada no item 3.1.4 desta Instrução, quando for o caso.

3.2.4.1 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT "A" será proposto pela entidade autorizada em função do respectivo horário de funcionamento, do número de posições operacionais existentes na estação, da carga horária máxima de trabalho permitida em legislação pertinente, do número de mensagens veiculadas na EPTA e do disposto no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica", devendo o DECEA, através de seus Órgãos Regionais, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e depois disso, encaminhar esse processo à Divisão de Coordenação e Controle (DCCO) do DECEA para homologação e divulgação.

3.2.4.2 A fiscalização de que trata o item anterior será por meio de inspeções de segurança operacional, conforme a ICA 121-10 "Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro".

NOTA 1: O Órgão Regional do DECEA deverá enviar até o último dia do mês de novembro de cada ano o efetivo operacional mínimo aprovado para que seja homologado pelo DECEA.

8759

NOTA 2: O DECEA deverá homologar e divulgar o efetivo operacional mínimo aprovado pelo Órgão Regional.

3.2.4.3 As EPTA deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional do DECEA a escala de serviço do pessoal da EPTA, incluindo os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

3.2.4.4 A EPTA deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado para manutenção nos equipamentos, conforme ICA 66-23 "Licenças e certificados de habilitação técnica para o pessoal técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro"; e, quando aplicável, capacitados a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo GEIV. Observar, também, o disposto na ICA 66-22 "Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB", do DECEA, que dispõe sobre Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB.

3.3 EPTA CATEGORIA "B"

3.3.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA poderão não ser exclusivas à Estação, porém, deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) "layout" adequado à sua finalidade, de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

3.3.2 EQUIPAMENTOS

Equipamento para transmissão e recepção na faixa de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), em VHF-AM e/ou HF/SSB, com potência adequada, podendo ser aceita a utilização de equipamento com sintonia variável, desde que seja travado na frequência consignada à EPTA.

NOTA 1: Estas frequências do Serviço Móvel Aeronáutico reservadas às empresas ou exploradores de aeronaves, para coordenação com suas aeronaves, não deverão ser utilizadas, em hipótese alguma, para prestação de serviço de tráfego aéreo.

NOTA 2: Para conformidade com o PDIR/PDA, poderão ser aceitos acessos remotos aos equipamentos de transmissão e recepção das EPTA CAT "B" instaladas nos respectivos aeroportos.

3.3.3 MATERIAL

Exemplar da ICA 63-10 "Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA", devidamente atualizado, disponibilizado no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiado em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

8760

3.4 EPTA CATEGORIA "C"

3.4.1 INSTALAÇÕES

3.4.1.1 Casa de Transmissão (KT)

Para a instalação e operação dos auxílios à navegação aérea, a KT deverá possuir:

- a) "layout" adequado à sua finalidade, em função do auxílio à navegação aérea a ser implantado;
- b) aparelhos de climatização duplicados (principal e reserva); e
- c) energia de emergência (banco de baterias).

3.4.1.2 Sistema de Energia Secundária

Conforme descrito em 3.1.1.5, exceto o que prevê a alínea "b" acerca da UPS.

3.4.2 EQUIPAMENTOS

3.4.2.1 Para auxílios rádio à navegação aérea, dois conjuntos de equipamentos para transmissão na faixa de frequência adequada, sendo um principal e outro reserva, com seus respectivos acessórios, cujo alcance deverá ser suficiente para atender aos requisitos operacionais à navegação aérea em rota e/ou para suporte aos procedimentos de navegação aérea. Esses requisitos serão definidos pelo Órgão Regional do DECEA quando for solicitada a inspeção em voo para a homologação do auxílio e/ou procedimento de navegação aérea.

3.4.2.2 Para a implantação e funcionamento de NDB em plataformas marítimas ou embarcações fundeadas, as entidades autorizadas deverão se adequar ao previsto em regulamentação específica da Marinha do Brasil.

NOTA: O NDB (EPTA CAT "C") instalado em plataformas marítimas nomádicas somente poderá operar quando as mesmas estiverem estacionadas.

3.4.2.3 Devido à limitação no número de frequências disponíveis na faixa destinada para radionavegação aeronáutica para NDB, os equipamentos instalados em plataformas marítimas fixas, móveis, estacionárias e nomádicas poderão operar com reuso de frequências (cocanais e canais adjacentes). Neste caso, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) os cocanais não poderão ser utilizados simultaneamente em distâncias menores que 450 km e os canais adjacentes em distâncias menores de 300 km;
- b) a coordenação para evitar interferências é de responsabilidade do operador da EPTA; e
- c) os equipamentos deverão permanecer desligados e somente serão acionados nos períodos estritamente necessários para apoio às aeronaves, após os quais eles devem permanecer desligados.

3.4.2.4 A entidade autorizada deverá manter um conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, exclusivamente nas frequências fixas de 123,500 MHz e 122,600 MHz, com alimentação de 110V/220V, provido de bateria recarregável com capacidade mínima para 04 (quatro) horas de operação, capaz de realizar

8761

comunicação bilateral clara, inteligível e livre de ruído, não interferir nas demais frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e prover um alcance útil de pelo menos 40 NM, a uma altura mínima de 1.000 ft (2.000 ft em terreno montanhoso) acima do terreno ou obstrução mais alta, onidirecionalmente, para utilização dedicada ao apoio dos voos de inspeção realizados pelo GEIV.

3.4.3 MATERIAL

Exemplar das publicações constantes do item 2 do Anexo A (Publicações e Formulários), devidamente atualizadas. Estas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiadas em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

3.4.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado no equipamento, com a finalidade de realizar manutenção e apoiar as inspeções em voo realizadas pelo GEIV, conforme ICA 66-23 "Licenças e certificados de habilitação técnica para o pessoal técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro". Observar, também, o disposto na ICA 66-22 "Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB".

3.5 EPTA CATEGORIA "M"

3.5.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA, conforme os seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) "layout" adequado à sua finalidade de modo, a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

3.5.2 EQUIPAMENTOS

3.5.2.1 Comunicações

Dois conjuntos de equipamentos instalados na sala de comunicações, para transmissão e recepção na faixa de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), sendo um principal e outro reserva, com potência adequada para atender aos requisitos operacionais. Podendo ser aceita a utilização de equipamento com sintonia variável, desde que seja travado na frequência consignada à EPTA. Os equipamentos instalados deverão atender aos requisitos de segurança necessários à operação de equipamentos rádio em uma plataforma marítima.

NOTA 1: Estas frequências do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA) serão reservadas, exclusivamente, às empresas ou exploradores de aeronaves para o apoio às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas e à veiculação de mensagens de caráter geral entre entidades e aeronaves a seu serviço.

NOTA 2: Além dos equipamentos previstos nesta Instrução, as Estações

8762

também deverão se adequar ao previsto em regulamentação específica da Marinha do Brasil.

NOTA 3: A entidade autorizada poderá manter um equipamento portátil, utilizado pelo ALPH, com sintonia variável, para transmissão/recepção na faixa de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), desde que seja dedicado exclusivamente ao apoio externo a pouso de helicópteros e utilizado na mesma frequência da EPTA.

3.5.2.2 Meteorologia Aeronáutica

Deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) sensor de temperatura do ar; e
- b) anemômetro.

NOTA 1: Os procedimentos técnicos necessários para a instalação dos equipamentos listados nas alíneas “a” e “b”, acima, estão previstos no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude”.

NOTA 2: Serão aceitos quaisquer equipamentos aferidos por entidade reconhecida por organização do Governo Federal, segundo as normas dos Padrões ISO.

NOTA 3: As informações meteorológicas deverão representar as reais condições do heliponto, evitando-se medições que sofram a influência de fatores externos como “flares” (queimadores).

3.5.3 PESSOAL

3.5.3.1 A EPTA deverá ser dotada de efetivo operacional capacitado de acordo com o previsto na ICA 102-7 “Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações”.

3.5.3.2 As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional.

3.5.4 MATERIAL

Exemplar das publicações do DECEA constantes do item 3 do Anexo A (Publicações e Formulários), devidamente atualizadas. Estas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiadas em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

8763

4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

4.1 EPTA CATEGORIAS "ESPECIAL" e "A"

4.1.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, através do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme previsto no Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.1.2 O interessado deverá anexar, ao requerimento, a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e esteja enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) duas cópias do croqui em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e das Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) que se pretende instalar (ver Anexos C a J), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA, onde os campos não utilizados devem ser preenchidos com o caractere "/";
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, onde deverão constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximas ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.
- h) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA; e
- i) Recibo de pagamento do processo de homologação, conforme preconizado na ICA 172-2 "Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas".

8764

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios, deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Caso não venha operar a EPTA ou não disponha de pessoal qualificado para confeccionar o projeto de implantação, o interessado deverá proceder de acordo com o previsto na **NOTA 2** do item **5.1.1.6**.

4.1.3 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT "ESP" ou CAT "A" em aeródromos onde já exista uma Estação de Telecomunicações que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

4.1.4 Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, e ainda, outras providências.

NOTA: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos pelo projeto.

4.1.5 O Órgão Regional do DECEA, após receber o processo, o encaminhará à Divisão de Operações, que tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente;
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificará se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- d) verificará se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são suficientes;
- e) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- f) verificará, por meio do "layout" apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução para a adequada operação da EPTA;
- g) solicitará ao SDOP a reserva do indicador de localidade para a Estação, do grupo "SB", a reserva do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN) a ser integrada ao SFA; o cadastramento da EPTA ao Banco OPMET e a classificação do serviço prestado conforme a categoria, observando-se que este cadastramento deverá estar disponível, quando da entrada em operação da EPTA;
- h) verificará o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens,

8705

definido no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica";

- i) verificará as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- j) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo e de auxílios à navegação aérea de acordo com legislação em vigor;
- k) caso a implantação se destine a atender à operação IFR:
 - verificará se o processo de homologação IFR, no caso de aeródromo público, e/ou autorização para operação IFR, no caso de aeródromo privado, já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor; e
 - elaborará o procedimento de navegação aérea, se for o caso, observando o previsto no MCA 63-4 "Homologação, ativação e desativação no âmbito do SISCEAB".
- l) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- m) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.

4.1.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema ou Auxílio a ser implantado (ver Anexos C a J);
- b) solicitará ao PAME o identificador do auxílio à navegação aérea, se for o caso;
- c) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Sistemas de Telecomunicações ou Auxílios implantados ou a implantar na região;
- d) verificará a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- e) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;
- f) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da Estação;
- g) verificará se foram observados os critérios para locação de todos os equipamentos meteorológicos;
- h) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- i) verificará se o projeto de infraestrutura é adequado para as instalações;
- j) deverá, ainda, caso o projeto inclua a instalação de auxílios:
 - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;

- verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios;
 - verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
 - verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes; e
 - verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso.
- k) emitirá seu parecer;
- l) caso o parecer técnico seja favorável, o setor técnico deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto, conforme abaixo:
- Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas de Telecomunicações (verso dos Anexos C e D);
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas de Meteorologia Aeronáutica (verso do Anexo I);
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas Elétricos (verso do Anexo J); e
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Auxílios à Navegação Aérea (verso dos Anexos E a H), se for o caso.
- m) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informando as restrições e observações necessárias e arquivando o projeto, quando aprovado.

4.1.7 A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

4.1.8 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010; 02/2010 etc).

4.1.9 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

4.1.10 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

4.1.11 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.1.12 Independente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.1.13 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional do DECEA uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.1.11. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

2767

4.1.14 No caso de alteração apenas no "layout" (interno) da estação, a entidade autorizada deverá encaminhar ao Órgão Regional do DECEA duas cópias para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item **4.1.15**.

4.1.15 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo Órgão Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização a esse órgão, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha (s) de Informações Específicas (ver Anexos C a J);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de "layout", localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado, quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequências; e
- d) Recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na ICA 172-2 "Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas".

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do Órgão Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O Órgão Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso de EPTA já ativada e, neste caso, deverá ser observado o item **4.4**.

4.1.16 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará ao Órgão Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo, quando aplicável.

4.1.17 A transferência de localização de EPTA com mudança de endereço implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens **4.1.1** e **4.1.2** e informar, quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional do DECEA o novo "layout", incluindo essa informação no Anexo S.

4.1.18 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pelo Órgão Regional do DECEA.

4.2 EPTA CATEGORIAS "B" e "M"

4.2.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, através do Órgão Regional da área, conforme Anexo S.

8/10/12

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.2.2 O interessado deverá anexar, ao requerimento, a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e está enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema que se pretende instalar (ver Anexos D, J e II), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;

NOTA: Para EPTA CAT “M” será necessária a Ficha de Informações Específicas dos Sistemas de Meteorologia Aeronáutica (Anexo I).

- d) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- f) duas cópias do “layout” da sala onde serão instalados os equipamentos da EPTA;
- g) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e a operação da EPTA (não aplicável à EPTA CAT “M”); e
- h) Recibo de pagamento do processo de homologação, conforme preconizado na ICA 172-2 “Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas”.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA, referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para o caso das implantações de EPTA CAT “M” em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que envolverem equipamentos já instalados e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pelo Órgão Regional correspondente, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

8769

4.2.3 O Órgão Regional do DECEA fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente instrução e demais instruções pertinentes.

4.2.4 A solicitação de frequência, junto ao PAME-RJ, deverá ser acompanhada das Fichas de Informações Específicas, referentes ao Sistema a ser implantado (ver Anexos D e E).

4.2.5 As Divisões de Operações e Técnica do Órgão Regional do DECEA deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados com o processo da EPTA.

4.2.6 Após análise e aprovação do projeto, o Órgão Regional do DECEA emitirá os respectivos Certificados de Aprovação de Projeto relativos aos projetos dos Sistemas de Telecomunicações, Sistemas de Meteorologia Aeronáutica e Sistemas Elétricos (verso dos Anexos D, I, J e/ou II, quando aplicável), devendo remeter os originais ao interessado e manter cópia com o processo da EPTA.

4.2.7 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.).

4.2.8 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

4.2.9 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Projeto, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.2.10 Independente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.2.11 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional do DECEA uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.2.9. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

4.2.12 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo Órgão Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de frequências, deverá solicitar autorização a esse órgão, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e novas Fichas de Informações Específicas (Anexos D, I e/ou J), sendo dispensado, quando a alteração for apenas no "layout" interno;
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de "layout", localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado, quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência, ou se as alterações forem apenas no "layout" interno; e
- d) Recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na ICA 172-2 "Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e

8770

organizações subordinadas”.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do Órgão Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O Órgão Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso de EPTA já ativada.

4.2.13 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará ao Órgão Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnico-Operacional.

4.2.14 A transferência de localização de EPTA CAT “B” com mudança de endereço, implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” e informar, quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional do DECEA o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. O Órgão Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização do Certificado de Aprovação de Projeto pertinente, quando aplicável.

4.2.15 No caso de EPTA CAT “M” montada em plataformas móveis ou nomádicas, onde ocorrerem alterações das instalações internas, será aplicado o disposto no item 4.2.14.

NOTA 1: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “M” instaladas em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, deverão informar ao Órgão Regional as mudanças de localização fora da região autorizada no Certificado de Aprovação de Projeto. Neste caso, deverá ser observado o disposto no item 4.2.14.

NOTA 2: Nas EPTA CAT “B” instaladas em “containers” transportáveis, também será aplicado o disposto na NOTA anterior.

4.2.17 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após esse prazo somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pelo Órgão Regional do DECEA.

4.3 EPTA CATEGORIA “C”

4.3.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Órgão Regional do DECEA da área, conforme previsto no Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.3.2 O interessado deverá anexar, ao requerimento, a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;

8771

- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e está enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) duas cópias do croqui, em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas de EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema e Auxílio(s) que se pretende(m) instalar (ver Anexos E a H e J), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, onde deverão constar as seguintes indicações:
- localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres e edificações da EPTA e daquelas localizadas próximas ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.
- h) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA; e
- i) Recibo de pagamento do processo de homologação, conforme preconizado na ICA 172-2 “Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas”.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos e Auxílios, deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para o caso de implantação de EPTA CAT “C” em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que já possuem equipamento de radionavegação instalado e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pelo Órgão Regional correspondente, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

8772

4.3.3 Não será autorizada a implantação de EPTA Categoria "C" nos aeródromos onde já exista Estação de Telecomunicações ou órgão ATS, que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, sem que haja consentimento prévio do DECEA, mediante a emissão de um parecer operacional por parte do SDOP.

4.3.4 Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação em vigor, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, e outras providências.

4.3.4.1 Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos no projeto.

4.3.5 Dentro do prazo estipulado o interessado comunicará ao Órgão Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo.

4.3.6 O Órgão Regional do DECEA, após receber o processo, o encaminhará à Divisão de Operações, a qual tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente;
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- d) verificará, por meio do "layout" apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da EPTA;
- e) verificará as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- f) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo e de auxílios à navegação aérea, de acordo com o previsto na legislação em vigor;
- g) caso a implantação se destine a atender a operação IFR:
 - verificará se o processo de homologação IFR (no caso de aeródromo público), de autorização para operação IFR (no caso de aeródromo privado), já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor; e
 - elaborará o procedimento de navegação aérea, se for o caso, observando o previsto no MCA 63-4 "Homologação, ativação e desativação no âmbito do SISCEAB".
- h) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- i) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.

4.3.7 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao PAME-RJ a reserva da frequência para operação da EPTA. A

8773

solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao auxílio a ser implantado (Anexos E a G);

- b) solicitará ao PAME-RJ a reserva de identificador de auxílio;
- c) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Auxílios implantados ou a implantar na região;

NOTA: No caso de reuso de frequência em plataformas marítimas móveis, deverá ser observado o previsto no item 3.4.2.3.

- d) verificará a adequabilidade do auxílio proposto para o serviço desejado;
- e) analisará o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
- f) verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios à navegação aérea;
- g) verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
- h) verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
- i) verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- j) emitirá seu parecer;
- k) sendo o parecer técnico favorável, a Divisão Técnica deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto conforme discriminado a seguir:
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas Elétricos (verso do Anexo J); e
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Auxílios à Navegação Aérea (verso dos Anexos E a H), conforme o caso; e
- l) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informará as restrições e observações que se fizerem necessárias e desanexará o projeto, quando aprovado, para o seu arquivo.

4.3.8 A Divisão de Operações verificará se há pendência no processo recebido da Divisão Técnica. Caso necessário, solicitará informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Se houver correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

4.3.9 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

4.3.10 Os Certificados de Aprovação de projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.).

4.3.11 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado no respectivo

8774

Certificado de Aprovação de Projeto.

4.3.12 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Projeto, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.3.13 Independente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.3.14 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional do DECEA uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.3.12. Ficará a critério do Órgão Regional do DECEA a concessão de nova autorização.

4.3.15 No caso de alteração apenas no "layout" interno da estação, a entidade autorizada deverá encaminhar ao Órgão Regional do DECEA duas cópias para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 4.3.16.

4.3.16 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo Órgão Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e novas Fichas de Informações Específicas (ver Anexos E a H e J);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrer mudanças de "layout", localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência (s); e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na ICA 172-2 "Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas".

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do Órgão Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O Órgão Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso da EPTA já ativada e, neste caso, deverá ser observado o item 4.4.

4.3.17 A transferência de localização de EPTA com mudança de endereço implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.3.1 e 4.3.2 (exceto alínea "b") e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional do DECEA o novo "layout",

27/25

incluindo essa informação no Anexo S. O Órgão Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização do Certificado de Aprovação de Projeto pertinente, quando aplicável.

4.3.18 No caso de EPTA CAT "C" montada em plataformas móveis ou nomádicas, onde ocorrerem alterações das instalações internas, será aplicado o disposto no item **4.3.17**.

NOTA: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT "C" instaladas em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, deverão informar ao Órgão Regional as mudanças de localização fora da região autorizada no Certificado de Aprovação de Projeto. Neste caso, deverá ser observado o disposto no item **4.3.17**.

4.3.19 As EPTA instaladas em "containers" transportáveis terão tratamento idêntico às EPTA instaladas em plataformas marítimas móveis.

4.3.20 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após esse prazo somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pelo Órgão Regional do DECEA.

4.4 RELOCAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO

4.4.1 Quando houver relocação de auxílio à navegação aérea, será obrigatória a troca do identificador do auxílio e da frequência.

4.4.2 Quando houver substituição de auxílio à navegação aérea com troca de frequência, será obrigatória a troca do identificador do auxílio.

4.4.3 Quando houver a troca de frequência, do identificador do auxílio ou a relocação de auxílios à navegação aérea já ativados e sujeitos à inspeção em voo, deverão ser restabelecidos segundo os procedimentos de um processo de homologação previsto no item 5.2 desta Instrução.

4.5 PRAZO PARA EMISSÃO DOS CAP

4.5.1 Após o recebimento do processo de implantação, o Órgão Regional do DECEA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto (CAP) que se fizerem necessários.

4.5.2 O prazo de que trata o item 4.5.1 desta Instrução iniciar-se-á somente quando todos os documentos necessários ao processo de implantação forem conferidos e considerados em conformidade pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas do Órgão Regional correspondente.

4.5.3 O Órgão Regional do DECEA deverá informar ao solicitante, via ofício, o início da contagem do prazo.

8776

5 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Por delegação do DECEA, as Divisões de Operações dos Órgãos Regionais coordenarão e controlarão os processos de homologação, fiscalização, ativação e desativação das EPTA de sua jurisdição, visando à centralização e otimização das ações relacionadas às mesmas.

5.1 HOMOLOGAÇÃO

5.1.1 VISTORIAS

5.1.1.1 Nesta avaliação, deverá ser verificada a compatibilidade da instalação com o projeto aprovado.

5.1.1.2 Após o interessado informar a conclusão da instalação da EPTA, o Órgão Regional do DECEA tomará as seguintes providências, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

- a) realizará Vistoria Técnico-Operacional para os casos de EPTA CAT "ESP", "A", "B" ou "M", preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e L. Deverá ser observado o cumprimento de todos os requisitos necessários ao funcionamento da EPTA, de acordo com a categoria a ser homologada. Deverão também ser exigidos os modelos operacionais dos órgãos ATC e AIS, conforme previsto na CIRTRAF 100-20 "Orientação para Elaboração do Modelo Operacional e do Manual do Órgão ATC" e MCA 53-1 "Manual do Especialista em Informação Aeronáutica);
- b) realizará Vistoria Técnica para o caso de EPTA CAT "C", preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e M;
- c) verificará com o interessado a existência de contrato ou convênio de prestação de serviços e/ou manutenção, se for o caso;
- d) no caso de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C", sendo o resultado satisfatório, a Divisão Técnica do Órgão Regional providenciará o preenchimento da Ficha Informativa relativa ao sistema ou auxílio a ser homologado e encaminhará a(s) Ficha(s) Informativa(s) ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) para o preenchimento dos itens de sua competência e devolução ao Órgão Regional solicitante;

NOTA: Quando a EPTA possuir auxílios visuais luminosos, o Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) deverá anexar à Ficha Informativa as informações do Giro do Horizonte onde se encontra instalado o auxílio visual luminoso (VASIS/PAPI), limitado a 15° graus para cada lado da cabeceira da pista.

- e) quando se tratar de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C", solicitará ao GEIV a Inspeção em Voo para Homologação de sistema de telecomunicações do SMA (VHF) ou auxílio à navegação aérea e avaliação de procedimento de navegação aérea, quando for o caso. A solicitação deverá ser acompanhada da(s) Ficha(s) Informativa(s), do Relatório Final de Vistoria Técnica e/ou Técnico-operacional e do(s) procedimento(s) a ser(em) avaliado(s), quando for o caso; e
- f) coordenar com a EPTA o apoio logístico para a realização da vistoria e/ou

8777

inspeção em voo.

NOTA: A inspeção em voo será igualmente exigida quando houver qualquer alteração nas características dos sistemas de telecomunicações, auxílios à navegação aérea ou procedimentos de navegação aérea integrante(s) de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" já homologadas.

5.1.1.3 As vistorias e inspeções para a avaliação dos serviços e equipamentos disponíveis na EPTA deverão ser efetuadas por equipe composta de pessoal qualificado nos equipamentos e sistemas sujeitos à inspeção, sob coordenação de inspetor credenciado, observando-se o previsto na ICA 63-14 "Credenciamento dos Integrantes do DECEA e OM Subordinadas para Acesso a Áreas Restritas e de Segurança dos Aeroportos".

5.1.1.4 Após a realização das vistorias, serão emitidos o Relatório Imediato de Vistoria e o Relatório Final de Vistoria.

5.1.1.4.1 Relatório Imediato de Vistoria

Destina-se a dar ciência à entidade autorizada da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências eventualmente detectadas e providências necessárias para corrigi-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto pela autoridade competente, após a análise e elaboração do Relatório Final de Vistoria. O Relatório Imediato será preenchido pelo vistoriador no próprio local da vistoria, em duas vias:

- a) 1ª via: será entregue ao elemento credenciado pela entidade autorizada da EPTA para acompanhar a vistoria, mediante recibo; e
- b) 2ª via: será anexada ao Relatório Final de Vistoria.

5.1.1.4.2 Relatório Final de Vistoria

Destina-se a apresentar o resultado da vistoria à autoridade que a determinou, sugerindo as medidas corretivas julgadas pertinentes. Após a análise do conteúdo no Relatório, a autoridade que determinou a vistoria informará o resultado à entidade autorizada ou operadora da EPTA, solicitando providências e estabelecendo prazos para a correção das irregularidades detectadas, observando o seguinte:

- a) no caso de vistoria realizada pelo DECEA, o SDOP encaminhará cópia do Relatório Final ao Órgão Regional do DECEA da área para conhecimento do seu conteúdo, acompanhamento e fiscalização da execução das correções solicitadas. O Órgão Regional do DECEA deverá informar ao SDOP a data em que foram sanadas as deficiências, tão logo isso ocorra; e
- b) no caso de vistoria realizada pelo Órgão Regional do DECEA da área, esse deverá informar à entidade autorizada o resultado, com ou sem restrições, bem como estabelecer prazos para que sejam sanadas as deficiências encontradas.

5.1.1.5 Para o preenchimento do campo CLASSIFICAÇÃO DO "STATUS" da EPTA nos Relatórios de Vistoria, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- a) restrito tecnicamente - quando for observada qualquer deficiência de ordem técnica nos equipamentos, instalações elétricas, construções, grupos

8778

geradores. Dependendo da gravidade da deficiência, o "STATUS" da EPTA poderá ser classificado como "NÃO-UTILIZÁVEL";

- b) restrito operacionalmente - quando for observada qualquer deficiência de ordem operacional em relação à documentação prevista na presente Instrução, pessoal, adequação e funcionalidade dos recursos existentes, "layout" da Estação, publicações obrigatórias em falta ou desatualizadas, bem como a inobservância do contido nas mesmas e/ou outras determinações do DECEA. Dependendo da gravidade, o "STATUS" da EPTA poderá ser classificado como "NÃO-UTILIZÁVEL";
- c) irrestrito técnica e/ou operacionalmente - quando não for observada qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional; e
- d) não-utilizável - quando qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional comprometer a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados pela EPTA.

5.1.1.6 No caso da EPTA ser reprovada em Vistoria:

- a) o Órgão Regional comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) o Órgão Regional realizará nova vistoria depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA 1: Conforme disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da EPTA.

NOTA 2: Quando da realização da Vistoria de Homologação, caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviço especializado para operar a EPTA, o Órgão Regional do DECEA informará que, sendo aprovado o processo de implantação, deverá ser apresentado o respectivo contrato/convênio.

5.1.2 INSPEÇÃO EM VOO

5.1.2.1 De posse dos documentos mencionados no item 5.1.1.2, conforme solicitação do Órgão Regional do DECEA responsável pelo processo de homologação, o GEIV providenciará a inspeção em voo dos auxílios à navegação e/ou procedimentos de navegação aérea, fazendo as coordenações necessárias com o Órgão Regional do DECEA solicitante e a entidade autorizada da EPTA quanto à data do voo, ao apoio à tripulação e à presença no local de equipe de técnicos capazes de inserir correções no sistema e/ou auxílio, durante a inspeção em voo.

5.1.2.2 Após a realização da inspeção em voo serão emitidos o Relatório Imediato de Inspeção em Voo e o Relatório Final de Inspeção em Voo, previstos no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

5.1.2.2.1 Relatório Imediato de Inspeção em Voo

Destina-se a dar ciência ao Órgão Regional do DECEA e à entidade autorizada ou operadora da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências detectadas e providências necessárias para saná-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto, pela autoridade competente, no Relatório Final de Inspeção em Voo, obedecendo ao seguinte:

8779

- a) este relatório será preenchido pelo piloto-inspetor, que entregará o original e uma cópia ao Chefe da equipe de técnicos indicada pela entidade autorizada ou operadora da EPTA;

NOTA: Quando se tratar de Inspeção em Voo de Homologação, este relatório somente será entregue ao Órgão Regional do DECEA da área em que estiver localizada a EPTA.

- b) quando for o caso, o piloto-inspetor emitirá orientação necessária para que seja expedido PRENOTAM pertinente, por meio da EPTA local. Essa orientação deverá ser lançada no Relatório Imediato de Inspeção em Voo;
- c) a entidade autorizada ou operadora da EPTA encaminhará ao órgão regional do DECEA da área o original do Relatório, imediatamente após o seu recebimento; e
- d) o Órgão Regional do DECEA acompanhará e coordenará com a entidade autorizada ou operadora da EPTA as providências corretivas, quando for o caso.

5.1.2.2 Relatório Final de Inspeção em Voo

É o relatório elaborado pelo GEIV, após a análise dos dados lançados no Relatório Imediato de Inspeção em Voo, gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em voo e outras observações que se fizerem necessárias, confirmando ou modificando o "STATUS" atribuído na análise preliminar.

Este Relatório deverá ser encaminhado ao Órgão Regional do DECEA da área em que estiver localizada a EPTA, quando da Inspeção em Voo de Homologação e/ou houver qualquer restrição do equipamento, identificada e/ou determinada na inspeção em voo, para as providências que se fizerem necessárias.

5.1.3 ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO

5.1.3.1 No caso de parecer favorável à homologação/ativação, após avaliação do Relatório Final de Inspeção em Voo, o Órgão Regional do DECEA procederá conforme previsto no item 5.2.

5.1.3.2 No caso de parecer desfavorável à homologação de sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, o Órgão Regional do DECEA procederá conforme o seguinte:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) solicitará nova inspeção em voo ao GEIV, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA: Conforme disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da EPTA.

5.1.3.3 No caso de parecer desfavorável à homologação de procedimento de navegação aérea, deverão ser tomadas as providências conforme o MCA 63-4 (Homologação, ativação e desativação no âmbito do SISCEAB).

~~87~~
8780

5.2 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Uma EPTA somente será homologada após aprovação em vistoria quando não for observada qualquer deficiência técnica e/ou operacional. No caso de EPTA CAT "ESP", "A" e "C", será necessária, também, a aprovação em inspeção em voo dos auxílios à navegação aérea pertinentes.

NOTA: O Órgão Regional deverá solicitar à entidade autorizada a apresentação da Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL. Não poderá ser aceito outro documento substituto ou provisório (protocolo de entrada de processo àquela Agência). A Licença para Funcionamento de Estação é documento indispensável para a emissão da APO e da respectiva autorização para ativação da EPTA.

5.2.1 O Órgão Regional, após analisar e aprovar todo o processo, procederá da seguinte forma:

- a) providenciará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a emissão da APO relativa às EPTA CAT "B" ou "M" pertinente, conforme Anexo T; e
- b) para as EPTA CAT "ESP", "A" e "C", emitirá a APO, conforme Anexo T, em um prazo de até 90 (noventa) dias:

NOTA 1: A emissão da APO também se aplica às alterações, em EPTA já ativadas, solicitadas de acordo com os itens 4.1.15, 4.2.12 e 4.3.16.

NOTA 2: Quando ocorrer o previsto no item 4.4, o DECEA providenciará a publicação do item de homologação para as EPTA CAT "ESP", "A", "C" e "M".

NOTA 3: Os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" correrão a contar da data do recebimento do relatório final de vistoria e/ou do relatório final de inspeção em voo, quando for o caso.

5.2.2 Para emissão da APO de EPTA CAT "ESP" e "A", o Órgão Regional do DECEA deverá providenciar:

- a) a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, conforme a seguir:
 - a palavra "Controle" ou "Torre" seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT "ESP"; e
 - a palavra "Rádio" seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT "A".
- b) a solicitação ao SDOP para:
 - a ativação do indicador de localidade do grupo "SB" (já reservado);
 - a ativação do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN - já reservado) a ser integrada ao SFA; e
 - a divulgação do indicador de remetente/destinatário da EPTA, por meio de Mensagem de Difusão de Comunicações (DIFCOM), providenciando as atualizações necessárias no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica".
- c) o cadastramento no Banco OPMET, em tempo hábil para entrada em operação; e

8781

d) o preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

NOTA 1: O Órgão Regional deverá observar o agendamento previsto pelo CGNA no tocante ao plano de voo repetitivo e consequente calendário AIRAC em vigor.

NOTA 2: O pedido de ativação do indicador de localidade deverá ser encaminhado ao SDOP com a antecedência necessária levando em conta também o tempo de tramitação do documento entre o Órgão Regional e SDOP, pois a configuração do indicador de localidade no CCAM e BANCO OPMET possibilita a tramitação de mensagens na REDE AFTN e REDEMETS, porém a divulgação e operacionalização para o CGNA e Banco de Informações Aeronáuticas necessita de antecedência própria.

5.2.3 Na emissão da APO para EPTA CAT "C", o Órgão Regional do DECEA deverá observar o seguinte:

- a) deverá constar o nome do auxílio rádio à navegação aérea, bem como o grupo fornecido pelas três letras, ou seja, o identificador do auxílio;
- b) quando se tratar de auxílio visual, deverá constar, obrigatoriamente, o tipo de auxílio, a cabeceira da pista, as coordenadas geográficas do auxílio (ponto de origem para PAPI ou ponto de toque para VASIS), o MEHT e o ângulo normal de rampa, o qual deverá ser solicitado ao SDOP, em tempo hábil, para a confecção da APO;
- c) as APO deverão ser numeradas em ordem crescente e anual. (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc); e
- d) preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

5.2.4 Quando se tratar de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea complementares à estrutura da EPTA já ativada, o Órgão Regional deverá emitir a APO, conforme constante do Anexo GG, providenciando o preenchimento somente dos itens pertinentes ao novo sistema e/ou auxílio a ser homologado e ativado.

5.2.5 Após a emissão da APO, o Órgão Regional do DECEA tomará as seguintes providências:

- a) publicará em seu Boletim Interno a respectiva APO (Anexo T);
- b) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, da rádio ou órgão de controle e, se for o caso, dos auxílios à navegação aérea e/ou auxílios visuais agregados à EPTA "ESP" ou "A";
- c) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, dos serviços de Informações Aeronáuticas e de Meteorologia Aeronáutica relacionadas às EPTA CAT "ESP" e "A";
- d) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, do auxílio à navegação aérea (desde que for apoiar aerovia e/ou procedimento de navegação aérea) e/ou auxílio visual, no caso de EPTA CAT "C"; e
- e) encaminhará ao DECEA documento com a cópia da APO e do NOTAM de

8782

ativação temporária da EPTA; solicitando também tornar permanente as informações divulgadas, exceto para auxílios à navegação aérea que não forem apoiar aerovia nem procedimento de navegação aérea.

NOTA: A ativação da EPTA deverá ser coordenada com a entidade autorizada.

5.2.6 Após receber a documentação constante na alínea “e” do item 5.2.5, o DECEA, por intermédio de seu Subdepartamento de Operações (SDOP) publicará em Boletim Interno o respectivo ato de homologação, no qual constarão os dados significativos da EPTA, constantes da APO emitida pelo Órgão Regional do DECEA, e tomará providências para sua ativação (ver o item 5.3.1).

NOTA 1: Para a homologação de procedimento de navegação aérea, o setor de tráfego aéreo do Órgão Regional do DECEA deverá proceder de acordo com o estabelecido no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do SISCEAB”.

NOTA 2: Quando a APO for emitida devido à instalação de novo auxílio e/ou sistema complementar à estrutura já existente, sem contudo implicar mudança da categoria da EPTA, o SDOP publicará em Boletim Interno o respectivo ato de autorização do auxílio e/ou sistema e emitirá o(s) PRENOTAM pertinente(s), em caráter permanente.

5.2.7 O DECEA providenciará a devida divulgação das informações relacionadas às frequências do SMA (VHF), dos auxílios à navegação aérea, auxílios visuais, do serviço de Informações Aeronáuticas e de Meteorologia Aeronáutica, emitindo PRENOTAM tornando permanentes as informações já divulgadas.

5.2.8 No ato de homologação de EPTA CAT “B” e “M” deverão constar os dados significativos da EPTA, sendo observada a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, o qual será o nome completo, abreviado ou a sigla da entidade autorizada da EPTA, seguida do nome completo ou abreviado da localidade, ou nome da plataforma (ou embarcação), quando se tratar de EPTA CAT “M”.

5.3 ATIVACÃO

5.3.1 Após a publicação do ato de homologação, o DECEA providenciará a emissão da Portaria de Autorização para a ativação da EPTA, a qual deverá ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

5.3.2 O DECEA, por intermédio de seu Subdepartamento de Operações (SDOP), informará a seu respectivo Órgão Regional sobre a publicação da Portaria de Ativação da EPTA no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), enviando-lhe cópia digitalizada da mesma. O Órgão Regional ficará responsável pela impressão da cópia da referida Portaria e do ato de homologação (publicado no boletim interno do DECEA), bem como o seu envio à respectiva entidade autorizada.

5.4 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização e controle serão realizados por meio de inspeções em voo, inspeções de segurança operacional, conforme descrito na ICA 121-10 “Inspeção de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e por meio de avaliações técnicas, conforme descrito na ICA 121-11 “Avaliação Técnica no SISCEAB”.

8783

5.4.1 INSPEÇÕES EM VOO PERIÓDICAS

5.4.1.1 Inspeções em voo programadas e executadas pelo GEIV, com a periodicidade prevista na ICA 121-3 "Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo", nos auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea integrante(s) das EPTA CAT "ESP", "A" e "C".

NOTA 1: Os sistemas de telecomunicações (VHF) deverão ser verificados durante sua utilização, por meio de Inspeção em Voo de Vigilância, de caráter eventual, em aproveitamento dos deslocamentos das aeronaves de inspeção em voo do GEIV.

NOTA 2: O NDB que não apoiar qualquer tipo de procedimento de navegação aérea, aerovias ou balizamento de fixos, não será submetido à Inspeção em Voo Periódica. Estes auxílios também estarão sujeitos à Inspeção em Voo de Vigilância.

5.4.1.2 Após a realização das Inspeções em Voo Periódicas serão emitidos os relatórios previstos no item 5.1.2.2.

5.4.2 VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VOO ESPECIAIS

5.4.2.1 Serão realizadas a qualquer época, pelo DECEA ou por seus órgãos regionais. Caso seja necessária uma Inspeção de Segurança Operacional, o DECEA poderá realizar solicitação à ASOCEA.

5.4.2.2 As inspeções em voo serão realizadas pelo GEIV, conforme previsto no MANINV-BRASIL e demais normas de inspeção em voo.

5.4.2.3 As solicitações de inspeção em voo nos casos de substituição de auxílios, troca de equipamentos e/ou antenas deverão ser feitas diretamente ao GEIV, pelo Órgão Regional do DECEA, por meio de documento, ao qual deverão ser anexadas as Fichas Informativas correspondentes.

NOTA: Deverá ser observado o previsto nos itens 4.1.15 para EPTA CAT "ESP" e "A", e 4.3.15 para EPTA CAT "C", quando se tratar de alteração de projeto.

5.4.2.4 Após a realização das Vistorias e Inspeções em Voo Especiais, serão emitidos os relatórios previstos nos itens 5.1.1.2 e/ou 5.1.2.2.

5.4.3 Quando a EPTA for reprovada em vistoria, as frequências dos Serviços Móvel e/ou de Radionavegação Aeronáutica serão retiradas de operação pela sua entidade autorizada ou operadora. Os auxílios à navegação aérea que apresentarem deficiência na sua operacionalidade, comprometendo a sua utilização, também deverão ter sua operação suspensa. Neste caso, os serviços e/ou auxílios implicados passarão à situação de inoperante, conforme disposto no item 5.5.1, obedecendo ao seguinte:

- a) no caso de EPTA CAT "ESP", "A" e "C", a inoperância de frequência(s) do SMA, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica ou quando se tratar de auxílios à navegação aérea que tiverem seus dados constantes em publicações aeronáuticas, será divulgada por meio de NOTAM:
 - no caso da EPTA ser reprovada por ocasião da realização da vistoria, o elemento credenciado pela entidade autorizada ou operadora, tão logo

8784

receba o Relatório Imediato de Vistoria, deverá providenciar a expedição de PRENOTAM pertinente; e

- no caso da EPTA ser reprovada após análise do Relatório Final de Vistoria, a expedição do PRENOTAM caberá à autoridade que determinou a vistoria, devendo, neste caso, realizar as coordenações necessárias com a entidade autorizada quanto à operação da EPTA.

5.4.4 Quando o auxílio à navegação aérea da EPTA for reprovado em inspeção em voo, será retirado de operação pela entidade autorizada, passando à situação de inoperante, conforme disposto no item 5.5.1. Tal inoperância será divulgada, por meio de NOTAM, conforme estabelecido abaixo:

- a) no caso do auxílio ser reprovado por ocasião da realização da inspeção em voo, a expedição do PRENOTAM caberá à entidade autorizada, imediatamente após o recebimento do Relatório Imediato de Inspeção em Voo, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5.1.2.2.1; e
- b) no caso do auxílio ser reprovado, após análise do Relatório Final de Inspeção em Voo, a expedição do PRENOTAM caberá ao Órgão Regional do DECEA, mediante solicitação do GEIV, discriminada em relatório.

5.4.5 Quando da realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA providenciar:

- a) presença de pessoa credenciada para o acompanhamento da vistoria (CAT ESP/A/B/C/M); e
- b) presença de técnicos capazes de inserir correções e ajustes nos equipamentos durante as vistorias de homologação, especial e de inspeção em voo (CAT ESP/A/C), habilitados conforme previsto na ICA 66-23 "Licença e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro".

5.5 INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVÇÃO

5.5.1 INOPERÂNCIA

Uma EPTA passará à situação de inoperante, nos seguintes casos:

- a) por motivo de reprovação em inspeção de segurança operacional, avaliação técnica, vistoria e/ou inspeção em voo;
- b) quando, a qualquer momento, for verificado, por aeronave de inspeção em voo, que o desempenho técnico-operacional de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea que não satisfazem aos requisitos mínimos estabelecidos no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL);
- a) quando ocorrer interrupção fortuita da operação da EPTA (mau funcionamento ou pane de equipamento, falta de energia elétrica, falta de operador habilitado etc); e
- b) quando houver interrupção programada da operação da EPTA, previamente autorizada pelo Órgão Regional do DECEA, para a realização de manutenção. Neste caso, deverá ser observado o seguinte,
 - a solicitação deverá dar entrada no Órgão Regional do DECEA com uma

8/25

- antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início do período de interrupção pretendido;
- na solicitação deverá ser especificado o tipo de manutenção; e
 - para um período de 12 (doze) meses, a interrupção máxima contínua, ou não, da operação será de 30 (trinta) dias. Interrupção com duração inferior poderá ser prorrogada pelo Órgão Regional do DECEA, observado o limite máximo acima.

5.5.1.1 Quando se tratar de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C", a inoperância será divulgada por meio de NOTAM. A emissão do PRENOTAM pertinente será providenciada conforme a seguir:

- a) no caso previsto no item 5.5.1, alínea "a", será de acordo com o disposto no item 5.4.4, alíneas "a" e "b";
- b) no caso previsto no item 5.5.1, alínea "b", o Piloto-Inspetor tomará as providências necessárias para a emissão de PRENOTAM e informará ao Órgão Regional do DECEA da área;
- c) no caso previsto no item 5.5.1, alínea "c", o PRENOTAM será expedido pela EPTA ao Centro Regional de NOTAM (CRN) da área, de acordo com o disposto na ICA 53-1 "NOTAM"; e
- d) no caso previsto no item 5.5.1, alínea "d", a responsabilidade pela expedição do PRENOTAM será do Órgão Regional do DECEA da área.

5.5.2 SUSPENSÃO

A suspensão de operação de uma EPTA, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, ocorrerá, de ofício, por determinação do DECEA como sanção por irregularidades constatadas.

5.5.2.1 A inoperância decorrente de suspensão de EPTA CAT "ESP", "A" e "C" será divulgada por meio de NOTAM, para que os usuários do SISCEAB tomem conhecimento da indisponibilidade dos serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados. Esse NOTAM deverá ser expedido pela autoridade que a determinou e deverá constar as respectivas datas de início e término.

5.5.2.2 A suspensão de EPTA CAT "B" e "M" será comunicada à entidade autorizada/operadora pelo DECEA, por meio de documento no qual constarão as datas de início e término da referida suspensão.

5.5.2.3 O SDOP por intermédio de sua Divisão de Coordenação e Controle (DCCO) deverá confeccionar Despacho de Encaminhamento ao Órgão Regional do DECEA originador do processo, solicitando instruir os autos do procedimento de investigação. O Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar o processo à Junta de Julgamento da Aeronáutica - JJAer, conforme Portaria nº 9/DGCEA, de 5 de janeiro de 2011.

5.5.3 RESTABELECIMENTO

5.5.3.1 O restabelecimento de EPTA inoperante dar-se-á depois de eliminadas as causas que determinaram tal situação, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso de EPTA reprovada em vistoria e/ou inspeção em voo, o

8786

restabelecimento ocorrerá somente após aprovação em nova vistoria e/ou inspeção em voo especial. A vistoria especial será realizada pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA.

- b) no caso previsto no item 5.5.1, alínea "b", o restabelecimento da EPTA ocorrerá somente após a análise preliminar da inspeção em voo do auxílio à navegação aérea e sendo o resultado satisfatório. O Piloto-Inspetor (PI) deverá orientar o órgão local para que emita um PRENOTAM de cancelamento da inoperância. O PI deverá lançar o número do PRENOTAM no Relatório Imediato de Inspeção em Voo;
- c) para o restabelecimento de EPTA enquadrada na alínea "c" do item 5.5.1, ou na alínea "d" do item 5.5.1, o DECEA poderá exigir a aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo especial;
- d) no caso previsto na alínea anterior, se a EPTA for CAT "ESP", "A" ou "C", a inspeção em voo será obrigatória:
- quando houver substituição de auxílios à navegação aérea; e/ou
 - quando houver substituição ou alteração dos respectivos sistemas irradiantes.
- e) se a realização de vistoria e/ou inspeção em voo for exigida, a entidade autorizada ou operadora informará ao Órgão Regional do DECEA quando a EPTA estiver pronta para tal verificação. Ao Órgão Regional do DECEA competirá:
- informar ao GEIV quando a EPTA estiver pronta para ser inspecionada em voo, se exigível; e
 - realizar vistoria nos demais casos.
- f) restabelecimento de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" dar-se-á, a partir da data divulgada em NOTAM. A expedição do PRENOTAM pertinente será de responsabilidade:
- do DECEA, se para o restabelecimento da EPTA tiver sido exigida a aprovação em vistoria realizada pelo DECEA.
 - do DECEA, nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.5.3.1, se para o restabelecimento da EPTA for exigida a aprovação em vistoria por ele realizada ou inspeção em voo; e
 - da entidade autorizada ou operadora da EPTA, nos casos previstos na alínea "c" do item 5.5.3.1 e na alínea "d" do item 5.5.3, se para o restabelecimento não for exigida sua aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo.

NOTA: Na ocorrência do previsto na alínea "b" do item 5.5.1.1, depois de eliminadas as causas que determinaram sua inoperância, o GEIV solicitará à entidade autorizada a emissão de PRENOTAM de restabelecimento do sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, devendo, ainda, informar ao DECEA.

5.5.3.1 O restabelecimento de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" que tiver sido suspensa, dar-se-á na data divulgada em NOTAM, expedido pela autoridade que determinou a suspensão.

878

5.5.4 DESATIVAÇÃO

Uma EPTA será desativada pelo DECEA:

- a) por interesse do SISCEAB, definido pelo DECEA;
- b) por solicitação da entidade autorizada, endereçada ao Órgão Regional do DECEA da área;
- c) após avaliação, se em um intervalo de 12 (doze) meses, permanecer inoperante ou suspensa por período contínuo, ou não, superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- d) por sanção em virtude de deixar de prestar os serviços ou de atender aos requisitos especificados na presente Instrução, decorrente de decisão exarada e aplicada pela JJAer.

NOTA: A entidade autorizada de EPTA que se dedica às atividades aéreas, conforme disposto no item 2.2, ao deixar de se dedicar às referidas atividades, deverá solicitar a desativação da estação ao DECEA, observando o estabelecido no item 5.5.4.4.

5.5.4.1 Uma EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" poderá ser desativada quando um órgão ATS, ou auxílio do DECEA, que preste o serviço requerido, for implantado no local.

5.5.4.2 Uma EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" somente poderá cessar suas atividades a partir da data especificada no NOTAM (emitido pelo DECEA) que divulgar sua desativação.

NOTA: O DECEA poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio de NOTAM até que o faça em caráter permanente.

5.5.4.3 Toda desativação será objeto de publicação em Boletim Interno da organização que a determinou, o que implica a revogação da autorização anteriormente concedida à EPTA, de acordo com o relacionado abaixo:

- a) a desativação de EPTA CAT "B" ou "M" será comunicada à entidade autorizada ou operadora por meio de documento, no qual constará a data em que deverá cessar definitivamente a operação da referida estação. O Órgão Regional dará ciência ao SDOP e também ao PAME-RJ (para a liberação da frequência);
- b) cabe ao SDOP, após coordenação com o Órgão Regional, a desativação de EPTA CAT "ESP", "A" ou "C"; sendo que o Órgão Regional do DECEA comunicará à entidade autorizada, por meio de documento, a data em que o mesmo deverá cessar definitivamente a operação da Estação;
- c) o SDOP informará ao GEIV e ao SDTE a desativação de EPTA CAT "ESP", "A" e "C" para a liberação da frequência e do identificador do auxílio; e
- d) entidade autorizada providenciará com a ANATEL a cessação da incidência da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações (FISTEL).

5.5.4.4 Quando se tratar de desativação parcial de EPTA, o interessado solicitará a devida autorização ao Órgão Regional do DECEA, anexando novo formulário de Informações Básicas (Anexo B), acompanhado de Ficha de Informação Específica dos Serviços e

8788

instalações que permanecerão (somente os anexos pertinentes).

5.5.4.5 O Órgão Regional do DECEA, após a comunicação da entidade autorizada, procederá vistoria técnica e/ou técnica-operacional, a fim de verificar se todas os equipamentos e instalações estão conformes com o projeto atualizado.

5.5.4.6 Caso a desativação implique em mudança de categoria de EPTA CAT "ESP" ou "A" para "C", o Órgão Regional do DECEA deverá informar ao SDOP, que tomará as providências necessárias à emissão de PRENOTAM, para a atualização das publicações aeronáuticas e a publicação de Portaria de Desativação da EPTA, no BCA. Deverá constar da Portaria de Desativação: categoria da EPTA, localidade, entidade autorizada, número e data da Portaria de Autorização, Portaria a ser revogada.

5.6 OPERAÇÃO

A operação e a utilização das Estações tratadas na presente Instrução deverão ser pautadas no estrito cumprimento das Normas e Procedimentos baixados pelo DECEA.

NOTA 1: As entidades autorizadas, bem como as entidades operadoras de EPTA, além da operação prevista nos itens 2.4.1 e 2.4.2 deverão observar o disposto no Capítulo 4 da CIRPV 63-5 "Procedimentos Relativos ao Intercâmbio de Informações Meteorológicas entre os Órgãos MET, ATS, SAR e AIS".

NOTA 2: No tocante a irregularidades relacionadas ao funcionamento de equipamentos obrigatórios que possam vir a comprometer a segurança do voo, deverá ser emitindo o PRENOTAM necessário, quando aplicável. Quando a irregularidade implicar na suspensão da operação IFR do aeródromo, o responsável pela EPTA deverá informar ao Órgão Regional para acompanhamento.

NOTA 3: O DECEA, por intermédio de seu Órgão Regional jurisdicionado, fará a verificação de eventuais irregularidades durante as vistorias especiais, podendo determinar a suspensão da operação IFR ou da EPTA, caso verifique que a continuidade da operação da mesma constitua risco à segurança do voo.

5.6.1 Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com autorização para operar, são:

- a) portaria de Ativação de Estação;
- b) licença para Funcionamento de Estação - emitida pela ANATEL; e
- c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações para o período em curso.

NOTA: O contido nas alíneas "b" e "c" está previsto na Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações), de 16 de julho de 1997.

5.6.2 Compete à entidade autorizada da EPTA, relativamente aos documentos mencionados no item 5.6.1:

- a) providenciar a renovação da Licença para Funcionamento de Estação, com a ANATEL, em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade; e

8789

- b) manter os referidos documentos arquivados na Estação para apresentá-los, quando solicitado, à autoridade competente.

5.6.3 O início da operação de uma EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" dar-se-á na data da edição da APO, sendo ratificada pela edição da respectiva Portaria de Ativação.

5.6.4 Uma EPTA poderá ser operada:

- a) em uso compartilhado por entidades dedicadas às atividades aéreas, mediante acordo operacional entre as partes, devidamente aprovado pelo Órgão Regional do DECEA. Cópia do referido acordo deverá ser encaminhada pelo Órgão Regional ao SDOP; e
- b) por pessoal qualificado, observado o prescrito nos itens 2.2 e 2.3 da presente instrução.

5.6.5 As EPTA CAT "ESP" e "A" integradas à AFTN/AMHS só poderão utilizar essa rede para veicular mensagem prevista no MCA 102-7 "Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica".

5.6.6 As EPTA CAT "ESP" e "A" deverão encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os dados estatísticos, relativos às atividades de tráfego aéreo, conforme disposto na CIRTRAF 100-3 "Instruções para o Preenchimento dos IEPV 100-34, 100-35 e 100-36".

5.6.6.1 Esses IEPV deverão ser preenchidos por meio de uma das opções abaixo, observando-se, ainda, a seguinte prioridade:

- a) sistema automatizado;
- b) módulo "off-line" do Sistema Estatístico de Tráfego Aéreo (SETA MILLENNIUM); ou
- c) manualmente.

NOTA: O procedimento manual somente deverá ser utilizado, caso a EPTA não possua condições técnico-operacionais para a utilização de uma das duas outras opções de preenchimento consideradas.

5.7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.7.1 HORÁRIO DE OPERAÇÃO

5.7.1.1 Será estabelecido pelo DECEA ou Órgão Regional quando da ativação da EPTA CAT "ESP", "A" ou "C", por proposta da respectiva entidade autorizada, conforme o seguinte:

- a) a EPTA não poderá operar com uma carga horária semanal inferior a 6 (seis) horas, que será distribuída em dias e horários definidos de acordo com o interesse da respectiva entidade autorizada e do SISCEAB. Esse horário deverá constar nas publicações de informações aeronáuticas; e
- b) funcionar em qualquer horário, a critério de sua entidade autorizada, desde que operem, também, nos horários constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgados em NOTAM, - sempre que for colocada em operação, deverá assim permanecer por período contínuo mínimo de uma hora; e

8/90

- sua entidade operadora deverá informar ao Órgão Regional do DECEA da área, até o dia 10 (dez) de cada mês, os períodos de funcionamento relativos ao mês anterior diferentes daqueles constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgadas em NOTAM.

NOTA: Quando solicitado por usuário, a operação de EPTA fora do horário normal de funcionamento será passível de remuneração, observado o disposto nos itens 5.7.1.3 e 7.2, ambos desta ICA.

5.7.1.2 O horário de funcionamento das EPTA CAT "B", CAT "C" em plataformas marítimas e CAT "M" estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais.

5.7.1.3 Uma EPTA, durante o período em que se encontre em operação, quer seja em seu horário normal de funcionamento ou alterado por solicitação de usuário, não poderá se recusar a prestar os serviços de sua responsabilidade, quando solicitados por aeronaves que utilizarem o aeródromo local. Em consequência:

- a) deverá exigir de tais aeronaves o cumprimento dos procedimentos adequados, previstos nas normas em vigor; e
- b) não poderão recusar-se a:
 - retransmitir informações de controle de tráfego aéreo, quando isto for solicitado por órgão do Serviço de Tráfego Aéreo ou aeronave; e/ou
 - prestar ou receber informações relacionadas com a segurança de voo, solicitadas por aeronave.

5.7.1.4 A concessão para horário de operação de EPTA não operadora de aeronave deverá ser submetida à aprovação do Órgão Regional do DECEA, que levará em consideração o horário de pico de funcionamento do aeródromo.

5.7.2 MODIFICAÇÃO PERMANENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.7.2.1 O horário de funcionamento de uma EPTA CAT "ESP", "A" ou "C" somente poderá ser modificado após autorização do DECEA, a partir de data publicada em suplemento AIP, mediante solicitação da entidade autorizada da EPTA ao Órgão Regional do DECEA, que analisará a viabilidade de alteração, levando-se também em consideração o horário de pico de funcionamento do aeródromo, visando a atender ao maior número possível de aeronaves.

5.7.2.2 A data para entrada em vigor do novo horário de funcionamento será uma daquelas previstas no calendário para Publicação de Suplemento AIP, divulgado por meio de Circular de Informações Aeronáuticas (AIC). Recomenda-se ao interessado consultar a referida AIC, antes de formular sua solicitação ao Órgão Regional do DECEA.

NOTA: Visando a acelerar o processo, o Órgão Regional poderá expedir NOTAM provisório para atender à necessidade de modificação de horário de funcionamento da entidade autorizada, visando ao atendimento do maior número possível de aeronaves. Deverá, neste caso, encaminhar a solicitação da entidade autorizada ao SDOP, acompanhada do(s) NOTAM expedido(s).

8/21

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1 INFRAÇÕES

Para efeito do contido na presente Instrução são consideradas infrações:

- a) utilização de frequência (s) do SMA não autorizada(s);
- b) utilização de frequência (s) do SMA em comunicação terra/terra;
- c) utilização de frequência (s) do SFA para comunicações com aeronaves;
- d) desativação de frequência (s) sem prévia autorização;
- e) alteração das características técnicas da EPTA sem autorização;
- f) operação da estação por pessoal não qualificado;
- g) inobservância das prescrições estabelecidas na ICA 100-12 "Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo";
- h) deixar a EPTA de funcionar nos horários previstos, sem prévia autorização;
- i) deixar a EPTA de prestar serviços pertinentes durante sua operação;
- j) manutenção deficiente dos equipamentos e instalações;
- k) deixar a EPTA de expedir PRENOTAM das informações que devam ser divulgadas por NOTAM;
- l) descumprimento de qualquer requisito previsto na presente Instrução;
- m) deixar de cumprir as demais Normas e Instruções emitidas pelo DECEA; e
- n) descumprimento das demais normas constantes do Código Brasileiro de Aeronáutica e da legislação complementar.

NOTA: Independente do julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a EPTA que descumprir o previsto nesta Instrução, bem como mantiver equipamentos descalibrados, desatualizados ou fora dos padrões, estará sujeita à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea.

6.2 SANÇÕES

6.2.1 Constatada qualquer irregularidade ou infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou à legislação complementar em uma EPTA, serão aplicadas as penalidades ou providências administrativas previstas na normatização vigente, após julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), salvo as referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo DECEA.

6.2.2 Os Órgãos Regionais do DECEA poderão aplicar advertência, de ofício, nos termos do item 6.2.1 desta Instrução.

6.2.3 A aplicação das sanções previstas na presente Instrução não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

6.2.4 A entidade autorizada e/ou prestadora de serviços especializados que seja a entidade operadora de EPTA responderá juntamente com seus agentes, empregados ou intermediários,

8/92

pelas infrações por eles cometidas no exercício de suas respectivas funções. A aplicação de sanções, pelo DECEA, será em conformidade com as Normas e Instruções pertinentes.

873

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços previstos nesta Instrução, relacionados à homologação de EPTA e de prestadoras de serviços especializados, serviços relativos à fiscalização, vistoria, confecção de Cartas de Pontos de Referência e modificações nos projetos já aprovados, bem como inspeções em voo de auxílios à navegação aérea, estarão passíveis de indenização pelas entidades autorizadas ou pelas prestadoras de serviços especializados, onde aplicável, conforme preconizado na ICA 172-2 "Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas".

7.2 Os custos adicionais, decorrentes da operação fora do horário normal de funcionamento das Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, em atendimento à solicitação de usuário(s), serão passíveis de remuneração, após a devida autorização do DECEA, e de acordo com Norma específica sobre o assunto.

7.3 As entidades autorizadas que estiverem enquadradas segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor poderão entrar com solicitação, no DECEA, com vistas a habilitar-se às receitas de Tarifa de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo, referente ao horário normal de funcionamento divulgado e aprovado pelo DECEA.

7.4 Os modelos de formulários constantes dos anexos desta Instrução serão personalizados pelos Órgãos Regionais do DECEA com os recursos computacionais próprios, eliminando-se a necessidade da impressão de IEPV padronizados.

7.5 Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter atualizados os dados referentes às EPTA sob sua jurisdição, utilizando-se de controles específicos definidos por suas Subdivisões de Telecomunicações Aeronáuticas.

7.5.1 Os dados a que se refere o item 7.5 desta Instrução deverão ser disponibilizados pelos Órgãos Regionais no servidor de páginas "web" local, através de "links" específicos, visando proporcionar consultas remotas para controle e fiscalização do SDOP.

7.5.2 As informações cadastrais pertinentes às EPTA, quando não puderem ser disponibilizadas via INTRAER, por motivos técnicos, deverão ser remetidas ao SDOP até o dia 10 de cada mês.

7.6 Ao DECEA fica reservado o direito de revogar a autorização de funcionamento da EPTA, bem como a manutenção do uso das frequências disponibilizadas quando julgar necessário ao interesse do SISCEAB.

7.7 As EPTA deverão elaborar políticas e procedimentos que assegurem a contratação e a retenção de pessoal com experiência e qualificação necessárias para desempenhar suas atividades.

8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 8.1 As EPTA CAT "ESP" e CAT "A" já homologadas pelo DECEA deverão se adequar ao disposto nos itens 3.1.3.3.2 e 3.1.3.3.5, no que se refere à contratação de serviço especializado para a confecção e atualização das Cartas de Pontos de Referência, até 30 de junho de 2013. Durante esse período de transição, essa atribuição cabe ao órgão regional da área.
- 8.2 As EPTA já homologadas pelo DECEA deverão se adequar ao disposto nos itens 3.1.2.2, 3.2.2.1 e 3.4.2.4, no que se refere ao equipamento VHF para apoiar o GEIV, por ocasião de Inspeção em Voo, até 30 de junho de 2013.
- 8.3 Os Órgãos Regionais deverão se adequar ao disposto na NOTA do item 2.3.4 e nos itens 4.5 e 5.2.1, no que se refere aos prazos para a emissão de parecer para emissão do CET, APO e CAP, até 30 de junho de 2012.
- 8.4 Os parâmetros técnicos necessários às novas instalações e revitalizações de EMS estão previstos no MCA 101-1 "Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude".
- 8.5 As EMS já implantadas, em desconformidade com o MCA 101-1 "Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude", deverão se adequar até agosto de 2013.
- 8.6 A INFRAERO deverá se adequar ao prescrito nesta Instrução no que se refere à homologação de seus provedores de serviços de navegação aérea (PSNA) como EPTA, conforme Portaria Normativa Interministerial Nº 24/MD/SAC, de 4 Janeiro de 2012.
- 8.7 As EPTA já homologadas pelo DECEA terão um prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta ICA, para se adequarem ao disposto no item 2.3.2, no que se refere a pessoal técnico com licença e habilitação, de acordo com a ICA 66-23 "Licença e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro".
- 8.8 As EPTA já homologadas pelo DECEA terão um prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta ICA, para se adequarem ao disposto nos itens 3.2.1.1 e 3.2.2.4, no que se refere à implantação de Sistemas Automatizados de Sala AIS.

8195

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esta Instrução substitui a ICA 63-10, aprovada pela Portaria DECEA Nº 124/NOR2, de 6 de junho de 2011, publicada no BCA nº 118, de 21 de junho de 2011.

9.2 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o "link" específico da publicação.

9.3 Esta publicação poderá ser adquirida mediante solicitação por intermédio:

- a) do endereço eletrônico www.pame.aer.mil.br, no "link" Publicações Aeronáuticas; ou
- b) dos telefones: (21) 2117-7294, 2117-7295 e 2117-7219 (fax).

9.4 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA, por meio da cadeia de comando.

8796

Anexo A - Publicações e formulários

1 - RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT "ESP" e "A")

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	LEI 7565	CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
2	AIC	CIRCULARES DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS (AIC) SÉRIE "N"
3	AIP	SUPLEMENTO AIP
4	AIP BRASIL	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
5	AIP - MAP	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (MAP)
6	ARC	CARTAS DE ÁREA
7	ERNC	CARTA DE VOO EM ROTA
8	CAP	CARTA AERONÁUTICA DE PILOTAGEM (CAP) DA ZONA SERVIDA
9	CARTAS AERONÁUTICAS	(WAC, CNAV/CNAM E CINA/CNAM) DA ZONA SERVIDA
10	CIRCEA 100-55	INSTRUÇÕES PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÁFEGO AÉREO E PREENCHIMENTO DOS IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40
11	CIRCEA 100-56	AÇÕES DOS ÓRGÃOS ATS EM CASO DE ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO
12	CIRTRAF 100-2	CLASSIFICAÇÃO DE ESPAÇOS AÉREOS CONDICIONADOS
13	CIRTRAF 100-20	ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO MODELO OPERACIONAL E DO MANUAL DO ÓRGÃO ATC
14	CIRTRAF 100-21	PROCEDIMENTOS PARA AS COMUNICAÇÕES ORAIS ENTRE OS ÓRGÃOS ATS
15	CIRTRAF 100-23	USO DO EQUIPAMENTO TRANSPONDER NO BRASIL
16	CIRTRAF 100-27	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TORRES DE CONTROLE DE AERÓDROMO
17	CIRPV 63-5	PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS ENTRE OS ÓRGÃOS MET, ATS, SAR E AIS
18	DCA 66-1	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO SISCEAB
19	FCA 63-1	SISTEMA PAPI
20	FCA 63-6	SISTEMA VASIS
21	FCA 63-50	MENSAGENS DE TRANSPORTE ESPECIAL RELACIONADAS COM AUTORIDADES E SERVIÇOS SOLICITADOS EM UM PLANO DE VOO
22	FCA 105-2	CÓDIGO METEOROLÓGICO TAF
23	FCA 105-3	CÓDICOS METEOROLÓGICOS METAR E SPECI
24	ICA 53-1	NOTAM
25	ICA 53-2	SALA DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS DE AERÓDROMO (SALA AIS)
26	ICA 53-3	PLANEJAMENTO DE PESSOAL EM ATIVIDADES AIS
27	ICA 53-4	PRENOTAM

8727

Continuação do Anexo A - Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
28	ICA 53-5	COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS AIS
29	ICA 63-7	ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AERONÁUTICO OU INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE
30	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA
31	ICA 63-13	PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB RELACIONADOS COM AVOEM E AVODAC
32	ICA 63-14	CREDENCIAMENTO DOS INTEGRANTES DO DECEA E OM SUBORDINADAS PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS E DE SEGURANÇA DOS AEROPORTOS
33	ICA 63-21	PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE INCURSÃO EM PISTA NO ATS
34	ICA 63-25	PRESERVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DADOS DE REVISUALIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES ATS
35	ICA 64-1	MENSAGEM SAR
36	ICA 66-21	MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS DO SISCEAB
37	ICA 66-22	GERENCIAMENTO DE INOPERÂNCIAS NO SISCEAB
38	ICA 66-23	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
39	ICA 100-1	OPERAÇÃO IFR EM AERÓDROMOS
40	ICA 100-2	CORREÇÃO QNE
41	ICA 100-3	OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ULTRALEVES
42	ICA 100-4	REGRAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE TRÁFEGO AÉREO PARA HELICÓPTEROS
43	ICA 100-11	PLANO DE VOO
44	ICA 100-12	REGRAS DO AR E SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
45	ICA 100-15	MENSAGENS ATS
46	ICA 100-18	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL ATC
47	ICA 100-22	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO
48	ICA 100-30	PLANEJAMENTO DE PESSOAL ATC
49	ICA 100-31	REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
50	ICA 102-7	LICENÇA, CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DE OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
51	ICA 102-8	MENSAGEM CONFAC (Para EPTA situadas em aeroportos que geram mensagem CONFAC)
52	ICA 105-1	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS
53	ICA 105-2	CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA
54	ICA 105-3	VERIFICAÇÃO OPERACIONAL (NÍVEL TÉCNICO) (Somente para as EPTA CAT "ESP")

8778

Continuação do Anexo A - Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
55	ICA 105-4	SISTEMA INFOMET (Somente para as EPTA CAT "ESP" e "A")
56	ICA 105-7	PREENCHIMENTO DO IEPV 105-78 (Somente para as EPTA CAT "ESP")
57	ICA 121-3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO EM VOO
58	ICA 121-10	INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
59	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SISCEAB
60	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
61	IMA 34-1	HORÁRIO DE TRABALHO
62	MANINV-BRASIL	MANUAL BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EM VOO
63	MCA 53-1	MANUAL DO ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
64	MCA 63-4	HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO NO ÂMBITO DO SISCEAB
65	MCA 64-3	MANUAL DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)
66	MCA 100-11	PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE PLANO DE VOO
67	MCA 101-1	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE
68	MCA 102-7	MANUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA
69	MCA 105-2	MANUAL DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE
70	MCA 105-10	MANUAL DE CÓDIGOS METEOROLÓGICOS
71	MCA 105-12	MANUAL DE CENTROS METEOROLÓGICOS
72	MMA 64-2	SOBREVIVÊNCIA NA TERRA E NO MAR
73	ROTAER	MANUAL AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS
74	TCA 63-1	HORAS DO NASCER E PÔR-DO-SOL
75	TCA 63-2	INDICADORES DE LOCALIDADES ESTRANGEIRAS
76	IEPV 100-34	MOVIMENTO DE AERONAVES EM AERÓDROMO
77	IEPV 100-35	MOVIMENTO DE AERONAVES EM TMA/CTR
78	IEPV 100-36	MOVIMENTO DE AERONAVES EM ROTA
79	* IEPV 102-15	LIVRO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES
80	IEPV 105-78	IMPRESSO PARA REGISTRO DE OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS À SUPERFÍCIE (Somente para as EPTA CAT "ESP")

* - Anexo Q da presente ICA.

OBS.: 1) Quando da realização de vistoria, deverá ser verificada a data das publicações e suas respectivas emendas.

2) Demais publicações do DECEA pertinentes ao serviço prestado pelas EPTA CAT ESP e "A".

8799

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

2 – RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA

(Para EPTA CAT "C")

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	DCA 66-1	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO SISCEAB
2	FCA 63-1	SISTEMA PAPI
3	FCA 63-6	SISTEMA VASIS
4	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA
5	ICA 66-22	GERENCIAMENTO DE INOPERÂNCIAS NO SISCEAB
6	ICA 66-23	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
7	ICA 121-3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO EM VOO
8	ICA 121-10	INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
9	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
10	MANINV-BRASIL	MANUAL BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EM VOO
11	MCA 63-4	HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO NO ÂMBITO DO SISCEAB

3 - RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT "M")

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	ICA 63-7	ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AERONÁUTICO OU INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE
2	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA
3	ICA 102-7	LICENÇA, CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES
4	ICA 121-10	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
5	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
6	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
7	MCA 64-2	SOBREVIVÊNCIA NA TERRA E NO MAR
8	MMA 64-3	MANUAL DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)
9	MCA 102-7	MANUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA

OBS.: Devido à possibilidade de revogação, a relação de normas deste Anexo poderá sofrer alterações.

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

SW

P
Proc. Nº 0760447-16.2010

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 8800 o 44º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 20 15 /2013

Waf 293209